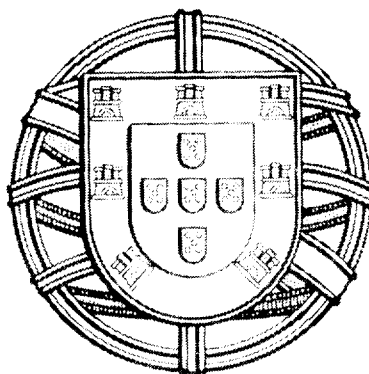




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

|                                                          |     |
|----------------------------------------------------------|-----|
| Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros | 707 |
| Gabinete do Ministro Adjunto                             | 707 |
| Gabinete do Alto-Comissário para o Projecto VIDA         | 707 |

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Despacho conjunto | 707 |
|-------------------|-----|

### Ministério da Defesa Nacional

|                                                                                                                               |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Gabinete do Ministro                                                                                                          | 707 |
| Serviços Sociais das Forças Armadas                                                                                           | 709 |
| 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)                        | 709 |
| 4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)        | 709 |
| 6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) | 709 |
| Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército)                                                                 | 709 |
| 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa                                                                                    | 710 |
| 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea)                                                                           | 710 |

### Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Despacho conjunto | 710 |
|-------------------|-----|

### Ministério das Finanças

|                                                                                                                                                                                                       |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Portaria n.º 19/94 (2.ª série):</b>                                                                                                                                                                |     |
| Autoriza a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto — FIMODIS I, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GESTIPRIMUS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A. | 710 |

### Portaria n.º 20/94 (2.ª série):

|                                                                                                                                                                                                        |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Autoriza a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto — FIMODIS II, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GESTIPRIMUS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A. | 710 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

### Portaria n.º 21/94 (2.ª série):

|                                                                                                                                                                                                          |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Autoriza a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto — IMOATLÂNTICO, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GESTIPRIMUS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A. | 710 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

### Portaria n.º 22/94 (2.ª série):

|                                                                                                                                                                                                      |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Autoriza a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto — IMOTUR I, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GESTIPRIMUS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A. | 711 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

### Portaria n.º 23/94 (2.ª série):

|                                                                                                                                                                                                       |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Autoriza a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto — IMOTUR II, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GESTIPRIMUS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A. | 711 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

### Portaria n.º 24/94 (2.ª série):

|                                                                                                                                                                                                                                        |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Autoriza a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto SOTTO-FLOATING RATE, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela PLURIFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A. | 711 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

**Portaria n.º 25/94 (2.ª série):**

Autoriza a constituição do Fundo de Investimento Mobiliário Fechado SOTTO-INTERNACIONAL, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela PLURIFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A. .... 711

**Portaria n.º 26/94 (2.ª série):**

Autoriza a constituição do Fundo de Investimento Mobiliário Fechado SOTTO-PORTUGAL, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela PLURIFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A. .... 711

**Portaria n.º 27/94 (2.ª série):**

Autoriza a constituição do Fundo de Investimento Mobiliário Fechado SOTTO-PREMIUM, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela PLURIFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A. .... 711

**Portaria n.º 28/94 (2.ª série):**

Autoriza a constituição do Fundo de Investimento Mobiliário Aberto SOTTO-TAXA FIXA, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela PLURIFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A. .... 711

**Portaria n.º 29/94 (2.ª série):**

Autoriza a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto — TOTAFIMO II, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela TOTAFIMO — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A. .... 711

|                                                                                                     |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento .....                                                 | 711 |
| Direcção-Geral da Contabilidade Pública .....                                                       | 714 |
| Direcção-Geral da Administração Pública .....                                                       | 714 |
| Secretaria-Geral do Ministério .....                                                                | 714 |
| Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) ..... | 714 |
| Direcção-Geral das Contribuições e Impostos .....                                                   | 715 |
| Direcção-Geral das Alfândegas .....                                                                 | 715 |

**Ministérios das Finanças e da Educação**

Despacho conjunto n.º 275/MF/ME/93..... 715

**Ministério do Planeamento e da Administração do Território**

|                                                                  |     |
|------------------------------------------------------------------|-----|
| Gabinete do Ministro .....                                       | 716 |
| Comissão de Coordenação da Região do Norte .....                 | 720 |
| Comissão de Coordenação da Região do Centro .....                | 720 |
| Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo ..... | 720 |
| Direcção-Geral do Ordenamento do Território .....                | 720 |
| Departamento Central de Planeamento .....                        | 720 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia .....   | 720 |

**Ministério da Justiça**

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários ..... 720 |

**Ministério da Agricultura**

|                                                                                     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Gabinete do Ministro .....                                                          | 720 |
| Secretaria-Geral do Ministério .....                                                | 721 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura .....                               | 722 |
| Direcção Regional de Agricultura do Algarve .....                                   | 722 |
| Gabinete do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar ..... | 722 |
| Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar .....                   | 729 |
| Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas .....                       | 731 |

**Ministério da Indústria e Energia**

|                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------|-----|
| Gabinete do Gestor do PEDIP .....                              | 731 |
| Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo .....    | 731 |
| Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial ..... | 732 |
| Instituto Nacional da Propriedade Industrial .....             | 733 |

**Ministério da Educação**

|                                                           |     |
|-----------------------------------------------------------|-----|
| Gabinete da Ministra .....                                | 734 |
| Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior ..... | 734 |
| Departamento de Gestão de Recursos Educativos .....       | 735 |
| Departamento da Educação Básica .....                     | 735 |
| Departamento do Ensino Secundário .....                   | 735 |
| Inspecção-Geral da Educação .....                         | 736 |

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

|                                                                                                           |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Laboratório Nacional de Engenharia Civil .....                                                            | 736 |
| Junta Autónoma de Estradas .....                                                                          | 736 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Habitação .....                                                       | 741 |
| Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado .....                                | 741 |
| Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares .....                                               | 741 |
| Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações ..... | 741 |

**Ministério do Emprego e da Segurança Social**

|                                                                    |     |
|--------------------------------------------------------------------|-----|
| Gabinete do Ministro .....                                         | 741 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social .....         | 743 |
| Casa Pia de Lisboa .....                                           | 746 |
| Centro Nacional de Pensões .....                                   | 746 |
| Centro Regional de Segurança Social do Norte .....                 | 747 |
| Centro Regional de Segurança Social do Centro .....                | 747 |
| Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo ..... | 747 |
| Centro Regional de Segurança Social do Algarve .....               | 747 |
| Instituto do Emprego e Formação Profissional .....                 | 747 |

**Ministério do Comércio e Turismo**

|                                 |     |
|---------------------------------|-----|
| Direcção-Geral do Turismo ..... | 747 |
| Inspecção-Geral de Jogos .....  | 747 |

**Ministério do Ambiente e Recursos Naturais**

|                                                                    |     |
|--------------------------------------------------------------------|-----|
| Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor ..... | 748 |
| Instituto do Consumidor .....                                      | 748 |
| Instituto da Água .....                                            | 749 |

|                                                  |     |
|--------------------------------------------------|-----|
| Tribunal Judicial da Comarca de Braga .....      | 749 |
| Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo .....    | 750 |
| Câmara Municipal da Azambuja .....               | 750 |
| Câmara Municipal de Benavente .....              | 750 |
| Câmara Municipal de Carrizada de Ansiães .....   | 751 |
| Câmara Municipal do Funchal .....                | 751 |
| Câmara Municipal de Mourão .....                 | 751 |
| Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis .....    | 751 |
| Câmara Municipal de Paredes .....                | 751 |
| Câmara Municipal de Santo Tirso .....            | 751 |
| Câmara Municipal de Sesimbra .....               | 751 |
| Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço ..... | 751 |
| Câmara Municipal de Vendas Novas .....           | 751 |
| Câmara Municipal de Vila do Porto .....          | 752 |
| Junta de Freguesia de Covas .....                | 752 |
| Junta de Freguesia de Santo Tirso .....          | 752 |

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Secretaria-Geral**

**Declaração.** — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 8-1-94:

Clube Recreativo Piedense, com sede na Cova da Piedade, Almada;  
Sociedade Filarmónica União Agrícola, com sede em Pinhal Novo, Palmela.

12-1-94. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO**

**Despacho.** — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 347/80, de 3-9, com redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 8/81, de 27-1, e ao abrigo do Desp. 5/92, de 19-3, do Primeiro-Ministro, publicado no DR, 2.ª, 76, de 31-3, designo director do Gabinete de Macau o licenciado Luís Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt, assessor principal da Inspecção-Geral do Trabalho do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social, em regime de comissão de serviço.

17-1-94. — O Ministro Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.

**Gabinete do Alto-Comissário para o Projecto VIDA**

Por despacho do alto-comissário para o Projecto VIDA de 20-11-93, com a autorização do Ministro da Educação de 27-8-93:

Licenciada Maria da Conceição de Matos Amorim de Carvalho, professora efectiva da Esc. C+S de Camarate — requisitada para o desempenho de funções no Gabinete do Alto-Comissário para o Projecto VIDA, com efeitos a partir de 1-1-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-1-94. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *França Martins*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**Despacho conjunto.** — Nos termos do disposto no art. 3.º e no n.º 1 e al. a) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado o engenheiro zootécnico Lino Duarte Viegas Afonso para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa anexo ao Dec.-Lei 96/93, de 2-4.

15-12-93. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****GABINETE DO MINISTRO**

**Desp. 8/MDN/94.** — Considerando as novas competências administrativo-logísticas do Ministério da Defesa Nacional, decorrentes da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, particularmente as respeitantes à preparação e utilização dos recursos materiais;

Considerando que se torna necessário promover uma mais adequada articulação dos órgãos de gestão logística do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas com os órgãos e serviços centrais afins do Ministério, no sentido de garantir a maior participação na concepção e execução das políticas adoptadas;

Atendendo a que se torna conveniente a existência de um fórum privilegiado através do qual os mais altos representantes da direcção superior logística das Forças Armadas e do Ministério, a par da sua contribuição na concepção das políticas, possam assegurar a desejável coordenação das acções dos órgãos executantes na sua materialização;

Atendendo a que, dentro dos processos de racionalização de recursos a institucionalizar, ocupa lugar saliente o regime de compras

conjuntas, para o qual existem renovados motivos para considerar que do seu uso resultem apreciáveis economias de escala, importantes poupanças indirectas derivadas da garantia de harmonização de requisitos, de uma maior racionalização dos recursos orçamentais disponíveis e da eliminação de duplicações de esforços burocráticos:

Nestes termos, determino:

1 — É criado o Conselho de Logística das Forças Armadas, abreviadamente designado por CLFA, a funcionar junto da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED).

2 — O CLFA é constituído pelo director nacional de Armamento, que preside, pelo superintendente dos Serviços de Material da Armada, pelo general quartel-mestre-general do Exército, pelo comandante logístico e administrativo da Força Aérea, pelo general adjunto para o Planeamento do CEMGFA e pelo subdirector-geral de Armamento. Ao Conselho poderão ser agregados representantes de outros serviços ou organismos cuja designação se entenda por conveniente.

3 — Ao CLFA compete:

- Elaborar estudos e pareceres que, no âmbito da gestão logística das Forças Armadas, lhe sejam solicitados;
- Apresentar propostas sobre a racionalização da gestão logística das Forças Armadas;
- Dar pareceres sobre os planos anuais e plurianuais de aquisição decorrentes da Lei de Programação Militar e de outros relacionados com a gestão de material;
- Assegurar a adequada articulação entre os órgãos centrais do Ministério e os Departamentos das Forças Armadas no âmbito da gestão logística;
- Estudar e propor a doutrina de aquisições das Forças Armadas, designadamente a do regime de compras conjuntas;
- Propor anualmente a lista de bens e serviços objecto de integração no regime de compras conjuntas;
- Acompanhar o funcionamento do regime de compras conjuntas e propor adaptações que se tornem necessárias.

4 — Como órgão de apoio e de estudo do CLFA é criada a Comissão dos Representantes Logísticos das Forças Armadas (CRLFA) junto da DGAED. Esta Comissão é presidida pelo subdirector-geral de Armamento e da sua constituição fazem parte representantes dos membros permanentes do CLFA. A Comissão poderão ser agregados outros elementos cuja designação mereça a concordância da DGAED.

5 — O CLFA e a CRLFA elaborarão os seus próprios regulamentos, que serão submetidos, pelo director nacional de Armamento, à homologação do Ministro da Defesa Nacional.

6 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

10-1-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

**Desp. 9/MDN/94.** — Considerando as determinações constantes do Desp. 8/MDN/94, de 10-1, sobre a gestão logística das Forças Armadas;

Torna-se necessário promover a actualização das disposições contidas no Desp. 55/MDN/90, de 13-3, sobre compras conjuntas para a Defesa Nacional.

Nestes termos, determino:

1 — Os bens e serviços a adquirir no âmbito das Forças Armadas poderão ser abrangidos pelo regime de compras conjuntas caracterizado no presente despacho.

2 — O objectivo do regime referido no n.º 1 é a maximização do orçamento da defesa nacional, através da obtenção de economias de escala e de poupanças indirectas derivadas da garantia de harmonização de requisitos, de uma maior racionalização dos recursos orçamentais disponíveis e da eliminação de duplicações de esforços burocráticos.

3 — A autorização das condições das aquisições dos bens e serviços abrangidos pelo presente despacho compete ao Ministro da Defesa Nacional, dentro das suas competências, podendo ser delegada nos termos da lei.

4 — O regime de compras conjuntas inclui duas modalidades:

- Aquisição através de processo centralizado no Ministério da Defesa Nacional — Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa;
- Aquisição através de processo centralizado num dos ramos das Forças Armadas.

5 — As modalidades previstas no número anterior caracterizaram-se nos termos seguintes, respectivamente:

- Desenvolvimento do processo de aquisição no âmbito e sob responsabilidade da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, de acordo com a legislação geral apli-

cável e posterior comunicação dos resultados ao EMGFA e aos ramos;

- b) Atribuição da responsabilidade de desenvolvimento do processo a um dos ramos, que actuará como entidade interessada principal, sendo os resultados objecto de necessária homologação pela Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, e seguindo-se em tudo o mais procedimento semelhante ao mencionado no n.º 5, al. a).

6 — A definição dos bens e serviços objecto do regime de compras conjuntas é feita anualmente por despacho ministerial, sob proposta da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, ouvido o Conselho Logístico das Forças Armadas, criado pelo Desp. 8/MDN/94, de 10-1.

7 — É extinta a Comissão Logística da Defesa Nacional a que se refere o Desp. 55/MDN/90, de 13-3.

8 — O presente despacho revoga o despacho referido no número anterior e entra em vigor na data da sua assinatura.

10-1-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*.

**Desp. 10/MDN/94.** — Considerando que o âmbito de aplicação do regime de compras conjuntas, a que se refere o Desp. 9/MDN/94, de 10-1, relativo à gestão logística das Forças Armadas, se confina ao armamento, equipamento e serviços de defesa comuns a mais de um ramo das Forças Armadas;

Considerando que é desejável e possível estender a política de racionalização dos recursos disponíveis à aquisição de outros bens e serviços comuns a mais de um ramo das Forças Armadas que não sejam especificamente de defesa;

Considerando dispor já o Estado, no âmbito da Direcção-Geral do Património do Estado (DGPE), de um sistema de aprovisionamento público para a aquisição de bens e serviços de tipo comum, a cujo apoio mais alargado é possível recorrer:

Nestes termos, determino:

1 — Para além das competências já atribuídas ao Conselho de Logística das Forças Armadas, no n.º 3 do Desp. 8/MDN/94, de 10-1, são atribuídas mais as seguintes:

- a) Propor anualmente a lista de bens e serviços de tipo comum de interesse para as Forças Armadas para cuja aquisição seja considerado desejável o recurso aos protocolos a celebrar pela DGPE;
- b) Acompanhar a execução de tais aquisições e propor as adaptações que se tornem necessárias.

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

10-1-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*.

**Desp. 11/MDN/94.** — As leis de programação militar têm como objectivo primário dotar de uma forma programada as Forças Armadas com os sistemas de armas e os equipamentos indispensáveis ao cumprimento das missões que lhes são atribuídas.

Mas sendo na sua essência programas de investimento, as leis de programação militar devem constituir um instrumento para alcançar também um segundo objectivo, que é a maior participação possível da indústria nacional em geral e da indústria nacional de defesa em particular na sua concretização. Tal participação, para além do retorno que possibilitará em termos do esforço financeiro a fazer, proporcionará uma contribuição significativa para o desenvolvimento tecnológico e da base industrial nacional de apoio, objectivo a prosseguir de forma realista e seleccionada, mas também persistente.

No âmbito da 2.ª Lei de Programação Militar (LPM), os seguintes programas, pelo seu valor/custo global, natureza e nível tecnológico, devem merecer particular atenção:

- Sistemas de comunicações permanentes;
- Aquisição da arma ligeira calibre 5,56 mm;
- Grupo de aviação ligeira do Exército;
- Baterias AAA da BMI e BAI;
- Esquadrão de reconhecimento da BAI;
- Grupo de artilharia de campanha da BAI;
- Sustentação de munições;
- Esquadra de F-16.

A participação da indústria nacional na concretização da 2.ª Lei de Programação Militar deve ser encarada nas seguintes perspectivas, de acordo com a natureza dos programas:

Participação directa quer pelo fornecimento de sistemas completos (ajustam-se particularmente a esta modalidade o programa de aquisição da arma ligeira calibre 5,56 mm e as par-

ticipações num conjunto variado de outros programas no que se refere a equipamentos de comunicações, viaturas ligeiras tácticas e sustentação de munições) quer pelo envolvimento como subcontratante em programas mais complexos e de maior nível tecnológico (ajustam-se particularmente a esta modalidade os programas relativos ao grupo de aviação ligeira do Exército e às baterias de AAA da 1.ª BMI e da BAI);

Participação indirecta, por via dos benefícios resultantes dos acordos de contrapartidas a negociar pelas aquisições no mercado externo. Neste âmbito, a negociação das contrapartidas deve ser conduzida por forma a colher os maiores benefícios possíveis nas seguintes áreas preferenciais, pelo interesse que oferecem para a defesa:

Aquisição da máxima capacidade de manutenção dos sistemas e equipamentos a adquirir ao longo dos seus ciclos de vida;

Transferência de tecnologias e *know-how*;

Exportação de produtos das indústrias nacionais de defesa;

Exportação de serviços pelas indústrias nacionais de defesa;

Instrução e treino operacional e técnico de pessoal militar;

Programação e treino técnico do pessoal das indústrias de defesa.

No sentido de sensibilizar a indústria nacional para as possibilidades de participação que a concretização de 2.ª LPM oferece, deverá organizar-se um simpósio com o objectivo de a informar com suficiente detalhe sobre a natureza dos diferentes programas constantes da LPM e sobre as formas potencialmente exploráveis de participação.

Entretanto, deve continuar o esforço já no sentido do desenvolvimento da capacidade científica e tecnológica nacional através da participação em projectos de investigação e desenvolvimento de âmbito nacional e internacional com interesse para a defesa nas seguintes áreas preferenciais:

- Microelectrónica;
- Materiais compósitos;
- Sensores;
- Satélites;
- Explosivos.

10-1-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*.

**Desp. 12/MDN/94.** — Pelo meu Desp. 8/MDN/94, de 10-1, foi criado o Conselho de Logística das Forças Armadas e estabelecido o regime de compras conjuntas pelo meu Desp. 9/MDN/94, de 10-1, aplicável aos armamentos e serviços de defesa comuns a mais de um ramo das Forças Armadas.

De igual modo, pelo meu Desp. 10/MDN/94, de 10-1, foi determinado o recurso ao apoio mais alargado do sistema de aprovisionamento público no âmbito da Direcção-Geral do Património do Estado para aquisição de bens e serviços de tipo comum, mas não de defesa.

Nestas condições, deverá no decorrer do ano de 1994:

Ser implementado na maior extensão possível o regime de compras conjuntas para a aquisição de bens do âmbito dos sub-agrupamentos económicos — bens duradouros — material militar e bens não duradouros — munições e explosivos;

Ser iniciado, a título experimental, ao abrigo de protocolos específicos, a celebrar pela DGPE, a aquisição de bens não de defesa, de utilização comum por mais de um ramo das Forças Armadas em relação aos quais as suas características de normalização permitam e as quantidades a adquirir a justifiquem.

10-1-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*.

**Despacho.** — Nos termos das disposições conjugadas do art. 3.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 47/93, de 26-2, e do art. 14.º, § único, do Dec.-Lei 42 072, de 31-12-85, exonero, a seu pedido, o general Armando Belo Salavessa do cargo de presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas.

5-1-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*.

**Despacho.** — Nos termos das disposições conjugadas do art. 3.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 47/93, de 26-2, do art. 14.º, § único, do Dec.-Lei 42 072, de 31-12-85, e do n.º 9.º da Port. 1247/90, de 31-12, ouvidos o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio, por urgente conveniê-

cia de serviço, o general Adérito Augusto Figueira, na situação de reserva, para o cargo de presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas.

6-1-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

#### ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

##### Serviços Sociais das Forças Armadas

Por meus despachos de 13-12-93:

António Manuel Borges Coutinho Falcão Ferreira, Maria Rita Gonçalves Teixeira Martins e Maria Cristina Ferreira Teixeira Lopes Boavida, técnicos de 2.ª classe (fisioterapia), em contrato administrativo de provimento — nomeados técnicos de 2.ª classe (fisioterapia) do quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas. (Visto, TC, 29-12-93. São devidos emolumentos.)

4-1-94. — O Presidente, *Armando Belo Salavessa*, general.

#### MARINHA

##### Superintendência dos Serviços do Pessoal

###### Direcção do Serviço do Pessoal

###### 2.ª Repartição

Por despacho do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

9304393, segundo-grumete E RV Hugo Filipe Pinhão Madail, 9304293, segundo-grumete E RV Milton Augusto M. de Almeida, 216793, segundo-grumete E RV Pedro Miguel A. Bispo, 9303993, segundo-grumete E RV Marco R. da Silva Ernesto, 9303893, segundo-grumete E RV Carlos Filipe Figueiredo do Ó, 204193, segundo-grumete E RV João José Ramos Augusto, e 9302793, segundo-grumete E RV António A. Teixeira Dinis — promovidos ao posto de primeiro-grumete E RV, a contar de 16-9-93, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 9300593, primeiro-grumete E RV Nuno Miguel Coelho da Silva, pela ordem indicada.

7-1-94. — O Chefe da 2.ª Repartição, *Eurico Ferreira de Carvalho*, capitão-de-mar-e-guerra.

###### 4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despachos do subdirector regional de Agricultura do Algarve e do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, respectivamente de 6-12-93 e 5-1-94:

Maria Luísa da Costa Ferreira de Carvalho, terceiro-oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — requisitada para exercer idênticas funções na Marinha, pelo período de um ano. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-1-94. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, faz-se público que, por despacho de 13-1-94 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, se encontra aberto concurso de habilitação para terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM).

2 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, alterado pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, Dec.-Lei 498/88, de 30-12, Dec.-Lei 248/85, de 15-7, Dec. Regul. 32/87, de 18-5, Dec. Regul. 12/89, de 29-4, e Dec. Regul. 47/91, de 20-9.

3 — Tipo de concurso — interno de habilitação, nos termos da al. a) do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85.

4 — Prazo de candidaturas — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

5 — Prazo de validade — ilimitado, de acordo com o Dec. Regul. 47/91.

6 — Requisitos de admissão — só podem candidatar-se ao concurso os escriturários-dactilógrafos posicionados no 3.º escalão ou supe-

rior e que não tenham as habilitações literárias exigidas para terceiro-oficial (9.º ano ou equivalente), em conformidade com o n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, pertencentes ao QPCM.

7 — Métodos de selecção — provas de conhecimentos gerais e específicos, de acordo com o programa publicado no DR, 2.ª, 235, de 12-10-89.

7.1 — Os elementos de estudo para preparação das provas encontram-se à disposição dos candidatos na 4.ª Repartição da DSP.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director do Serviço de Pessoal, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar a identificação, categoria e serviço a que pertence.

9 — Os processos de candidatura devem, através dos organismos, ser remetidos à Direcção do Serviço do Pessoal, 4.ª Repartição, dentro do prazo mencionado no n.º 4.

10 — Composição do júri:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra *António Fernando Salgado Soares*.

Vogais efectivos:

Oficial administrativo principal *Maria Fernanda Torres de Almeida Ribeiro* (QPCFA), que substituirá o presidente na suas faltas e impedimentos.

Oficial administrativo principal *Maria Fernanda Barata S. Ramos Wanzeller* (QPCE).

Vogais suplentes:

Oficial administrativo principal *Maria Augusta Melin da Silva Coelho* (QPCFA).

Oficial administrativo principal *Bernardete da Cruz C. Castro V. C. Pedroso* (QPCE).

14-1-94. — O Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra.

###### 6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Por despacho de 4-1-94 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

*Carlos Manuel Pinto Loureiro*, agente de 3.ª classe da Polícia Marítima do quadro do pessoal militarizado da Marinha — revogado o despacho relativo à sua promoção, publicado no DR, 2.ª, 296, de 21-12-93.

10-1-94. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### EXÉRCITO

##### Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

**Desp. 1/DAMP/94/MC.** — Ao abrigo do Desp. 136-C/92, de 2-12, do general CEME e ainda da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Desp. 52/AG/93/AB, de 28-6, do general ajudante-general do Exército, subdelego no coronel de infantaria NIM 50995711, *Alberto Hugo Rocha Lisboa*, subdirector da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes aos assuntos a seguir relacionados:

1 — Obtenção de pessoal: homologação das listas provisórias, definitivas e finais dos concursos de admissão do QPCE.

2 — Promoções e graduações: homologação das listas provisórias, definitivas e finais dos concursos de promoção de pessoal militarizado e civil.

3 — Mudanças de situação: homologação dos pareceres das juntas de pessoal deficiente físico.

4 — Diversos:

a) Cartas-patentes, excepto de oficiais gerais;

b) Diplomas de encarte de sargentos;

c) Homologação de classificação de serviço de pessoal civil e militarizado, com excepção de técnicos superiores e professores do ensino superior;

d) Termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil, com excepção de técnicos superiores e professores de ensino superior.

3-1-94. — O Director, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, brigadeiro.

**Desp. 2/DAMP/94/MC.** — Ao abrigo do Desp. 136-C/92, de 2-12, do general CEME e ainda da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Desp. 52/AG/93/AB, de 28-6, do general ajudante-general do Exército, subdelego no coronel de infantaria NIM 44413361, Joaquim Gonçalves Farias, chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos e praças do quadro permanente relativamente aos assuntos a seguir relacionados:

**1 — Movimento de pessoal:**

- a) Colocação, transferência e diligência de sargentos do QP até ao posto de sargento-chefe, inclusive, e de praças do QPPE, desde que não haja determinação especial em contrário;
- b) Trocas para efeitos de colocação e prorrogação de deslocamento aos sargentos do QP até ao posto de sargento-chefe, inclusive, e às praças do QPPE.

**2 — Promoções de sargentos do QP até ao posto de sargento-ajudante, inclusive, e praças do QPPE.**

**3 — Mudanças de situação:**

- a) Homologação dos pareceres da JHI e da JER dos oficiais (excepto oficiais gerais), sargentos e praças do QP;
- b) Autorização para apresentação à JHI dos oficiais (excepto oficiais gerais), sargentos e praças do QP.

**4 — Pessoal na reserva: requerimentos de oficiais do QP (excepto oficiais gerais) na situação de reserva para desistirem da continuidade na efectividade de serviço antes do termo do prazo concedido, de sargentos e praças do QP na situação de reserva para continuarem na efectividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efectividade de serviço antes do termo do prazo concedido.**

**5 — Averbamentos e matrícula:**

- a) Averbamento de cursos, de estágios e de especialidades normalizados dos oficiais, sargentos e praças do QP;
- b) Averbamentos de aumentos de tempo de serviço dos oficiais, sargentos e praças do QP;
- c) Averbamentos e rectificações respeitantes a filhos, a mudança de nome e de estado dos oficiais, sargentos e praças do QP.

**6 — Diversos:**

- a) Assuntos relativos a oficiais, sargentos e praças do QP auxiliados da ATFA;
- b) Requerimentos de oficiais (excepto oficiais gerais), sargentos e praças do QP solicitando certificados ou declarações;
- c) Autorização para desempenho de funções civis e matrícula em cursos civis, sem prejuízo para o serviço nem dispêndio para a FN, de oficiais (até ao posto de capitão, inclusive), de sargentos e praças do QP;
- d) Bilhetes de identidade, excepto de oficiais gerais;
- e) Credenciais, excepto de oficiais gerais.

12-1-94. — O Director, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, brigadeiro.

## 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

**Anúncio.** — O coronel de infantaria Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso, presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que, no proc. 176/93, contra Fernando Manuel Martins Ferreira, solteiro, nascido em 23-7-67, natural da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, filho de João Ferreira das Covas e de Fernanda Martins Marques, com a última residência conhecida na Rua dos Soeiros, Lumiar, em Lisboa, acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 149.º, n.º 1, al. a), 1.ª parte, ambos do CJM, foi, por despacho de 30-12-93, por ter sido capturado, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do n.º 3 do art. 336.º e do n.º 6 do art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

5-1-94. — O Juiz-Presidente, *Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Arnaldo de Sousa Figueiredo*, capitão.

## FORÇA AÉREA

### Direcção do Pessoal

#### 5.ª Repartição

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de operário principal (estofador), aberto por aviso pu-

blicado no DR, 2.ª, 299, de 29-9-93, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada na Direcção do Pessoal, 5.ª Repartição, Base de Alfragide.

2 — Não houve candidatos excluídos.

17-12-93. — O Presidente do Júri, *José Ribeiro Fundo*, major TMAEQ.

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Despacho conjunto.** — No âmbito da política de cooperação técnica militar com os países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP), a problemática do fornecimento de fardamento tem assumido várias formas que não se inscrevem na nova metodologia da execução da CTM com estes países.

Com o objectivo de integrar o fornecimento de fardamento aos PALOP no processo geral definido em programas-quadro, sob a forma de projectos aprovados a nível bilateral e financiados pelas várias entidades responsáveis pela cooperação, determina-se:

1 — É constituído no âmbito dos Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros um grupo de trabalho com representantes a nomear pelas seguintes entidades:

MDN/DGPDN, que coordenará as actividades.  
MNE/DGC;  
EME/OGFE.

2 — O grupo de trabalho deve apresentar uma proposta de fornecimento de fardamento aos PALOP que contemple o biénio de 1994-1995 e que considere possíveis subsídios, bem como critérios de minimização de custos àqueles países; a referida proposta deverá estar elaborada até 15-3-94.

13-1-94. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 19/94 (2.ª série).** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto — FIMODIS I, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GESTIPRIMUS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

12-1-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

**Portaria n.º 20/94 (2.ª série).** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto — FIMODIS II, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GESTIPRIMUS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

12-1-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

**Portaria n.º 21/94 (2.ª série).** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mo-

biliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto — IMOATLÂNTICO, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GESTIPRIMUS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

12-1-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

**Portaria n.º 22/94 (2.ª série).** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto — IMOTUR I, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GESTIPRIMUS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

12-1-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

**Portaria n.º 23/94 (2.ª série).** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto — IMOTUR II, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GESTIPRIMUS — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

12-1-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

**Portaria n.º 24/94 (2.ª série).** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto SOTTO-FLOATING RATE, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela PLURIFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

12-1-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

**Portaria n.º 25/94 (2.ª série).** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado SOTTO-INTERNACIONAL, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela PLURIFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

12-1-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

**Portaria n.º 26/94 (2.ª série).** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado SOTTO-PORTUGAL, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela PLURIFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

12-1-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

**Portaria n.º 27/94 (2.ª série).** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado SOTTO-PREMIUM, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela PLURIFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

12-1-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

**Portaria n.º 28/94 (2.ª série).** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto SOTTO-TAXA FIXA, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela PLURIFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

12-1-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

**Portaria n.º 29/94 (2.ª série).** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 12/93-XII, de 20-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto — TOTAFIMO II, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela TOTAFIMO — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

12-1-94. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO

**Desp. 10/93.** — I — Ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Eduardo Dias Sequeira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar o pagamento pela prestação de trabalho extraordinário em regime de horas extraordinárias;



- 2) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço;
- 3) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a  $\frac{1}{12}$  da dotação orçamental;
- 4) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- 5) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos arts. 14.º e segs. do Dec.-Lei 438/88, de 29-11, a favor de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- 6) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea ou a utilização de viatura própria, a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;
- 7) Autorizar despesas na aquisição de bens e serviços por conta das dotações orçamentais, até ao montante de 400 000\$, com ou sem dispensa de concurso ou contrato escrito, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 20.º e do art. 21.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

II — O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

30-12-93. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

**Desp. 11/93.** — No uso da competência que me foi delegada pelo n.º 5 do Desp. 12/93-XII, de 20-12-93, do Ministro das Finanças, e de harmonia com o n.º 11 do mesmo despacho, delego e subdelego no secretário-geral do Ministério das Finanças, licenciado Mário Manuel de Almeida Pupo Correia, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- 1 — De gestão geral:
  - 1.1 — Autorizar a cedência a outros organismos do Ministério de bens à responsabilidade da Secretaria-Geral;
  - 1.2 — Despachar processos de aceitação de declaração de fundos, a que se refere o n.º 10 do art. 30.º do Dec. c. f. lei 18 713, de 1-8-30;
  - 1.3 — Despachar os processos de restituição dos serviços autónomos;
  - 1.4 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pela Secretaria-Geral, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 — De gestão dos recursos humanos:
  - 2.1 — Conferir posse ao pessoal dirigente, nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
  - 2.2 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
  - 2.3 — Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de tarefa e avença, ao abrigo do n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7;
  - 2.4 — Autorizar as prestações de serviço previstas no n.º 2 do artigo único do Dec.-Lei 330/85, de 12-8, por prazo não superior a 184 dias;
  - 2.5 — Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares e de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
  - 2.6 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do art. 45.º e o n.º 2 do art. 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Estatuto Disciplinar), aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1;
  - 2.7 — Proceder às suspensões previstas no art. 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
  - 2.8 — Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, previstas no art. 73.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram;
  - 2.9 — Autorizar os funcionários da Secretaria-Geral a desempenhar actividades de natureza pública estranhas à mesma, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.
- 3 — De gestão orçamental e de realização de despesas:
  - 3.1 — Autorizar alterações orçamentais e antecipação de duodécimos, nos termos conjugados dos Decs.-Leis 46/84, de 4-2, e 323/89, de 26-9, bem como a legislação orçamental complementar em vigor, relativos ao orçamento do meu Gabinete e da Secretaria-Geral;
  - 3.2 — Aprovar contratos e minutas de contratos cujas operações e condições hajam sido previamente autorizadas pela entidade competente na forma legalmente estabelecida;

3.3 — Designar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 13.º e nos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito;

3.4 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, autorizar, em relação às verbas inscritas nas dotações dos orçamentos da Secretaria-Geral e do meu Gabinete, o seguinte:

- a) Despesas de realização de obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 10 000 000\$, com o cumprimento das formalidades legais;
- b) Despesas com a natureza idêntica às referidas na alínea anterior, com dispensa de realização de concurso, público ou limitado, e de celebração de contrato escrito, até ao montante de 4 000 000\$;

3.5 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes de indemnizações devidas nos termos do Dec.-Lei 74/70, de 2-3, com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 793/76, de 5-11, até ao montante de 2 500 000\$;

3.6 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes de acidentes ocorridos em serviço, até ao montante de 1 250 000\$, nos termos do Dec.-Lei 74/70, de 2-3, com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 793/76, de 5-11, e legislação complementar;

3.7 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de 100 000\$;

3.8 — Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos arts. 14.º e segs. do Dec.-Lei 438/88, de 29-11, a favor de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo da Fazenda Nacional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 7-12-93, ficando por este meio ratificados os despachos entretanto proferidos por delegação e subdelegação.

30-12-93. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

**Desp. 12/93.** — 1 — No uso da competência que me foi delegada pelo n.º 5 do Desp. 12/93-XII, de 20-12-93, do Ministro das Finanças, de harmonia com o n.º 11 do mesmo despacho, subdelego no director-geral da Contabilidade Pública, licenciado António Manuel Barbosa da Silva, as competências a seguir indicadas:

- 1 — Visto em orçamentos privativos de aplicação de receitas próprias;
- 2 — Autorização para antecipação de duodécimos até ao montante de 15 000 contos por dotação;
- 3 — Autorização das despesas da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, com dispensa da realização de concurso e celebração de contrato escrito, até ao montante de 1600 contos;
- 4 — Estornos na escrita do Estado;
- 5 — Prorrogação do limite de tempo do abono de ajudas de custo;
- 6 — Relevação:
  - 6.1 — Da entrega de receitas fora dos prazos;
  - 6.2 — Da utilização de estabelecimentos de assistência particular na prestação de serviços clínicos e sinistrados em serviço;
  - 6.3 — Da falta de requisição de transportes;
  - 6.4 — Da falta de entrega nos prazos de documentos escolares para efeito de abono de família;
  - 6.5 — Da entrada fora dos prazos de folhas de despesa do Ministério das Finanças;
  - 6.6 — Da falta de requisições de material;
  - 6.7 — Da entrada fora dos prazos das petições e outros documentos em processos de habilitação de herdeiros e outros com fins semelhantes que correm pelo Ministério das Finanças;
- 7 — Restituições, mediante parecer do auditor jurídico;
- 8 — Dispensa de formalidades nos processos a que se refere a al. b) do n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 48 368, de 4-5-68;
- 9 — Visto em folhas, requisições e contas de despesa sujeitas ao visto do Ministro das Finanças;
- 10 — Conferir posse ao pessoal dirigente da Direcção-Geral;
- 11 — Designação de representantes da Direcção-Geral da Contabilidade Pública em quaisquer organismos, grupos de trabalho, comissões, etc., previstos em diploma legal;
- 12 — Autorização da constituição de créditos permanentes;
- 13 — Alterações orçamentais:
  - 13.1 — Autorização das alterações referidas na al. a) do art. 4.º do Dec.-Lei 46/84, de 4-2;
  - 13.2 — Acordo para as alterações a que se refere a al. b) do n.º 3 do art. 5.º do referido Dec.-Lei 46/84;
- 14 — Fixação dos quantitativos de ajudas de custo relativamente aos casos de não funcionários ou agentes;



15 — Autorização para o pagamento de encargos respeitantes a anos anteriores, nos termos do n.º 4 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/78, de 30-8, até ao montante de 10 000 contos;

16 — Decisão sobre pedidos de reposição em prestações de quantias indevidas recebidas, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 324/80, de 25-8;

17 — Visto a que se refere o n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 100-A/87, de 5-3;

18 — Alterações nos orçamentos dos fundos e serviços autónomos decorrentes da inclusão ou variação dos valores dos saldos de gerência e das transferências do sector público administrativo, incluindo o cap. 50.

II — No uso da competência que me foi delegada pelo referido despacho e de harmonia com o seu n.º 11, autorizo o director-geral da Contabilidade Pública a subdelegar, nos termos legais, nos subdirectores-gerais as competências que lhe são conferidas e nos directores de serviço da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as competências referidas nos n.ºs 6.3 e 6.6 do presente despacho.

O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelo director-geral da Contabilidade Pública e pelos respectivos subdirectores-gerais e directores de serviços no âmbito desta subdelegação de competências.

30-12-93. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

**Desp. 13/93.** — I — No uso da competência que me foi delegada pelo n.º 5 do Desp. 12/93-XII, de 20-12-93, do Ministro das Finanças, e de harmonia com o n.º 11 do mesmo despacho, subdelego no inspector-geral de Finanças, em substituição, licenciado José Duarte Assunção Dias, ou, nas suas faltas e impedimentos, no subinspector-geral de Finanças que o substitua, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- Ordenar inspecções e outras diligências, de harmonia com o estabelecido no plano anual de actividades da Inspecção-Geral de Finanças (IGF) ministerialmente aprovado;
- Decidir os processos de inspecção a autarquias locais em que não haja divergências entre as posições da IGF e os pareceres do órgão executivo da autarquia local e ainda os processos em que as divergências hajam sido objecto de decisão por despacho ministerial;
- Ordenar inspecções a entidades dos sectores privado e cooperativo para completar processos de inspecção em curso (controlo cruzado);
- Despachar informações de análise de queixas relativas a órgãos e serviços autárquicos, desde que não envolvam a realização de quaisquer acções inspectivas;
- Conferir posse ao pessoal dirigente da IGF;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que não decorram em território nacional;
- Autorizar os funcionários da IGF a desempenhar actividades de natureza pública estranhas à mesma, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 4000 contos;
- Autorizar despesas de natureza idêntica às referidas na alínea anterior, com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito, até ao montante de 2000 contos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7-12-93, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

30-12-93. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

**Desp. 14/93.** — I — No uso da competência que me foi delegada pelo n.º 5 do Desp. 12/93-XII, de 20-12-93, do Ministro das Finanças, e de harmonia com o n.º 11 do mesmo despacho, subdelego no director-geral da Administração Pública (DGAP), licenciado Rui Manuel de Campos Pessoa de Amorim, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Despachar os pedidos de passagem à situação de licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e de licença de longa duração, assim como à situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiraram;
- Conferir posse ao pessoal dirigente;

- Aprovar os programas das provas de conhecimento nos processos de concurso, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Autorizar a celebração de contratos de cooperação, bem como as suas renovações, previstas no Dec.-Lei 363/85, de 10-9;
- Conceder a equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro dos funcionários e agentes da DGAP e do pessoal integrado no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI);
- Autorizar os funcionários do quadro da DGAP e o pessoal do QEI a desempenhar qualquer actividade de natureza pública alheia ao serviço;
- Autorizar a passagem à actividade nas modalidades e nos termos previstos no art. 18.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, bem como o exercício de funções em organismos internacionais;
- Autorizar a licença sem vencimento por tempo indeterminado, nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 247/92, assim como os pedidos de regresso de licença ilimitada regulados pela legislação própria ao abrigo da qual foram concedidos;
- Atribuir a qualidade de excedente, nos termos do Dec.-Lei 247/92;
- Deferir ou indeferir os pedidos de ingresso no QEI criado pelo Dec.-Lei 247/92, bem como decidir das respectivas reclamações;
- Proceder à reclassificação ou reconversão profissional do pessoal excedente, nos termos do mesmo diploma;
- Deferir ou indeferir as reclamações relativas ao ingresso no extinto quadro geral de adidos e as pensões degradadas, bem como as reclamações apresentadas por funcionários e agentes integrados no QEI.

2 — Nos termos do n.º 5 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, designo a subdirectora-geral, licenciada Maria Margarida Machado de Miranda Botelho, para substituir o director-geral nas suas faltas e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7-12-93, ficando por este meio ratificados os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

30-12-93. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

**Desp. 15/93.** — I — No uso da competência que me foi delegada pelo n.º 5 do Desp. 12/93-XII, de 20-12-93, do Ministro das Finanças, e de harmonia com o n.º 11 do mesmo despacho, subdelego no director-geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), licenciado Fernando Augusto Simões Alberto, e nas suas faltas e impedimentos, no subdirector-geral, licenciado Eduardo Girão Neto, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Homologar os acordos celebrados entre a Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) e os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira ou a estes equiparados, destinados a regular os termos em que deve ser assegurada a assistência na doença ao seu pessoal, nos termos do Dec.-Lei 118/83, de 25-2;
- Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, previstas no art. 73.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiraram;
- Ordenar a instauração de inquéritos e autorizar a sua constituição em fase de instrução de processo disciplinar, nos termos dos arts. 85.º e 87.º, n.º 4, do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1;
- Autorizar a concessão de fardamentos ao pessoal que a eles tenha direito, nos termos do Dec.-Lei 373/84, de 28-11;
- Autorizar a reposição, em prestações, de débitos dos beneficiários da ADSE, nos termos do Dec.-Lei 324/80, de 25-8;
- Conferir posse ao pessoal dirigente, nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7-12-93, ficando por este meio ratificados os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

30-12-93. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

**Desp. 16/93.** — I — No uso da competência que me foi delegada pelo n.º 5 do Desp. 12/93-XII, de 20-12-93, do Ministro das Finanças, e de harmonia com o n.º 11 do mesmo despacho, subdelego no presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática,

licenciado Mário Alberto Fernandes Costa, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras missões específicas no estrangeiro, desde que integram nas actividades do Instituto;

1.2 — Despachar os pedidos de passagem à situação de licença sem vencimento por um ano, por motivo de interesse público e de licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram;

1.3 — Autorizar a situação de acumulação de funções docentes, nos termos previstos no art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.4 — Conceder equiparações a bolseiro no País, nos termos da legislação em vigor;

1.5 — Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de tarefa e de avença, ao abrigo do n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7;

1.6 — Autorizar que as viaturas afectas ao Instituto sejam conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-5.

2 — Autorizo, ao abrigo do art. 10.º, n.º 2, do Dec.-Lei 464/77, de 11-11, o conselho de direcção do Instituto de Informática a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços correntes e de bens de capital, por conta das dotações orçamentais, nos seguintes termos:

2.1 — Até 20 000 000\$ para despesas que se efectuem sem dispensa de concurso e contrato escrito;

2.2 — Até 15 000 000\$ para despesas que se realizem com dispensa daquelas formalidades legais;

2.3 — A comissão de fiscalização deverá ser ouvida quando o quantitativo da despesa for superior a 5 000 000\$.

3 — Autorizo o presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, nos termos legais, a subdelegar em qualquer dos membros do conselho, nos directores de serviços/projectos e chefes de divisão/projectos, as competências que lhe são subdelegadas por este despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7-12-93, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados quer pelo conselho de direcção do Instituto de Informática quer pelo seu presidente no âmbito desta subdelegação de competências.

30-12-93. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 21-12-93:

Licenciadas Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira e Luísa Maria Leitão do Vale, directoras de contabilidade do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — nomeadas, em comissão e por urgente conveniência de serviço, subdirectoras-gerais do mesmo quadro, com efeitos a partir de 21-12-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-1-94. — O Director-Geral, *António Manuel Barbosa da Silva*.

### Direcção-Geral da Administração Pública

Por despachos de 13-1-94 do director-geral da Administração Pública:

Licenciado Júlio Gabriel Casanova Nabais, assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeado assessor principal, da mesma carreira e quadro, mantendo-se no cargo em que se encontra investido.

Licenciada Lubélia Maria da Silva Ferreira, técnica superior principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada assessora principal, da mesma carreira e quadro, mantendo-se no cargo em que se encontra investida.

13-1-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

### Secretaria-Geral

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento público de que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, da carreira de assistente de relações públicas, nível 3, do

quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que se refere o aviso de concurso n.º 250 DOP/9193, publicado no DR, 2.ª, 204, de 31-8-93, se encontra afixada, para consulta, no placard da mesma Secretaria-Geral, na Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1100 Lisboa.

10-1-94. — A Presidente do Júri, *Maria João Pita Girbal*.

### Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, autorizado por meu despacho de 9-12-93, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, para preenchimento de uma vaga de assessor de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), constante da Por. 335/92, de 11-4.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 296/91, de 16-8.

3 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento da vaga.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a preencher — compete ao assessor conceber, adoptar e aplicar os métodos e processos técnicos e científicos de elevado grau de dificuldade, elaborar estudos e emitir pareceres, respectivamente, no âmbito de acção social da ADSE, tendo em vista preparar a tomada de decisão pelos órgãos superiores.

5 — Condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Praça de Alvalade, Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão constante da tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Encontrar-se nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Encontrar-se nas condições exigidas na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular, complementada por entrevista profissional, podendo ser utilizada a faculdade prevista no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7. Para efeitos de avaliação curricular serão consideradas as habilitações literárias, a formação profissional complementar, na qual apenas se considerará a formação relacionada com o conteúdo funcional do lugar a prover e a experiência e qualificação profissionais.

7.1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, o trabalho, quando apresentado, será valorado para efeitos de classificação final, tendo em atenção a actualidade do assunto e o interesse concreto para a Administração Pública, bem como a capacidade de concepção.

7.2 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da ADSE, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na função pública e na carreira;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito, nomeadamente trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para a ADSE.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado;
- Declaração emitida pelo respectivo serviço que comprove, pela ordem indicada, a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço nos últimos três ou cinco anos, consoante o caso, e ainda a especificação por-

menorizada das tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;

- c) Certidão de habilitações literárias;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta serviço, especificando, inequivocamente, os elementos a que alude a al. d) do n.º 8 do presente aviso;
- e) Fotocópia das fichas de notação das classificações de serviço obtidas em cada um dos últimos três ou cinco anos, consoante os casos, devidamente autenticadas pelo serviço ou organismo.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Os candidatos que prestem serviço na Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

12 — Envio das candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na Repartição de Expediente e Pessoal da ADSE, Praça de Alvalade, 18, 1700 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado José Filipe da Silva Mesquita, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado António Emílio C. Araújo Almeida Azevedo, assessor principal.

Licenciado Manuel Filipe Correia Araújo, assessor principal.

Vogais suplentes:

Irene da Conceição Canteiro Ferreira Varela, directora de serviços.

Fernando Jorge Barbosa Monteiro de Macedo, director de serviços.

O vogal António Emílio A. Azevedo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5-1-94. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

| Número de identificação fiscal | Nome ou designação social             | Local do estabelecimento                             | Data do despacho ministerial que revogou a autorização |
|--------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Distrito do Porto</b>       |                                       |                                                      |                                                        |
| Concelho de Matosinhos         |                                       |                                                      |                                                        |
| 500815984                      | Cardinal & Picarote, L. <sup>da</sup> | Rua do Conde do Alto do Mearim, 251, 4450 Matosinhos | 23-12-93                                               |

O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

## Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 22-12-93 do director-geral:

João Manuel Gomes Pereira, primeiro-verificador superior da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador da mesma carreira. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-12-93. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

**Desp. conj. 275/MF/ME/93.** — Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 2.º, no n.º 1 do art. 11.º e na al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, e nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 14.º do mesmo diploma, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública o pessoal constante da lista nominativa anexa, o qual exercia funções, em regime de contrato administrativo de provimento, nos Serviços Médico-Sociais Universitários de Lisboa, extintos pelo n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 129/91, de 22-4.

31-12-93. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Lista nominativa do pessoal a exercer funções, em regime de contrato administrativo de provimento, nos extintos Serviços Médico-

## Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública de 8-11-93 e de 23-12-93, respectivamente:

Maria Filomena das Neves Salgueiro Cavalléri, oficial administrativo principal do quadro de efectivos interdepartamentais — requisitada, por um ano, para exercer funções nesta Direcção-Geral, Serviços Centrais. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-1-94. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 31-12-93:

Carlos Alberto da Conceição Marques — nomeado assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, lugar contingentado na Direcção Distrital de Finanças de Coimbra e criado nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e dos n.ºs 6 e 8 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conforme Desp. Norm. 444/93, inserto no DR, 1.ª-B, 293, de 17-12-93, com efeitos reportados a 16-3-93, cujo lugar é criado a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-1-94. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

## Serviço de Administração do IVA

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que à tipografia a seguir indicada foi revogada, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 45/89, de 11-2, a autorização para impressão de documentos de transporte destinados a acompanhar bens em circulação, bem como facturas ou documentos equivalentes, de conformidade com o preceituado no art. 7.º do mesmo diploma legal:

-Sociais Universitários de Lisboa e a integrar no quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública:

Enfermeiro especialista:

Fortunata Maria dos Castelos Estrada, escalão 7, índice 220.  
Maria de Lourdes Dominguez Kruz F. Roquette, escalão 7, índice 220.

Cecília Gonçalves Gama Cruz, escalão 7, índice 220.

Enfermeiro:

Maria Teresa de Carvalho Marvão, escalão 9, índice 195.  
Maria Teresa de Jesus de S. B. B. de Miranda, escalão 9, índice 195.  
Maria Camila Sotto Mayor I. de la Cerda Garin, escalão 9, índice 155.

Escriturário-dactilógrafo:

Maria Helena Sotto Pimentel de Sequeira, escalão 8, índice 215.  
Eugénia Maria de Sousa Ribeiro Teles, escalão 8, índice 215.

Telefonista:

Carlos Alberto Pereira Ramos, escalão 8, índice 215.  
Armando Pereira Pinto, escalão 8, índice 215.

Auxiliar administrativo:

Leopoldina de Jesus Almeida, escalão 7, índice 185.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### GABINETE DO MINISTRO

**Disp. 6/94.** — A política de ordenamento do território assumirá um papel relevante na concretização do objectivo de preparar Portugal para o século XXI, esperando-se um contributo decisivo para a prossecução das opções estratégicas oportunamente definidas e aprovadas.

O objectivo de afirmar Portugal como uma das regiões euroatlânticas mais dinâmicas e competitivas, reduzindo as assimetrias internas de desenvolvimento, tem na organização do espaço uma dimensão determinante, fundamentalmente no que diz respeito ao objectivo específico de renovar as cidades e promover a sua qualidade de vida.

A política de ordenamento do território será, por isso, norteadada pelos seguintes vectores estratégicos de actuação:

- Reestruturar e modernizar o sistema urbano;
- Renovar as cidades, promovendo a qualidade de vida urbana;
- Modernizar e reforçar a competitividade internacional das áreas metropolitanas;
- Promover a integração espacial na comunidade;
- Valorizar os recursos naturais e revitalizar o mundo rural.

A tradução territorial destes vectores estratégicos de actuação exige a definição de uma política de reordenamento do sistema urbano que defina objectivos precisos de médio/longo prazo compatibilizados sectorial e regionalmente, de forma a constituir um quadro de referência fidedigno para a programação de acções e empreendimentos nos diferentes níveis da Administração.

Neste contexto, é criado o Programa de Consolidação do Sistema Urbano Nacional e Apoio à Execução dos Planos Directores Municipais (PDM), que visa, especialmente, o desenvolvimento de centros urbanos que desempenhem um papel estratégico na organização do território nacional, dotando-os de equipamentos e infra-estruturas de apoio ao seu dinamismo económico e social.

As acções de reequilíbrio a promover no sistema urbano nacional — valorizando as potencialidades dos seus principais nós localizados no território continental exterior às áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto — deverão levar em conta simultaneamente o carácter hierárquico dos centros e a articulação em rede das relações que estruturam os sistemas urbanos actuais. Por outro lado, o sistema urbano nacional não deverá ser encarado de uma forma fechada, autárquica, mas antes no contexto dos processos de globalização e de crescente concorrência interurbana que caracterizam as sociedades de hoje e, por maioria de razão, marcarão as sociedades do futuro.

Este Programa é concebido como um elemento de articulação e coerência, ao nível de cada um dos aglomerados elegíveis, entre: programas sectoriais e programas regionais; objectivos/investimentos nacionais e investimentos locais; iniciativas das administrações públicas e dos sectores associativo e privado. Dever-se-á fazer tudo através do recurso sistemático a situações de colaboração e contratualização entre diferentes instituições e agentes.

É essa função de articulação, associada ao carácter estruturante das acções elegíveis, que garante a natureza integradora do Programa e justifica a sua criação.

Na realidade, ele distingue-se de outros programas não pelo facto de apoiar um conjunto específico de acções consideradas elegíveis, mas antes por — através de soluções integradoras concebidas no âmbito de estratégias de médio prazo — promover complementaridades, coerências e sinergias entre acções apoiadas por medidas de diversos programas. Com este procedimento aproximam-se instituições e agentes, compatibilizam-se iniciativas e acções, ampliam-se (ou viabilizam-se mesmo) investimentos que, de outro modo, teriam um impacto e uma coerência global necessariamente inferiores.

O carácter complementar deste Programa, face a outros de natureza sectorial ou regional, deve ser considerado numa óptica de:

- Complementariedade financeira: reforço e adicionalidade o que se refere ao financiamento de investimentos de maior envergadura, sobretudo para os já incluídos no Quadro Comunitário de Apoio;
- Complementariedade funcional e financeira: apoio a iniciativas insuficientemente contempladas nos subprogramas de alguns dos programas regionais;
- Complementariedade na programação de acções: gestão articulada do conjunto de iniciativas estruturantes e multisectoriais a apoiar em cada uma das aglomerações.

Assim, determina-se que:

1

1 — É criado o Programa de Consolidação do Sistema Urbano Nacional e Apoio à Execução dos PDM, abreviadamente designado por PROSIURB.

2 — O PROSIURB visa, especialmente, o desenvolvimento de centros urbanos que desempenhem um papel estratégico na organização do território nacional, dotando-os de equipamentos e infra-estruturas de apoio ao seu dinamismo económico e social, sendo objectivos gerais do Programa:

- a) Reestruturar e modernizar o sistema urbano, no quadro de uma estratégia concertada de ordenamento do território;
- b) Promover a revitalização económica dos centros urbanos, modernizando as suas estruturas e potenciando a sua eficácia funcional no contexto da rede urbana europeia;
- c) Reforçar a inserção nacional e internacional das áreas urbanas e promover a consolidação da rede de equipamentos sociais e económicos de carácter estratégico;
- d) Promover a requalificação e melhoria do ambiente urbano e reforçar a coesão económica e social nas cidades;
- e) Melhorar a eficácia das intervenções sobre a organização do território e promover a cooperação entre os diversos níveis institucionais em acções de desenvolvimento urbano;
- f) Salvaguardar o património construído.

3 — O PROSIURB destina-se a apoiar o desenvolvimento integrado de acções de infra-estruturação, equipamento e dinamização dos centros urbanos localizados fora das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.

4 — Os destinatários do PROSIURB são os municípios, as associações de municípios ou as instituições privadas sem fins lucrativos e o apoio do PROSIURB consiste no financiamento, a fundo perdido, das acções de sua iniciativa, de acordo com as seguintes percentagens do valor total de investimento:

- a) Até 15% do valor total de investimento das acções co-financiadas pelos fundos estruturais;
- b) Até 50% do valor total de investimento das acções não co-financiadas pelos fundos estruturais.

5 — A comparticipação a atribuir pelo PROSIURB tem origem nas dotações orçamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, nomeadamente na dotação inscrita no orçamento da Direcção-Geral da Administração Autárquica, na rubrica de «Cooperação Técnica e Financeira», e na dotação inscrita no PID-DAC da Direcção-Geral do Ordenamento do Território para o programa «Consolidação do Sistema Urbano Nacional e Apoio à Execução dos PDM».

6 — A comparticipação a atribuir pelo Ministério do Planeamento e da Administração do Território não exclui a intervenção cumulativa de outros ministérios, não podendo, salvo situações excepcionais, a comparticipação total da administração central exceder os limites fixados no n.º 4.

7 — Os domínios de actuação do PROSIURB são os seguintes:

- a) Infra-estruturas básicas;
- b) Infra-estruturas e equipamentos de apoio à actividade económica;
- c) Equipamentos de utilização colectiva;
- d) Reabilitação e renovação urbanas;
- e) Planos de pormenor.

8 — São elegíveis as acções inseridas nos domínios de actuação do PROSIURB, designadamente as constantes do anexo ao presente despacho, que correspondem a projectos estruturantes, que tenham incidência relevante na funcionalidade dos centros ou eixos urbanos e que se situem nos centros urbanos sede de concelhos.

9 — O PROSIURB é constituído por dois subprogramas:

- a) Subprograma 1 — Valorização das Cidades Médias;
- b) Subprograma 2 — Valorização dos Centros Urbanos da Rede Complementar.

10 — As candidaturas aos dois subprogramas são apresentadas anualmente pelas câmaras municipais junto da Direcção-Geral do Ordenamento do Território até 31-3 de cada ano, em formulário próprio a aprovar por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

11 — A decisão final sobre as candidaturas é tomada até 31-7 por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

12 — Os processos das candidaturas não seleccionadas são arquivados, sem prejuízo dos elementos nele constantes poderem instruir novas candidaturas que as câmaras municipais entendam vir a apresentar.

13 — O PROSIURB é coordenado a nível nacional por um gabinete — gabinete coordenador — composto por um representante do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, que dirige, pelo director-geral do Ordenamento do Território, pelo director-geral da Administração Autárquica, pelos cinco presidentes das comissões de coordenação regional e ainda por duas personalidades de reconhecido mérito no domínio do ordenamento do território.

14 — O director-geral do Ordenamento do Território, o director-geral da Administração Autárquica e os presidentes das comissões de coordenação regional podem delegar em dirigentes dos respectivos serviços a sua representação no gabinete coordenador.

15 — Compete ao gabinete coordenador:

- a) Promover e dinamizar acções de divulgação do PROSIURB;
- b) Emitir parecer sobre as candidaturas aos dois subprogramas e submeter a aprovação do Ministro do Planeamento e da Administração do Território as propostas de candidaturas a seleccionar, com indicação das acções a financiar em cada candidatura;
- c) Conduzir o processo negocial tendente à celebração dos «contratos de cidade» e dos «contratos de qualificação urbana», previstos no presente despacho;
- d) Acompanhar os gestores regionais do PROSIURB.

16 — O PROSIURB é dinamizado e acompanhado a nível regional por um técnico — gestor regional —, nomeado pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, sob proposta do presidente da respectiva comissão de coordenação regional.

17 — Incumbe à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e às comissões de coordenação regionais apoiar, respectivamente, o gabinete coordenador e os gestores regionais do PROSIURB.

## II

18 — O Subprograma 1 — Valorização das Cidades Médias abrange as cidades de média dimensão que constituam:

- a) Centros efectivamente alternativos às áreas metropolitanas, com as consequências que daí advêm em termos de capacidade de atracção e retenção de iniciativas e recursos qualificados;
- b) Centros susceptíveis de actuar como catalizadores do desenvolvimento das suas áreas envolventes;
- c) Centros estruturantes de espaços sub-regionais com graus apreciáveis de coesão (interacção/complementaridade) e de autonomia;
- d) Centros com capacidade para desempenhar um papel significativo no âmbito das redes internacionais de cooperação e intercâmbio.

19 — Constitui condição de acesso ao Subprograma 1 a existência de plano director municipal e de um plano estratégico da cidade que contemple as acções a desenvolver no âmbito dos diversos domínios de actuação previstos.

20 — O plano estratégico da cidade é elaborado nos termos definidos por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

21 — O processo de avaliação da candidatura incide sobre o grau de elegibilidade das acções propostas, sua adequação ao plano estratégico da cidade e integração nos objectivos do PROSIURB.

22 — A apreciação da candidatura deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Grau de cobertura dos cinco objectivos estratégicos — melhoria da qualidade do meio urbano, reforço da coesão intra-regional, reforço da integração supra-regional, apoio a decisões estratégicas através de estudos integrados de desenvolvimento e apoio à implementação do plano director municipal e do plano estratégico da cidade —, de forma a garantir uma gestão efectivamente integrada da estratégia de valorização dos centros urbanos e do seu reposicionamento no seio do sistema urbano regional e nacional;
- b) Contributo específico para os objectivos estratégicos de reforço da coesão intra-regional e reforço da integração supra-regional, de forma a garantir o necessário ajustamento entre procedimentos de carácter global, aplicáveis a todos os centros elegíveis neste subprograma, por um lado, e a especificidade de situações existentes no seio do universo das cidades médias, pelo outro;
- c) Cumprimento do disposto no despacho que fixa as regras para a elaboração do plano estratégico da cidade.

23 — A análise das candidaturas deverá ainda atender aos seguintes critérios:

- a) Inserção nos domínios de actuação do PROSIURB;
- b) Contributo específico para os objectivos e apostas estratégicas de desenvolvimento do plano estratégico da cidade;

- c) Grau de prioridade que lhe é atribuído no âmbito do plano estratégico da cidade;
- d) Contributo para a rentabilização de outros investimentos.

24 — É conferida especial prioridade às acções e projectos que:

- a) Estejam concretamente inscritos em plano director municipal ou noutro instrumento de planeamento em vigor;
- b) Sejam co-financiados no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio.

25 — A candidatura é formalizada, em duplicado, instruída com os seguintes elementos:

- a) Plano estratégico da cidade;
- b) Identificação das acções inscritas no plano director municipal e em qualquer outro plano municipal de ordenamento do território em vigor;
- c) Indicação de qualquer outra fonte de financiamento, discriminando os financiamentos já decididos ou em negociação sobre qualquer das acções inscritas no plano estratégico da cidade;
- d) Outros elementos que a câmara municipal considere relevantes para justificar a pretensão.

26 — No ano de 1994 é dispensada a apresentação do plano estratégico da cidade, devendo, em sua substituição, ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Documento de caracterização do centro urbano que identifique, nomeadamente, os estrangulamentos e potencialidades de desenvolvimento;
- b) Documento de formulação dos objectivos e apostas estratégicas de desenvolvimento da cidade que identifique, nomeadamente, o perfil funcional desejado e o papel a desempenhar pela cidade no contexto territorial e no sistema urbano nacional e regional;
- c) Proposta de medidas e acções para concretização da estratégia de desenvolvimento, incluindo, nomeadamente, a identificação dos projectos e das necessidades de investimento e a explicitação da forma como essas acções se integram nos objectivos formulados;
- d) Programação dos investimentos estruturantes, incluindo, nomeadamente, a identificação concreta dos projectos e dos investimentos de carácter estratégico e da forma como se articulam com os objectivos de desenvolvimento do centro urbano; a proposta de um programa de execução plurianual e a identificação dos promotores das diversas acções.

27 — As condições em que o apoio é concedido são explicitadas em instrumento contratual denominado «contrato de cidade», a celebrar entre organismos do Ministério do Planeamento e da Administração do Território financiadores das acções aprovadas e o respectivo município e demais entidades envolvidas, podendo, quando for o caso, envolver organismos de outros ministérios que igualmente concedam apoio financeiro às referidas acções.

28 — O contrato de cidade tem por conteúdo a definição do objecto do contrato, o período de vigência do mesmo, os direitos e obrigações das partes contratantes, a calendarização indicativa das acções a executar no âmbito do contrato, a definição dos instrumentos financeiros utilizáveis, a quantificação da responsabilidade de financiamento de cada uma das partes para cada uma das acções previstas, a estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato e as penalizações face a situações de incumprimento por qualquer das partes contratantes.

29 — A execução de cada uma das acções seleccionadas pressupõe a celebração de um contrato-programa ou acordo de colaboração, nos termos do disposto no Dec.-Lei 384/87, de 24-12.

## III

30 — O Subprograma 2 — Valorização dos Centros Urbanos da Rede Complementar abrange as cidades e vilas sedes de concelho que não reúnam os requisitos previstos no n.º 18, podendo excepcionalmente abranger aglomerados urbanos que, não sendo sedes de concelho, possuam um dinamismo demográfico e económico indiscutivelmente relevante.

31 — Constitui condição de acesso ao Subprograma 2 a existência de plano director municipal e a candidatura ser composta por um conjunto de acções coerente e integrado.

32 — A candidatura deve ser estruturada segundo os seguintes objectivos estratégicos:

- a) Melhoria da qualidade do meio urbano;
- b) Reforço e qualificação da integração do centro urbano no espaço envolvente;
- c) Apoio à implementação do plano director municipal.

33 — O processo de avaliação da candidatura incide sobre o grau de elegibilidade das diversas acções propostas e deverá ainda atender ao grau de cobertura dos três objectivos estratégicos, de forma a garantir uma gestão efectivamente integrada da estratégia de valorização dos aglomerados urbanos e do seu reposicionamento no seio do sistema urbano regional e nacional.

34 — É conferida especial prioridade às acções e projectos que:

- a) Estejam concretamente inscritos em plano director municipal ou outro instrumento de planeamento em vigor;
- b) Sejam co-financiados no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio.

35 — A candidatura é formalizada, em duplicado, instruída com os seguintes elementos:

- a) Delimitação e caracterização da área de intervenção proposta;
- b) Memória descritiva e justificativa das acções preconizadas;
- c) Objectivos das acções e quantificação dos resultados esperados;
- d) Promoção física e financeira;
- e) Identificação das acções inscritas no plano director municipal e em qualquer outro plano municipal de ordenamento do território em vigor;
- f) Indicação de qualquer outra fonte de financiamento, discriminando os financiamentos já decididos ou em negociação sobre qualquer das acções propostas;
- g) Outros elementos que a câmara municipal considere relevantes para justificar a pretensão.

36 — As condições em que o apoio é concedido são explicitadas em instrumento contratual denominado «contrato de qualificação urbana», a celebrar entre os organismos do Ministério do Planeamento e da Administração do Território financiadores das acções aprovadas e o respectivo município e demais entidades envolvidas, podendo, quando for o caso, envolver organismos de outros ministérios que igualmente concedam apoio financeiro às referidas acções.

37 — O contrato de qualificação urbana é um contrato-programa e rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 384/87, de 24-12.

#### IV

38 — Os montantes do financiamento acordados não utilizados pela câmara municipal, no final de cada ano, consideram-se perdidos a favor da entidade financiadora.

39 — As percentagens de comparticipação da administração central são fixadas para cada acção ou projecto abrangido pelos contratos de cidade ou pelos contratos de qualificação urbana, dentro dos parâmetros fixados no n.º 4, em função da relevância estratégica das mesmas, das disponibilidades orçamentais existentes e da capacidade financeira do município e das demais entidades outorgantes.

40 — Em caso de incumprimento de qualquer das condições constantes do presente despacho ou dos instrumentos contratuais nele previstos, podem os contratos ou acordos de colaboração celebrados ser rescindidos por despacho conjunto dos membros do Governo com tutela sobre os organismos outorgantes, sem prejuízo da tomada de outras medidas, em caso de aplicação dos montantes até então liquidados em fins distintos daqueles para que foram atribuídos.

41 — O PROSIURB vigora até 31-12-99.

10-1-94. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

#### ANEXO

##### Programa de Consolidação do Sistema Urbano Nacional e Apoio à Execução dos PDM

##### Tipos de acções elegíveis por domínios de actuação

##### Infra-estruturas básicas:

Infra-estruturas rodoviárias;  
Terminais rodoviários;  
Infra-estruturas facilitadoras da fluidez do tráfego urbano e da mobilidade local (arruamentos, estacionamento, vias pedonais e passeios);  
Redes de abastecimento de água;  
Sistemas de controlo da qualidade da água;  
Redes de esgotos e respectivo tratamento;  
Sistemas de recolha e tratamento de lixo;  
Infra-estruturação de solo urbano;

##### Infra-estruturas e equipamento de apoio à actividade económica:

Espaços para acolhimento de actividades económicas e profissionais (zonas industriais, ninhos de empresas, pavilhões, feiras);

Infra-estruturas e equipamentos de transporte (centros coordenadores de transporte, terminais de mercadorias);

##### Equipamentos de utilização colectiva:

Espaços de acolhimento multi-uso;  
Equipamentos recreativos e de lazer, desportivos e culturais;  
Equipamentos promotores de integração social de grupos vulneráveis;  
Qualquer tipo de equipamento colectivo desde que integrado numa operação mais ampla de qualificação do espaço urbano (reabilitação do centro histórico, requalificação de áreas periféricas, criação de novas centralidades urbanas);

##### Reabilitação e renovação urbanas:

Acções de qualificação e reabilitação de espaços de utilização colectiva (espaços verdes, praças, etc.);  
Acções de protecção e recuperação do património construído (edifícios, conjuntos edificados, centros históricos);  
Acções de recuperação de espaços urbanos degradados, preferencialmente associados a intervenções de reabilitação e renovação de habitação;

##### Planos de pormenor:

Planos de pormenor das áreas urbanizáveis;  
Planos de pormenor de reabilitação urbana.

**Desp. 7/94.** — O meu Desp. 6/94, de 10-1, que criou o Programa de Consolidação do Sistema Urbano Nacional e Apoio à Execução dos Planos Directores Municipais (PDMs), prevê como condição de acesso ao Subprograma 1 — Valorização das Cidades Médias a existência de um plano estratégico da cidade.

Importa, por isso, definir os termos em que esse plano estratégico da cidade deve ser realizado.

Assim, determina-se que:

1 — O plano estratégico da cidade é um documento da responsabilidade municipal que visa definir um quadro coerente de intervenções que viabilizem uma estratégia de desenvolvimento de médio e longo prazos para determinada cidade.

2 — Os objectivos gerais que devem presidir à elaboração do plano estratégico da cidade são os seguintes:

- a) Analisar o papel que o centro urbano poderá vir a desempenhar no quadro do sistema urbano nacional e na estruturação do desenvolvimento da região em que se insere e identificar as opções estratégicas, de âmbito municipal, que daí decorrem;
- b) Identificar as áreas de vulnerabilidade e estrangulamentos e as potencialidades e possibilidades de desenvolvimento do centro urbano;
- c) Identificar os projectos e acções necessários à viabilização da estratégia de desenvolvimento do centro urbano;
- d) Propor um quadro de articulação e compatibilização das intervenções da administração central e local e da iniciativa privada e os meios adequados à sua concretização.

3 — O plano estratégico da cidade deve ser estruturado segundo os cinco objectivos estratégicos explicitados a seguir e constantes do quadro 1 em anexo, sendo três de carácter substantivo e os restantes dois de tipo operacional.

4 — Os objectivos estratégicos de carácter substantivo são os seguintes:

- a) Melhoria da qualidade do meio urbano — pretende-se melhorar as condições de vida e de atractividade do centro urbano, valorizando as potencialidades de uma escala de intervenção particularmente favorável a uma gestão integrada e equilibrada das condições de competitividade, de integração social e de qualidade ambiental e patrimonial;
- b) Reforço da coesão intra-regional — pretende-se melhorar as condições de integração orgânica do centro urbano na região envolvente, valorizando:
  - i) O estabelecimento de laços de solidariedade numa óptica de concertação estratégica sobre decisões relativas a afectação de recursos e à localização de infra-estruturas, equipamentos e acções mobilizáveis ao nível regional ou sub-regional;
  - ii) A cooperação interurbana susceptível de consolidar sistemas regionais ou sub-regionais multipolares, envolvendo cidades com equipamentos e funções superiores complementares;

c) Reforço da integração supra-regional — pretende-se melhorar as condições de inserção em espaços mais vastos, valorizando, nomeadamente:

- i) O acesso a cidades, regiões e mercados mais dinâmicos;
- ii) A criação de redes europeias de centros de média dimensão, de forma a consolidar uma nova frente de coesão e integração do espaço europeu, em geral, e comunitário, em particular.

5 — Os objectivos estratégicos de carácter operacional são os seguintes:

- a) Apoiar decisões estratégicas através da realização de estudos integrados de desenvolvimento — pretende-se criar condições para uma realização eficaz e eficiente da fase de formulação plano estratégico da cidade;
- b) Apoiar a implementação do plano director municipal e do plano estratégico da cidade — pretende-se criar condições para uma realização eficaz e eficiente das fases de formalização (gestão, acompanhamento, avaliação) tanto do plano director municipal como do plano estratégico da cidade.

6 — Sem prejuízo da adaptação necessária às condições específicas de cada centro urbano, o plano estratégico da cidade deve conter referências:

- a) À inserção do centro urbano no sistema urbano nacional e, nos casos relevantes, europeia, nomeadamente no que respeita a:

Especialização produtiva e perspectivas de evolução;  
Níveis de equipamentos e infra-estruturas;  
Apetreçamento em funções e serviços de nível superior;  
Relações inter-urbanas preferenciais;  
Acessibilidades, área de influência e relações de cooperação/concorrência com áreas urbanas vizinhas;  
Impacte previsível das acções previstas ao nível nacional e regional.

- b) Aos estrangulamentos e potencialidades de desenvolvimento com destaque para:

Dinâmicas demográficas e do mercado de trabalho;  
Vantagens e desvantagens comparativas e factores de competitividade do centro urbano;  
Qualidade do ambiente e do espaço urbano;  
Potencial de atracção de novos investimentos e de desenvolvimento de serviços de nível superior;  
Novas vantagens que possam ser despoletadas, designadamente pela cooperação e procura de complementaridades com outros centros urbanos, a nível regional ou nacional;  
Estruturas organizativas e capacidade de mobilização do potencial local de desenvolvimento;

- c) Aos objectivos e apostas estratégicas de desenvolvimento incluindo:

Dinâmicas económicas e sociais da área urbana e seu enquadramento nas perspectivas de desenvolvimento regional;

Perfil funcional desejado e papel a desempenhar pelo centro, no contexto territorial e no sistema urbano nacional e regional;

Eixos estratégicos de desenvolvimento propostos;

- d) À participação dos diversos agentes económicos e sociais, incluindo apresentação do que se espera que seja o desenvolvimento dos diversos níveis da Administração e dos agentes e entidades privados e das formas possíveis para assegurar uma efectiva participação;

- e) Às medidas e acções para concretização da estratégia de desenvolvimento, incluindo:

Identificação dos projectos e das necessidades de investimento, materiais e imateriais, de apoio à estratégia de desenvolvimento do centro urbano;

Explicitação da forma como essas acções se integram nos objectivos gerais e específicos do plano estratégico da cidade e do plano director municipal;

Identificação da área de influência potencial dos equipamentos e serviços propostos e, se necessário, das formas previstas para articulação com centros urbanos vizinhos;

- f) À programação dos investimentos estruturantes, incluindo:

Identificação concreta dos projectos e dos investimentos, materiais ou imateriais, de carácter estratégico e da forma como se articulam com os objectivos de desenvolvimento do centro urbano;

Proposta de um programa de execução plurianual;

Demonstração dos efeitos socio-económicos esperados, sempre que possível de forma quantificada;

- g) Aos promotores, formas de financiamento e articulação institucional, incluindo:

Identificação dos promotores das diversas acções propostas;  
Apresentação de um plano de financiamento plurianual explicitamente assumido pelos diversos agentes envolvidos na programação, execução e gestão das acções a concretizar no quadro de contrato-programa;

Proposta de um modelo de articulação institucional para implementação e acompanhamento do contrato-programa, tendo em conta a natureza dos promotores das acções previstas;

Análise da necessidade e viabilidade de criação de uma estrutura específica para acompanhamento das dinâmicas de desenvolvimento do centro urbano objecto do plano estratégico da cidade.

7 — O plano estratégico da cidade deve ser submetido a apreciação do executivo municipal, sendo a candidatura ao PROSIURB acompanhada da respectiva acta.

10-1-94. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

**Quadro 1 — Objectivos estratégicos de estruturação do plano estratégico da cidade**

| Objectivos estratégicos                                                                   | Factores de valorização urbana a apoiar                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 — Melhoria da qualidade do meio urbano ..                                               | Factores externos de competitividade empresarial num contexto gradual de transição para padrões de especialização produtiva de tipo intra-sectorial.<br>Factores de sociabilização e qualidade de vida.<br>Factores de preservação e qualificação patrimonial. |
| 2 — Reforço da coesão intra-regional .....                                                | Factores de articulação urbano-rural/consolidação de <i>hinterlands</i> de proximidade.<br>Factores de complementaridade interurbana, numa óptica de sinergia entre economias de aglomeração e economias externas de proximidade.                              |
| 3 — Reforço da integração supra-regional.....                                             | Factores de inserção no espaço nacional.<br>Factores de internacionalização.                                                                                                                                                                                   |
| 4 — Apoio à realização de estudos integrados e estratégicos de desenvolvimento da cidade. | —                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5 — Apoio à implementação do plano director municipal e do plano estratégico da cidade.   | —                                                                                                                                                                                                                                                              |



### Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 5-1-94 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Maria Emília da Cruz Ferrão Bessa, Albina Machado Fontela, Alcina Esteves Alves Rodrigues, Mário Fernando Couto Monteiro, Maria de Fátima Machado dos Santos Carvalho, Maria do Carmo da Costa Lourenço, José António Nelson Carvalho Nunes e Maria do Céu Mendes do Vale Lima Magalhães, terceiros-oficiais do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte/gabinetes de apoio técnico — nomeados segundos-oficiais do mesmo quadro.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento de três lugares de assessor principal do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 249, de 23-10-93, depois de homologada por despacho de 7-1-94 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 249, de 23-10-93, depois de homologada por despacho de 7-1-94 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 249, de 23-10-93, depois de homologada por despacho de 7-1-94 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

10-1-94. — A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

### Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro de 26-11-93:

José Alberto Alves Nunes do Vale — celebrado contrato de aquisição de serviços no âmbito da caracterização das infra-estruturas de transportes na área do Centro Litoral. (Visto, TC, 31-12-93. São devidos emolumentos.)

7-1-93. — O Administrador, *Júlio do Carvalhal*.

### Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o aviso CCRLVT RAF n.º 155/93, publicado no DR, 2.ª, 1, de 3-1-94, rectifica-se que onde se lê «Engenheira Isabel Maria Pinto de Almeida — desde 30-6-86, escalão 3, índice 720, com efeitos a partir de 30-6-92» deve ler-se «Engenheira Isabel Maria Pinto de Almeida — desde 1-6-82, escalão 4, índice 820, com efeitos a partir de 1-6-91» e onde se lê «Engenheira Ana Paula Garcia dos Remédios Gomes — desde 28-7-88, escalão 2, índice 720» deve ler-se «Engenheira Ana Paula Garcia dos Remédios Gomes — desde 28-7-88, escalão 2, índice 720, com efeitos a partir de 28-7-91». (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-1-94. — A Presidente, *Teresa Pais Zambujo*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do subdirector-geral de 6-1-94, por delegação:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no ano findo aos seguintes funcionários do quadro desta Direcção-Geral:

Isabel Margarida Pedroso Gonçalves Macieira, chefe de divisão — 6 dias.

Maria Isabel Pacheco Ceia, técnica superior principal — 4 dias.

Maria Adelaide de Sousa Jorge, técnica superior de 1.ª classe — 2 dias.

Isabel Nobre Guerreiro Góis Camacho Soares, oficial administrativo principal — 6 dias.

Roldão de Almeida Matos, primeiro-oficial — 9 dias.

Ana de Jesus Colaço Pontes Santos, escriturária-dactilógrafa — 7 dias.

Maria Amélia Marques da Silva Coelho, escriturária-dactilógrafa — 5 dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

12-1-94. — Pelo Director-geral, *Ladislau Gonçalves*.

**Declaração.** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Director Municipal de Constância com o n.º 03.14.08.00/OB-93.PD, ratificado pela Resol. Cons. Min. 1/94, publicada no DR, 1.ª-B, 5, de 7-1, de p. 66 a p. 74.

12-1-94. — O Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

### Departamento Central de Planeamento

Por despacho de 3-1-94 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

José Manuel Delgado Félix Ribeiro, assessor do quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica — nomeado director de serviços do Departamento Central de Planeamento, em comissão de serviço, a partir de 3-1-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-1-94. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Desp. 109/SECT/93.** — Nos termos do disposto no art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, determino a atribuição de um subsídio de 150 000\$ à Associação de Engenharias da Universidade de Coimbra, destinado a co-financiar as despesas com a publicação da revista de carácter científico e técnico designada *Vertical*, que tem por objectivo aprofundar a comunicação entre as engenharias da referida Universidade e o meio empresarial, bem como divulgar as actividades de ciências e tecnologia.

31-12-93. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*.

**Desp. 110/SECT/93.** — Nos termos do disposto no art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, determino a atribuição de um subsídio de 3 000 000\$ à Associação das Universidades de Língua Portuguesa, destinado a co-financiar as despesas com a organização do IV Encontro da referida Associação.

31-12-93. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 13-1-94:

João Manuel Carneiro Lima e Maria Gabriela Santos Carvalho Louças, segundos-oficiais, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários — nomeados definitivamente, precedendo concurso, primeiros-oficiais da mesma Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-1-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

**Despacho.** — Considerando que a participação da IGA em comités e grupos constituídos no âmbito da Comissão Europeia, bem como em seminários e noutras iniciativas similares realizadas pelas instituições comunitárias, se revela absolutamente necessária face ao

quadro das suas atribuições em matéria de controlo da utilização dos apoios financeiros oriundos dos fundos comunitários;

Considerando que os prazos com que as reuniões dos referidos grupos, *comités* e *seminários* são convocados exige grande celeridade das decisões quanto à autorização das respectivas deslocações ao estrangeiro:

No uso da faculdade que a lei me confere, determino:

1 — É aditado ao meu despacho de delegação de competências no director-geral da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão, Dr. Joaquim Filipe Fernandes Cosme, de 30-1-92, publicado no *DR*, 2.ª, 42, de 19-2-92, o n.º 2.8, com a seguinte redacção:

2.8 — Autorizar as deslocações ao estrangeiro de funcionários da IGA para participarem em *comités*, grupos, *seminários* e noutras iniciativas similares promovidas pelas instituições comunitárias e relacionadas com as suas atribuições em matéria de controlo dos apoios financeiros oriundos dos fundos comunitários.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e ratifica todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados pelo dirigente indicado.

30-11-93. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

**Despacho.** — Considerando que já se encontra em vigor o estatuto da Comissão Vitivinícola Regional de Óbidos, através da outorga do instrumento notarial adequado, como prescreve o n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 350/88, de 30-9;

Tendo presente que, deste modo, se encontram preenchidos os requisitos previstos na Lei 8/85, de 4-6, relativamente à Zona Vitivinícola de Óbidos, cujos estatutos foram aprovados pelo Dec.-Lei 342/89, de 10-10;

Nos termos do n.º 1 da al. a) do n.º 1 do art. 8.º da mencionada Lei 8/85 e do n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 350/88, nomeio o engenheiro técnico agrário João Manuel Araújo Taveira Pereira como representante do Estado na Comissão Vitivinícola Regional de Óbidos.

10-1-94. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

## Secretaria-Geral

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e dos arts. 1.º e 2.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, faz-se público que, de harmonia com o despacho de 5-1-94 do secretário-geral do Ministério da Agricultura, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso de habilitação destinado a escriturários-dactilógrafos e auxiliares técnicos administrativos dos quadros de pessoal dos serviços e organismos do Ministério da Agricultura posicionados no 3.º escalão ou superior, com vista a posterior candidatura a concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 22.º do citado Dec.-Lei 248/85, com a adaptação introduzida pelo n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 2.º do Dec. Regul. 32/87, com a nova redacção dada pelo Dec. Regul. 47/91, de 20-9, de validade ilimitada.

3 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso os escriturários-dactilógrafos e auxiliares técnicos administrativos posicionados no 3.º escalão ou superior, pertencentes aos quadros de pessoal dos serviços e organismos do Ministério da Agricultura.

4 — Método de selecção — o método a utilizar é o de provas de conhecimentos, que incidirão sobre o programa de provas aprovado por despacho conjunto de 24-2-88, publicado no *DR*, 2.ª, 109, de 11-5-88.

5 — A classificação final do concurso traduzir-se-á através das menções qualitativas de *Habilitado* e *Não habilitado*, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 2.º do Dec. Regul. 32/87.

6 — O concurso será, nos termos da al. h) do n.º 2 do preceito atrás citado, centralizado na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura.

7 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao secretário-geral do Ministério da Agricultura, devendo dele constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal, telefone e número de contribuinte);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;

- Experiência profissional;
- Escalão actual, natureza do vínculo e antiguidade na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados de fotocópia do bilhete de identidade e de declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, certificando o escalão em que se encontra posicionado, a natureza do vínculo e a carreira a que pertence e a comprovação dos restantes elementos constantes no número anterior.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. João Monteiro Silva, chefe de divisão da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Bela Jesus Pereira Mergulhão Rebelo, segundo-oficial do Centro Nacional de Pensões, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Fernanda dos Santos Montes, técnica-adjunta principal da carreira de técnico-adjunto de arquivo da Direcção-Geral da Administração Pública.

Vogais suplentes:

Dr.ª Matilde Alice Marques Ferreira da Silva Gomes de Sousa, técnica superior de 1.ª classe da carreira de jurista da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Maria Natália de Almeida Cabeças, chefe de secção, em regime de substituição, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura.

10-1-94. — O Secretário-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e dos arts. 1.º e 2.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, faz-se público que, de harmonia com o despacho de 5-1-94 do secretário-geral do Ministério da Agricultura, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso de habilitação destinado a auxiliares técnicos dos quadros de pessoal dos serviços e organismos do Ministério da Agricultura posicionados no 3.º escalão ou superior, com vista a posterior candidatura a concurso para o provimento de lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira de técnico auxiliar, ao abrigo do n.º 4 do art. 20.º do citado Dec.-Lei 248/85, com a adaptação introduzida pelo n.º 3 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 2.º do Dec. Regul. 32/87, com a nova redacção dada pelo Dec. Regul. 47/91, de 20-9, de validade ilimitada.

3 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso os auxiliares técnicos posicionados no 3.º escalão ou superior, pertencentes aos quadros de pessoal dos serviços e organismos do Ministério da Agricultura.

4 — Método de selecção — o método a utilizar é o de provas de conhecimentos, que incidirão sobre o programa de provas aprovado por despacho ministerial conjunto, que é do seguinte teor:

Programa de provas para auxiliares técnicos:

- Português — análise e interpretação de um texto e ou composição sobre um tema relacionado com a vivência do cidadão comum;
- Matemática — problemas sobre razões, proporções, médias simples e ponderadas, percentagens, regras de três simples e áreas de superfícies planas.

Provas de conhecimentos específicos:

A) Noções de organização política e administrativa:

- Noção de sociedade, Estado e Direito;
- O Estado como organização do poder político; os órgãos de soberania: o Presidente da República; a Assembleia da República; o Governo e os tribunais;
- A Administração Pública — sua estrutura:

- A administração central, local e regional;
- O Ministério da Agricultura — estrutura orgânica e atribuições;
- Os serviços e organismos do Ministério da Agricultura: caracterização e objectivos; estrutura orgânica, e atribuições dos mesmos.

## B) Documentação e informação:

## a) A documentação:

- 1) Noção geral e finalidades;
- 2) Caracterização dos vários tipos de documentos;
- 3) O registo dos documentos — elaboração de fichas e organização de ficheiros;

## b) A informação:

- 1) Conceito;
- 2) Armazenamento e formas de recuperação;
- 3) Géneros de difusão;
- C) Noções gerais de informática;
- D) Noções gerais de arquivo de correspondência;
- E) Tarefas diversificadas — cooperação em trabalhos estatísticos, na feitura de cálculos diversos, de mapas, gráficos ou quadros e coadjuvação na monitoragem de cursos de formação profissional.

5 — A classificação final do concurso traduzir-se-á através das menções qualitativas de *Habilitado* e *Não habilitado*, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 2.º do Dec. Regul. 32/87.

6 — O concurso será, nos termos da al. h) do n.º 2 do preceito atrás citado, centralizado na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura.

7 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao secretário-geral do Ministério da Agricultura, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal, telefone e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional;
- e) Escalão actual, natureza do vínculo e antiguidade na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados de fotocópia do bilhete de identidade e de declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, certificando o escalão em que se encontra posicionado, a natureza do vínculo e a carreira a que pertence e a comprovação dos restantes elementos constantes no número anterior.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Pires Nogueira Morão, director de serviços da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura.  
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Isabel de Freitas Coelho Grácio, assessora da carreira de jurista do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. José Manuel Teixeira Paixão Moreira, técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro da Direcção-Geral do Comércio.

Vogais suplentes:

Maria de Jesus Van-der-Kellen, técnica adjunta de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação da Direcção-Geral da Administração Pública.

Maria Lurdes da Silva Rego Moura, chefe de secção do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura.

11-1-94. — O Secretário-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 292, de 16-12-93, a p. 13 244, rectifica-se que onde se lê «AGOGUARDA — Associação» deve ler-se «AGROGUARDA — Cooperativa».

11-1-94. — O Chefe do Gabinete, *Carlos Rodrigues*.

## Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Por despachos de 16-1 e 7-12-93, respectivamente, do director regional de Agricultura do Algarve e do presidente do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar:

José Manuel Correia Figueira, assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da ex-DGMAIAA — transferido, com igual categoria e carreira, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 3-8-93 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Jorge Eduardo Ferreira Simões, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, escalão 1, índice 320, e Manuel Fernando Biga Rodam, primeiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, escalão 2, índice 230, ambos do quadro da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, e Maria Helena Coelho Viegas, segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, escalão 2, índice 210, do quadro da ex-Junta Nacional das Frutas — requisitados, com igual categoria, na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, com efeitos a partir de 1-8-93.

11-1-94. — O Director Regional, *Lino Duarte Viegas Afonso*.

**Aviso.** — Por ter sido publicado indevidamente, fica sem efeito o extracto publicado no DR, 2.ª, 229, de 29-9-93, a p. 10 129, referente à transferência do terceiro-oficial Emília Moleiro Victor Fernandes para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

7-1-94. — O Subdirector Regional, *Júlio Manuel Isidro Cabrita*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

**Desp. 4/94.** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de adequar a protecção legal já concedida aos queijos da Beira Baixa através do Dec. Regul. 22/88, de 25-5, com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — O uso das denominações de origem «queijos da Beira Baixa», «queijo de Castelo Branco», «queijo amarelo da Beira Baixa» e «queijo picante da Beira Baixa» fica reservado para os produtos que, para além de serem produzidos nas respectivas áreas geográficas de produção referidas nos anexos I e II a que se refere o art. 1.º do Dec. Regul. 22/88, de 25-5, obedeçam às características fixadas no anexo III a que se refere o art. 2.º do mesmo decreto regulamentar e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

2 — O agrupamento Associação dos Produtores de Queijo do Distrito de Castelo Branco, que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, a transferência para o IMAIAA do registo da denominação de origem efectuado nos termos do Código da Propriedade Industrial e do n.º 5.º da Port. 2/93, de 3-2.

3 — Só podem beneficiar do uso das denominações de origem «queijos da Beira Baixa», «queijo de Castelo Branco», «queijo amarelo da Beira Baixa» e «queijo picante da Beira Baixa» os produtores que:

- a) Sejam para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento Associação dos Produtores de Queijo do Distrito de Castelo Branco;
- b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do respectivo caderno de especificações;
- c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

4 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem»

ou a menção tradicional equivalente «Denominação de origem controlada».

5 — Com a entrada em vigor do presente despacho, as denominações de origem referidas no n.º 1 gozam da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

4-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

**Desp. 5/94.** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar a carne de bovino da raça alentejana, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «carne de bovino da raça alentejana» ou «carnalentejana».

2 — O uso da denominação de origem «carne de bovino da raça alentejana» ou «carnalentejana» fica reservado aos produtos que obedçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento CARNALENTEJANA, S. A. — Agrupamento de Produtores de Bovinos da Raça Alentejana, que solicitou o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «carne de bovino da raça alentejana» ou «carnalentejana» os produtores que:

- Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento CARNALENTEJANA, S. A. — Agrupamento de Produtores de Bovinos da Raça Alentejana;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

4-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

#### ANEXO I

##### Principais características da carne de bovino da raça alentejana

1 — Definição. — Entende-se por carne de bovino da raça alentejana as carcaças, ou as peças embaladas e refrigeradas, obtidas a partir de animais da raça alentejana, inscritos no Livro de Nascimento, e filhos de pai e mãe inscritos no Livro Genealógico da Raça Bovina Alentejana.

2 — Características das carcaças:

2.1 — Poderão beneficiar do uso da denominação de origem as carcaças de vitela, novilho, ou as peças delas provenientes, nas seguintes condições:

Vitela — carcaças de animais abatidos entre os 6 e os 9 meses de idade com um peso inferior a 150 kg;

Novilha — carcaças de fêmeas abatidas entre os 12 e os 29 meses de idade com peso inferior a 300 kg;

Novilho — carcaças de machos abatidos entre os 14 e os 30 meses de idade, devendo a carcaça ter um peso mínimo de 200 kg.

2.2 — As carcaças devem obter a classificação E. U. R. O. P. (vitela) ou E. U. R. O. (novilhas e novilhos), de acordo com as normas de classificação previstas no Regulamento (CEE) n.º 1026/91.

2.3 — A gordura deverá ser firme, não exsudativa e de coloração variável de branco a amarelo.

As carcaças devem obter a classificação 1, 2 ou 3, de acordo com as normas de classificação já referidas. A classificação 4 só é permitida em carcaças destinadas à desmancha.

2.4 — Cor — entre o rosa-escuro e o vermelho-escuro.

2.5 — pH — inferior a 6.

3 — Obtenção do produto. — A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças são os referidos no respectivo caderno de especificações.

4 — Apresentação comercial. — A CARNALENTEJANA — Carne de bovino da raça alentejana pode-se apresentar comercialmente em carcaças ou em peças acondicionadas em sacos ou em recipientes plásticos dos quais conste a menção «Carne de bovino da raça alentejana, denominação de origem», ou «Carnalentejana, denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

#### ANEXO II

##### Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita a todos os concelhos dos distritos de Beja, Évora e Portalegre e aos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines, do distrito de Setúbal.

**Desp. 8/94.** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de adequar a protecção legal já concedida ao queijo Serra da Estrela através do Dec. Regul. 42/85, de 5-7, com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — O uso da denominação de origem «queijo serra da Estrela» fica reservado aos produtos que, para além de serem produzidos na área geográfica de produção referida no anexo I a que se refere o art. 1.º do Dec. Regul. 42/85, de 5-7, obedçam às características fixadas no anexo II a que se refere o art. 2.º do mesmo decreto regulamentar e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

2 — O agrupamento ESTRELACOOP — Cooperativa, dos Produtores de Queijo Serra da Estrela, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, a transferência para o IMAIAA do registo da denominação de origem efectuado nos termos do Código da Propriedade Industrial e do n.º 5.º da Port. 10/91, de 3-1.

3 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «queijo serra da Estrela» os produtores que:

- Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento ESTRELACOOP — Cooperativa dos Produtores de Queijo Serra da Estrela, C. R. L.;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

4 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem» ou a menção tradicional equivalente «Denominação de origem controlada».

5 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva,

ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

4-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

**Desp. 7/94.** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar a carne de bovino da raça mertolenga, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «carne de bovino de raça mertolenga» ou «carne de mertolenga».

2 — O uso de denominação de origem «carne de bovino de raça mertolenga» ou «carne de mertolenga» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento MERTOCAR — Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade, L.<sup>da</sup>, que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «carne de bovino de raça Mertolenga» ou «carne de mertolenga» os produtores que:

- Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento MERTOCAR — Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade CARNALENTEJANA, L.<sup>da</sup>;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

4-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

#### ANEXO I

##### Principais características da carne de bovino da raça mertolenga

1 — Definição. — Entende-se por carne de bovino da raça mertolenga as carcaças, ou as peças embaladas e refrigeradas, obtidas a partir de animais da raça mertolenga, inscritos no Livro de Nascimento, e filhos de pai e mãe inscritos no Livro Genealógico da Raça Bovina Mertolenga.

2 — Características das carcaças:

2.1 — Podem beneficiar do uso da denominação de origem as carcaças de vitela, novilho, novilha, ou as peças delas provenientes, nas seguintes condições:

Vitela — carcaças de animais abatidos entre os 6 e os 10 meses de idade com um peso compreendido entre os 90 kg e os 120 kg;

Novilha — carcaças de fêmeas abatidas entre os 15 e os 30 meses de idade com peso compreendido entre os 180 kg e os 220 kg;

Novilho — carcaças de machos abatidos entre os 15 e os 30 meses de idade com peso compreendido entre os 200 kg e os 250 kg.

2.2 — As carcaças devem obter a seguinte classificação de conformação, de acordo com as normas de classificação previstas no Regulamento (CEE) n.º 1026/91, de 22-4-91:

Novilho e novilha — excluídas as classes superiores a E e inferiores a P, inclusive;

Vitela — excluídas as classes superiores a E, inclusive.

2.3 — A gordura deverá ser firme, não exsudativa e de coloração variável de branco a amarelo.

As carcaças devem obter a classificação 1, 2 ou 3, de acordo com as normas de classificação já referidas só sendo permitida a classificação 4 em carcaças destinadas a desmancha.

2.4 — Cor — entre o rosa-escuro e o vermelho-escuro.

2.5 — pH — inferior a 6.

3 — Obtenção do produto. — A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças são os referidos no respectivo caderno de especificações.

4 — Apresentação comercial. — A carne de bovino de raça mertolenga ou carne de mertolenga pode-se apresentar comercialmente em carcaças ou em peças acondicionadas em sacos ou em recipientes plásticos dos quais conste a menção «Carne de bovino de raça mertolenga, denominação de origem», ou «Carne de mertolenga, denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

#### ANEXO II

##### Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita a todos os concelhos dos distritos de Beja, Évora, Portalegre, Santarém e Setúbal.

**Desp. 8/94.** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar o azeite de Moura, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem, a denominação tradicional e consagrada pelo uso «Azeite de Moura».

2 — O uso da denominação de origem «Azeite de Moura» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento Cooperativa Agrícola de Moura e Barrancos, C. R. L., que solicitou o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «Azeite de Moura» os produtores que:

- Sejam para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento Cooperativa Agrícola de Moura e Barrancos, C. R. L.;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

4-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

## ANEXO I

## Principais características do azeite de Moura

1 — Definição. — Entende-se por azeite de Moura o azeite que, para além de satisfazer as definições constantes nas als. a), b) e c) do n.º 1 do anexo ao Regulamento (CEE) n.º 136/66 e suas alterações e as constantes no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2568/91 e suas alterações, apresenta ainda as seguintes características químicas e sensoriais:

Acidez máxima:

- 1 % para azeite de Moura extra;
- 1,5 % para azeite de Moura virgem;

Índice de peróxidos máximo: 15;

Absorvências:

- K 232 — máximo 2,0;
- K 270 — máximo 0,20;
- E — máximo 0,01;

Dominante: 577 a 579 nm;

Trilinoleína máximo: 0,2;

Triglicéridos:

- LLL — vest. 0,2;
- PLLn — vest.;
- OOLn — 1,6 a 1,8;
- POLn — 0,1 a 0,2;
- POL — 3,0 a 4,5;
- OOO — 44 a 52;
- PPO — 2,0 a 4,0;
- StOO — 4,0 a 5,5;
- OLLn — 0,1 a 0,3;
- OLL — 0,3 a 1,0;
- PLL — 0,5 a 0,7;
- OOL — 8,0 a 11,0;
- PPL — 0,2 a 0,3;
- POO — 21 a 25;
- PSt1 — 0,1 a 0,3;
- PStO — 1,0 a 1,1;

Ácidos gordos:

- C14: 0 máx. 0,1;
- C16: 0 8,5 — 15;
- C17: 0 máx. 0,2;
- C18: 0 1,5 — 3,5;
- C20: 0 máx. 0,7;
- C22: 0 máx. 0,3;
- C24: 0 máx. 0,2;
- C16: 1 0,5 — 2,5;
- C17: 1 máx. 0,3;
- C18: 1 75 — 80;
- C18: 2 3,5 — 8,5;
- C18: 3 0,5 — 0,9;
- C20: 1 máx. 0,3;

Ácidos gordos trans:

- Transoleicos < 0,030;
- Translinoleicos + linolénicos < 0,050;

Alcoóis alifáticos:

- Máximo 250 mg/kg;

Esteróis:

- Colesterol < 0,5;
- Brassicaesterol < 0,1;
- Campesterol < 4,0;
- Estigmasterol < campesterol:
- Sitosterol > 75;
- Sitosterol aparente > 93,0;

- 7 — Estigmasterol < 0,5;
- Totais mínimo 1000;

Eritrodíol + Uvaol:

- Máximo 4,5;

Características organolépticas:

- Mínimo 6,0.

2 — Apresentação comercial. — O azeite de Moura pode-se apresentar comercialmente em embalagens de vidro, de tara perdida, devidamente rotuladas. Do rótulo pode constar a menção «Azeite de Moura — denominação de origem». Da embalagem deve constar a marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

## ANEXO II

## Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (localização dos olivais, extracção do azeite e seu acondicionamento) está circunscrita às seguintes freguesias e concelhos:

- Do concelho de Moura — freguesias de Póvoa de São Miguel, Amareleja, São João Baptista, Santo Agostinho, São Amador, Safara, Santo Aleixo da Restauração e Sobral da Adiça;
- Do concelho de Serpa — freguesias de Pias, Vale do Vargo, Vila Verde de Ficalho, Brinches, Santa Maria, Salvador e Vila Nova de São Bento;
- Do concelho de Mourão — freguesia de Granja.

Desp. 9/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de adequar a protecção legal já concedida ao queijo de Nisa através do Dec. Regul. 6/93, de 16-3, com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — O uso da denominação de origem «queijo de Nisa» fica reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas no anexo a que se refere o art. 2.º do referido Dec. Regul. 6/93 e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

2 — O agrupamento NATUR-AL-CARNES — Agrupamento de Produtores Pecuários do Norte Alentejo, S. A., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

3 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «queijo de Nisa» os produtores que:

- a) Sejam para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento NATUR-AL-CARNES — Agrupamento de Produtores Pecuários do Norte Alentejano, S. A.;
- b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- c) Se submetem ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

4 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

5 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

4-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, Luís António Damásio Capoulas.

Desp. 10/94. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a indicação geográfica e de valorizar o borrego de Montemor-o-Novo, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como indicação geográfica a denominação tradicional e consagrada pelo uso «borrego de Montemor-o-Novo».

2 — O uso da indicação geográfica «borrego de Montemor-o-Novo» fica reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento ACOMOR — Agrupamento de Produtores de Montemor-o-Novo, S. A., que solicitou o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da indicação geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica «borrego de Montemor-o-Novo» os produtores que:

- a) Sejam para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento ACOMOR;
- b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta indicação geográfica, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Indicação geográfica».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a indicação geográfica referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

6-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

#### ANEXO I

##### Principais características do borrego de Montemor-o-Novo

1 — Definição. — Entende-se por borrego de Montemor-o-Novo as carcaças, ou as peças embaladas e refrigeradas, obtidas a partir de animais da raça merino branco regional.

2 — Características das carcaças. — Podem beneficiar do uso da indicação geográfica as carcaças, ou as peças delas provenientes, nas seguintes condições:

- 2.1 — Peso da carcaça — compreendido entre os 9 kg e os 12 kg.
- 2.2 — Conformação da carcaça: as carcaças devem obter a classificação P, O ou R, na grelha de classificação PORT ou a classificação U, R ou O na grelha de classificação EUROP.
- 2.3 — Estado de gordura da carcaça: as carcaças devem obter a classificação 2 ou 3 na grelha de classificação PORT ou 2, 3 ou 4 na grelha de classificação EUROP.
- 2.4 — Características da gordura: gordura de cobertura e cavidade de cor branca e consistência firme.
- 2.5 — Características organolépticas da carne: carne tenra, com ligeira infiltração de gordura a nível intramuscular, grande suculência, textura suave, detentora de *flavour* característico, não demasiado intenso.

3 — Obtenção do produto. — A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças são os referidos no respectivo caderno de especificações.

4 — Apresentação comercial:

4.1 — O borrego de Montemor-o-Novo pode-se apresentar comercialmente em carcaças ou em peças acondicionadas em sacos ou em recipientes plásticos dos quais conste a menção «borrego de Montemor-o-Novo, indicação geográfica», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

4.2 — O borrego de Montemor-o-Novo pode-se apresentar comercialmente em peças não embaladas, cruas ou preparadas, desde que a entidade comercializadora garanta a não comercialização de produtos similares no mesmo estabelecimento.

#### ANEXO II

##### Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita às freguesias de Cíborro, Santiago do Escoural, Foros do Vale de Figueira, Nossa Senhora do Bispo, Nossa Se-

nhora da Vila, São Cristóvão e Silveiras, do concelho de Montemor-o-Novo, às freguesias de São Sebastião da Giesteira, Nossa Senhora da Boa Fé e Nossa Senhora de Guadalupe, do concelho de Évora, às freguesias de Arraiolos, Sabugueiro e São Pedro de Gafanhoeira, do concelho de Arraiolos, e à freguesia de Brotas, do concelho de Mora.

**Desp. 11/94.** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar o borrego terrincho, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «borrego terrincho».

2 — O uso da denominação de origem «borrego terrincho» fica reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento OVITEC — Cooperativa dos Produtores de Carne de Ovinos da Terra Quente, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «borrego terrincho» os produtores que:

- a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento OVITEC — Cooperativa dos Produtores de Carne de Ovinos da Terra Quente;
- b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

6-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

#### ANEXO I

##### Principais características do borrego terrincho

1 — Definição. — Entende-se por borrego terrincho as carcaças, ou as peças embaladas e refrigeradas, obtidas a partir de animais da raça churra da terra quente, filho de pai e mãe inscritos no Livro Genealógico da Raça Churra da Terra Quente.

O abate dos animais (machos e fêmeas) é feito ao desmame — entre a 3.ª e a 4.ª semanas de vida —, pesando os animais vivos menos de 12 kg.

2 — Obtenção do produto. — A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças são os referidos no respectivo caderno de especificações.

3 — Apresentação comercial. — O borrego terrincho pode-se apresentar comercialmente em carcaças refrigeradas das quais conste a menção «Borrego terrincho — denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

A apresentação comercial das carcaças de borrego terrincho só pode ser efectuada nos meses de Novembro, Dezembro, Janeiro, Março, Abril, Junho, Julho e Agosto.



## ANEXO II

## Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita aos concelhos de Mogadouro, Alfândega da Fé, Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Mirandela, Vila Flor, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, com excepção das freguesias de Edroso, Espadanedo, Ferreira, Murçós e Soutelo de Mourisco, São João da Pesqueira, com excepção das freguesias de Riodades e Paredes da Beira, Vila Nova de Foz Côa, e às freguesias de Rio Torto, São Pedro de Veiga de Lila, Veiga de Lila, Valpaços, Vales e Possacos, do concelho de Valpaços, às freguesias de Longroiva, Fonte Longa, Poço do Canto e Meda, do concelho da Meda, e às freguesias de Escalhão, Vilar de Amargo, Algodres e Mata de Lobos, do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

**Desp. 12/94.** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar o queijo rabaçal, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «queijo rabaçal».

2 — O uso da denominação de origem «queijo rabaçal» fica reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento COPRORABAÇAL — Cooperativa dos Produtores do Queijo do Rabaçal, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «queijo rabaçal» os produtores que:

- Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento COPRORABAÇAL — Cooperativa dos Produtores do Queijo do Rabaçal, C. R. L.;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

6-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

## ANEXO I

## Principais características do queijo rabaçal

1 — Definição. — Entende-se por queijo rabaçal um queijo curado, de pasta semidura a dura, com poucos ou nenhuns olhos pequenos e irregulares disseminados na massa, branca-mate, obtido por esgotamento lento da coalhada, após a coagulação da mistura de leites de ovelha e cabra, por acção do coalho animal, e de fabrico artesanal.

2 — Características. — Queijo curado, de pasta semidura, com teor de humidade de 52 % a 60 %, referido ao queijo isento de matéria gorda, e com um teor de gordura mínimo de 45 %, referido ao resíduo seco.

2.1 — Forma — cilíndrica.

2.2 — Crosta:

2.2.1 — Aspecto — inteira, bem formada e sem revestimento exterior, lisa, seca ou ligeiramente untuosa.

2.2.2 — Cor — branco-amarelada a amarelo-palha, uniforme.

2.3 — Pasta:

2.3.1 — Textura — firme, provocando um som maciço à percussão.

2.3.2 — Aspecto — fechada ou com pequenos olhos irregularmente distribuídos.

2.3.3 — Cor — branca ou ligeiramente amarelada, uniforme.

2.4 — Dimensão e peso:

2.4.1 — Dimensões — diâmetro de 10 cm a 12 cm e altura de 3,3 cm a 4,2 cm.

2.4.2 — Peso — compreendido entre 0,3 kg e 0,5 kg.

3 — Maturação:

3.1 — Condições de ambiente:

Temperatura — entre 10° C e 15° C.

Humidade relativa — entre 70 % e 85 %.

3.2 — Tempo mínimo — 20 dias.

4 — Conservação:

Temperatura do produto:

Na armazenagem: entre 0° C e 5° C;

No transporte: entre 0° C e 12° C;

No retalhista: entre 0° C e 10° C.

## ANEXO II

## Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção do leite, fabrico e maturação do queijo) está circunscrita às freguesias de Condeixa-a-Velha, Ega, Furdouro, Vila Seca e Zambujal, do concelho de Condeixa-a-Nova, às freguesias de Cumieira, Espinhal, Penela, Santa Eufémia, São Miguel, Podentes e Rabaçal, do concelho de Penela, às freguesias de Degraças, Pombalinho e Tapeus, do concelho de Soure, às freguesias de Almoster, Alvaizere, Maças de Caminho, Maças de Dona Maria, Palmá, Pussos (lugar de Loureira), Rego da Murta (lugar de Relvas e Ramalhal), do concelho de Alvaizere, às freguesias de Alvorger, Ansião, Avelar, Chão de Couce, Lagarteira, Pousaflores, Santiago da Guarda e Torre de Vale Todos, do concelho de Ansião, e às freguesias de Abiul, Pelariga, Pombal, Redinha e Vila Chã, do concelho de Pombal.

**Desp. 13/94.** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar o borrego serra da Estrela, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem a denominação tradicional e consagrada pelo uso «borrego serra da Estrela».

2 — O uso da denominação de origem «borrego serra da Estrela» fica reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento ESTRELACOOP — Cooperativa dos Produtores de Queijo Serra da Estrela, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «borrego serra da Estrela» os produtores que:

- Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento ESTRELACOOP — Cooperativa dos Produtores de Queijo Serra da Estrela, C. R. L.;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de

14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

6-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

#### ANEXO I

##### Principais características do borrego serra da Estrela

1 — Definição. — Entende-se por borrego serra da Estrela as carcaças refrigeradas, obtidas a partir de animais da raça bordaleira serra da Estrela, filhos de pai e mãe inscritos no Livro Genealógico da Raça Bordaleira Serra da Estrela.

O abate dos animais (machos e fêmeas) é feito até aos 30 dias de vida, com um peso vivo até 12 kg.

As carcaças têm um peso até 7 kg e possuem a gordura subcutânea bem distribuída.

2 — Obtenção do produto. — A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças são os referidos no respectivo caderno de especificações.

3 — Apresentação comercial. — O borrego serra da Estrela apresenta-se comercialmente em carcaças com cauda completamente esfolada, cabeça sem olhos, sem maxilar inferior e com o maxilar superior cotado pelo chanfro; membros sem os tarsos; sem pulmões e sem fígado; com rins com boa cobertura de gordura, podendo as restantes vísceras acompanhar a carcaça, desde que embaladas e apresentadas separadamente.

Em cada carcaça constará a menção «Borrego serra da Estrela — denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

#### ANEXO II

##### Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita aos concelhos de Carregal do Sal, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia, Mangualde, Manteigas, Nelas, Oliveira do Hospital, Penalva do Castelo e Seia e às freguesias de Carapito, Cortiçada, Dornelas, Eirado, Forninhos, Penaverde e Valverde, do concelho de Aguiar da Beira, às freguesias de Anceriz, Barril do Alva, Cerdeira, Coja, Pomares e Vila Cova do Alva, do concelho de Arganil, às freguesias de Aldeia de Carvalho, Cortes do Meio, Erada, Paul, Sarzedo, Unhais da Serra e Verdelhos, do concelho da Covilhã, às freguesias de Aldeia Viçosa, Cavadoide, Corujeira, Faia, Famalicão, Fernão Joanes, Maçainhas de Baixo, Meios, Mizarela, Pêro Soares, Porto da Carne, São Vicente, Sé, Seixo Amarelo, Trinta, Vale de Estrelas, Valhelhas, Videmonte, Vila Cortez do Mondego e Vila Soeiro, do concelho da Guarda, às freguesias de Míddes, Póvoa de Midões e Vila Nova de Oliveirinha, do concelho de Tábua, às freguesias de Canas de Santa Maria, Ferreirós do Dão, Lobão da Beira, Molelos, Mosteiro de Fráguas, Nandufe, Parada de Gonta, Sabugosa, São Miguel do Outeiro, Tonda e Tondela, do concelho de Tondela, às freguesias de Aldeia Nova, Carniçais, Feital, Fiães, Freches, Santa Maria, São Pedro, TamANHOS, Torres, Vila Franca das Naves e Vilares, do concelho de Trancoso, e às freguesias de Fragosela, Loureiro de Silgueiros, Povolide e São João de Lourosa, do concelho de Viseu.

**Desp. 14/94.** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar a carne de bovino da raça maronesa, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem, a denominação tradicional e consagrada pelo uso «carne do maronês».

2 — O uso da denominação de origem «carne do maronês» fica reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado do IMAIAA.

3 — O agrupamento Cooperativa Agrícola de Vila Real, C. R. L., que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da

Propriedade Industrial (INPI) a favor do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «carne do maronês» os produtores que:

- a) Sejam para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento Cooperativa Agrícola de Vila Real, C. R. L.;
- b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

6-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

#### ANEXO I

##### Principais características da carne do maronês

1 — Definição. — Entende-se por carne do maronês as carcaças, ou as peças embaladas e refrigeradas, obtidas a partir de animais da raça maronesa, inscritos no Livro de Nascimento, e filhos de pai e mãe inscritos no Livro Genealógico da Raça Maronesa.

2 — Características das carcaças:

2.1 — Podem beneficiar do uso da denominação de origem as carcaças de vitela ou vaca ou as peças delas provenientes nas seguintes condições:

Vitela — carcaças de animais abatidos entre os 5 e os 9 meses de idade com um peso compreendido entre os 5 kg e os 130 kg;

Vaca — carcaças de animais abatidos entre os 2 e os 4 anos de idade com um peso compreendido entre os 200 kg e os 300 kg.

2.2 — Cor — entre o rosa-escuro (vitela) e o avermelhado-escuro (vaca).

2.3 — Gordura — branca e uniformemente distribuída (vitela) a cor de marfim (vaca).

3 — Obtenção do produto. — A identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação de carcaças são os referidos no respectivo caderno de especificações.

4 — Apresentação comercial. — A carne do maronês pode-se apresentar comercialmente em carcaças ou em peças acondicionadas em sacos ou em recipientes plásticos dos quais conste a menção «Carne do maronês, denominação de origem», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

#### ANEXO II

##### Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita aos concelhos de Cabeceiras de Basto, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real e às freguesias de Boadela, Canadelo e Rebordelo, do concelho de Amarante, às freguesias de Curros, Fiães do Tâmega, Sapiãos, Vilas Boas, Pinho, Granja, Bobadela, Ardãos, Vilar, São Salvador, Beça, Viveiro, Covas, Codessoso e Cerdelo, do concelho de Botica, às freguesias de Póvoa de Agrações, Santa Leocádia, São Pedro, Seara Velha, Anelhe e Vilas Boas, do concelho de Chaves, às freguesias de Salto, Cervos, Chã e Pondras, do concelho de Montalegre, às freguesias de Fiolhoso, Carva, Valadares, Jou, Vilares, Palheiros e Valongo, do concelho de Murça, e às freguesias de Carrazedo de Montenegro, Curros, Santa Maria de Emeres, Água Revés, Veiga da Lila, São Pedro, Canaveses, Vales, Padrela, São João da Corveira e Serapicos, do concelho de Valpaços.

**Desp. 15/94.** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10,

estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de adequar a protecção legal já concedida ao queijo de Azeitão através do Dec. Regul. 42/85, de 5-7, com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — O uso da denominação de origem «queijo de Azeitão» fica reservado aos produtos que, para além de serem produzidos na área geográfica de produção referida no n.º 1 do art. 1.º do Dec. Regul. 49/86, de 2-10, obedecem às características fixadas no anexo a que se refere o art. 2.º do mesmo decreto regulamentar e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

2 — O Agrupamento de Produtores de Queijo de Azeitão, L.ª, que requereu o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, a transferência para o IMAIAA do registo da denominação de origem efectuado nos termos do Código da Propriedade Industrial e do n.º 3 da Port. 996/91, de 30-9.

3 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «queijo de Azeitão» os produtores que:

- a) Sejam para o efeito, expressamente autorizados pelo Agrupamento de Produtores de Queijo de Azeitão, L.ª;
- b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

4 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem» ou a menção tradicional equivalente «Denominação de origem controlada».

5 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

6-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

**Desp. 16/94.** — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento, salvaguardando, no entanto, denominações cuja protecção legal foi anteriormente concedida ou cuja existência está consagrada pelo uso.

Assim, com o objectivo de proteger a denominação de origem e de valorizar o queijo terrincho, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — É reconhecida como denominação de origem, a denominação tradicional e consagrada pelo uso «queijo terrincho».

2 — O uso da denominação de origem «queijo terrincho» fica reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos anexos I e II do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IMAIAA.

3 — O agrupamento QUEITEC — Cooperativa dos Produtores de Leite de Ovinos da Terra Quente, C. R. L., que solicitou o reconhecimento da denominação de origem nos termos do n.º 1 do anexo I do citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da denominação de origem no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do IMAIAA no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem «queijo terrincho» os produtores que:

- a) Sejam para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento QUEITEC — Cooperativa dos Produtores de Leite de Ovinos da Terra Quente;
- b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do caderno de especificações;
- c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação, reconhecido nos termos do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta denominação de origem, dos rótulos dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Denominação de origem».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a denominação de origem referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7-92, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva, ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

6-1-94. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

## ANEXO I

### Principais características do queijo terrincho

1 — Definição. — Entende-se por queijo terrincho um queijo curado, de pasta semidura, ligeiramente untuosa e com alguns olhos, branca e uniforme, obtido por esgotamento lento da coalhada, após a coagulação do leite cru de ovelha da raça churra da terra quente (terrinchas), estreme, por acção de coalho animal.

2 — Características. — Queijo curado, de pasta semidura, com teor de humidade de 55 % a 63 %, referido ao queijo isento de matéria gorda, e com um teor de gordura de 45 % a 65 %, referido ao resíduo seco.

2.1 — Forma — cilindro baixo (prato), regular, com algum abaulamento lateral nas faces, sem bordos definidos.

2.2 — Crosta:

2.2.1 — Consistência — maleável.

2.2.2 — Aspecto — inteira, bem formada, lisa.

2.2.3 — Cor — amarelo-palha-clara, uniforme.

2.3 — Pasta:

2.3.1 — Textura — fechada, uniforme, com zona de corte por vezes deformável.

2.3.2 — Aspecto — ligeiramente untuosa e com alguns olhos.

2.3.3 — Cor — branca e uniforme.

2.4 — Aroma e sabor — aroma e sabor característicos, suave e limpo.

2.5 — Dimensão e peso:

2.5.1 — Dimensão — diâmetro de 13 cm a 20 cm e altura de 3 cm a 6 cm.

2.5.2 — Peso — compreendido entre 0,8 kg e 1,2 kg.

3 — Maturação:

3.1 — Condições de ambiente:

Temperatura — entre 5°C e 12°C;

Humidade relativa — entre 80 % e 85 %.

3.2 — Tempo mínimo — 30 dias.

4 — Conservação:

Temperatura do produto;

Na armazenagem: entre 0°C e 5°C;

No transporte: entre 0°C e 12°C;

No retalhista: entre 0°C e 10°C.

## ANEXO II

### Área geográfica de produção

A área geográfica de produção (produção do leite, fabrico e maturação do queijo) está circunscrita aos concelhos de Mogadouro, Alfândega da Fé, Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Mirandela, Vila Flor, Carrizada de Ansiães, Macedo de Cavaleiros (com excepção das freguesias de Edroso, Espadanedo, Ferreira, Murçós e Soutelo de Mourisco), São João da Pesqueira (com excepção das freguesias de Riodades e Paredes da Beira), Vila Nova de Foz Côa, e às freguesias de Rio Torto, São Pedro de Veiga de Lila, Veiga de Lila, Valpaços, Vales e Possacos, do concelho de Valpaços, às freguesias de Longroiva, Fonte Longa, Poço do Canto e Meda, do concelho da Meda, e às freguesias de Escalhão, Vilar de Amargo, Algodres e Mata de Lobos, do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

Instituto dos Mercados Agrícolas  
e Indústria Agro-Alimentar

**Aviso.** — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento Associação de Produtores de Queijo do Distrito de Castelo Branco propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem

«queijos da Beira Baixa» a OVIBEIRA — Associação dos Produtores de Ovinos do Sul da Beira.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A OVIBEIRA — Associação dos Produtores de Ovinos do Sul da Beira é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários das denominações de origem «queijos da Beira Baixa», «queijo de Castelo Branco», «queijo amarelo da Beira Baixa» e «queijo picante da Beira Baixa».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.** — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento CARNALENTEJANA, S. A. — Agrupamento de Produtores de Bovinos de Raça Alentejana propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne de bovino de raça alentejana» ou «carnalentejana» a Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Alentejana.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Alentejana é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne de bovino de raça alentejana» ou «carnalentejana».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.** — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento ESTRELACOOP — Cooperativa dos Produtores de Queijo da Serra da Estrela, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo da serra da Estrela» a FAPROSERRA — Federação das Associações de Produtores de Queijo da Serra da Estrela.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A FAPROSERRA — Federação das Associações de Produtores de Queijo da Serra da Estrela é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo da serra da Estrela».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.** — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento MERTOCHAR, Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade, L.ª, propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne de bovino de raça mertolenga» ou «carne de mertolenga» a Associação dos Criadores de Bovinos Mertolengos.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação dos Criadores de Bovinos Mertolengos é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne de bovino de raça mertolenga» ou «carne de mertolenga».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.** — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Moura e Barrancos, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «azeite de Moura» a Associação Técnica dos Olivicultores de Moura.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação Técnica dos Olivicultores de Moura é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «azeite de Moura».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.** — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento NATUR-AL-CARNES — Agrupamento de Produtores Pecuários do Norte Alentejo, S. A., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo de Nisa» a Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo de Nisa».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.** — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento ACOMOR — Agrupamento de Produtores de Montemor-o-Novo, S. A., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «borrego de Montemor-o-Novo» a APORMOR — Associação de Produtores de Bovinos, Ovinos e Caprinos da Região de Montemor-o-Novo.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A APORMOR — Associação de Produtores de Bovinos, Ovinos e Caprinos da Região de Montemor-o-Novo é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «borrego de Montemor-o-Novo».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.** — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento OVITEC — Cooperativa dos Produtores de Carne de Ovinos da Terra Quente propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «borrego terrincho» a ANCOTEC — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Churra da Terra Quente.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ANCOTEC — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Churra da Terra Quente é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «borrego terrincho».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento COPRORABAÇAL — Cooperativa de Produtores do Queijo do Rabaçal, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo rabaçal» a Adsicó Qualidade — Centro de Controlo e Certificação de Produtos Agro-Alimentares da Área do Sicó.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Adsicó Qualidade — Centro de Controlo e Certificação de Produtos Agro-Alimentares da Área do Sicó é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo rabaçal».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento ESTRELACOOP — Cooperativa dos Produtores de Queijo da Serra da Estrela, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «borrego serra da Estrela» a ANCOSE — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Serra da Estrela.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ANCOSE — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Serra da Estrela é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «borrego serra da Estrela».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Vila Real, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne do maronês» a Associação dos Criadores do Maronês.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação dos Criadores do Maronês é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne do maronês».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o Agrupamento de Produtores de Queijo de Azeitão, L.ª, propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo de Azeitão» a ARCOLSA — Associação Regional dos Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ARCOLSA — Associação Regional dos Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo de Azeitão».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

**Aviso.** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-8, o agrupamento QUEITEC — Cooperativa dos Produtores de Leite de Ovinos da Terra Quente propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo terrincho» a ANCOTEC — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Churra da Terra Quente.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A ANCOTEC — Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Churra da Terra Quente é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «queijo terrincho».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

O Presidente, José Armindo Isidoro Cabrita.

### Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se declara que a composição do júri para o concurso interno geral de acesso para a categoria de oficial de matança de 1.ª classe do quadro de pessoal do Matadouro de Paços de Ferreira (Junta Nacional dos Produtos Pecuários), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 61, de 13-3-92, passa a ser a seguinte:

Presidente — António Jorge Pinto Machado, director técnico administrativo.

Vogais efectivos:

Fernando Ribeiro Delgado, chefe de secção.

Joaquim Mota da Costa, encarregado de matança de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Armando Pereira Veríssimo, oficial de matança principal.

Fernando Bessa Costa, oficial de matança principal.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13-1-94. — Pela Comissão de Reestruturação, o Vogal, Manuel Correia Pombal.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Gabinete do Gestor do PEDIP

**Desp. 1/94.** — Durante a minha ausência de 13 a 14-1, delego o despacho dos assuntos do Gabinete do Gestor no coordenador engenheiro Beja Cardeiro.

12-1-94. — O Gestor, A. Santana.

### Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar administrativo do quadro de pessoal desta Delegação Regional, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 223, de 22-9-93, se encontra afixada, para consulta, a partir da data da publicação no DR, na sede desta Delegação Regional, sita na Rua da República, 40, em Évora.

Nos termos do disposto no art. 34.º do citado diploma, cabe recurso para o dirigente máximo do serviço, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias.

30-12-93. — O Presidente do Júri, José Francisco Caneta Baptista.

Instituto Nacional de Engenharia  
e Tecnologia Industrial

**Aviso.** — De acordo com o disposto no art. 25.º, n.º 9, do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, a seguir se publica a lista nominativa do pessoal da carreira de investigação que exerce funções neste Instituto e que se encontra em regime de dedicação exclusiva:

Investigador-coordenador:

Ana Maria Brigham da Silva Ramalho Correia Wilkinson (b).  
António Jorge Coelho de Carvalho.  
Carlos António Correia de Ramalho Carlos.  
Carlos Eduardo Borges Florêncio (b).  
Frederico José da Silva da Gama Carvalho.  
Henrique José Gomes Carvalhinhos.  
Jaime Manuel da Costa Oliveira.  
João Manuel Piexoto Cabral.  
Maria Adelaide Moreira Brandão.

Investigador principal:

Ângela Maria Andrade Teixeira Santos Domingos.  
António Carlos Gonçalves Duarte de Cunha.  
António de Campos Pires de Matos.  
António Joaquim Gonçalves Ramalho.  
António Manuel Marques Ortins de Bettencourt.  
António Miguel de Campos.  
Armanda Maria de Almeida Brás Severo.  
Augusto Orlando Lopes Queiroz de Novais (e).  
Carmen Mireya Rangel Archila.  
Eduardo João Cardoso Martinho.  
Fernando Arnaldo Duarte de Carvalho.  
Francisco Rodrigues.  
Hélio Gomes da Silva Serra.  
Ibrahim Kadri Gulyurtlu.  
Ilda Maria Marques Furtado Gonçalves Vicente da Cruz.  
Isabel Maria Palma Aleixo Cabrita.  
João Batista Menezes.  
João José da Silva Vaz Carreiro.  
João Manuel Sucena Seabra e Barros.  
Joaquim Alexandre Rodrigues da Silva (c).  
José Augusto Gouveia Themudo de Castro.  
José Francisco Salgado.  
José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão.  
José Miguel Páscoa França Figueiredo (f).  
Luciana Maria dos Santos Alves Catela Patrício.  
Manuel Belmarço Caldeira Coelho.  
Manuel Ribau Teixeira.  
Maria Ângela Rodrigues Rocha de Gouveia.  
Maria Constança Moreira de Almeida Peneda (a).  
Maria de Jesus Tavares Henriques Domingues.  
Maria Eduarda Tenreiro Freire de Andrade.  
Maria Elisabete Moreira de Almeida.  
Maria Fernanda Tavares Cristóvão da Silva.  
Maria Helena de Melo Carvalho.  
Maria João Vidal de Oliveira Baptista Marcelo Curto.  
Maria Manuela Antunes Barbosa.  
Maria Manuela da Cruz Godinho Ribau Teixeira.  
Maria Manuela Xavier de Basto de Oliveira.  
Maria Teresa Salvado Amaral Maia Colaço.  
Nobumitsu Shohoji.  
Nuno Fernando da Silva Especial.  
Nuno Lobo da Costa Azevedo.  
Rogério Soares de Melo.  
Sílvia Arminda Calado Frazão.

Investigador auxiliar:

Alda Maria dos Santos Fidalgo Henrique.  
Alfredo Luís Mourão Brogueira.  
Ana Maria Carneiro Anselmo.  
Ana Maria dos Santos Soares Vieira.  
Ara Maria Vital Estroció Martins Bossier.  
António Francisco Limas Serafim.  
António José Rego Teixeira.  
António Luís Moura Joyce.  
António Manuel Monge Soares.  
António Manuel Rocha Ferro de Carvalho.  
António Manuel Seabra Pereira de Carvalho.  
António Paulo Sá e Cunha (b).  
António Pinheiro Monteiro.  
Armando Joaquim da Conceição Severo.  
Arnaldo Jorge de Paiva Cruz Costa (d).  
Bárbara Manuela Silva Gigante Carvalheiro.

Bento António Brázio Correia.  
Carlos Alberto Nunes dos Santos.  
Carlos Alberto Pacheco da Silva (c).  
Carlos Manuel Azevedo de Sousa Oliveira.  
Casiano António Paixão Pais.  
Cristina Margarida Barata Godinho Tavares Salgado.  
Dulcinea Maria Raimundo dos Santos Pereira.  
Editha Charlotte Matthes.  
Eduardo Jorge da Costa Alves.  
Eva Emília Mayer Jacobson Raposo.  
Fernanda Albertina Pinheiro Ladeiro Duarte.  
Fernanda Maria Amaro Margaça.  
Fernando José de Oliveira Marques.  
Fernando José Silva Almeida.  
Fernando Mariano Cardeira.  
Filomena Hermínia Bartolomeu José.  
Francisco Camões Banha Delmas.  
Heitor Penedro Silveira da Silva.  
Hélder José Perdigão Gonçalves.  
Helena Maria Lobo Fernandes.  
Henrique José da Costa Casquinha.  
Isabel da Graça Rego dos Santos.  
Isabel Maria Ferro Pereira Gonçalves.  
Isabel Maria Gonçalves da Fonseca Alves Caetano Gonçalves.  
Isabel Maria Potes Mira Murteira Martins.  
Isilda Piedade das Neves Ribeiro Andrade.  
Jerónimo Francisco Araújo e Silva.  
Jesus Jorge da Conceição Sousa.  
João Adalberto Amaral Lourenço.  
João António Borges Manteigas.  
João António Gomes Proença (g).  
João Augusto Farinha Mendes.  
João José Fausto Quintela de Brito.  
João Manuel Pereira Santos Faustino.  
João Marques Moreira Ribeiro.  
Joaquim Carrasqueiro Marçalo de Almeida.  
Jorge de Jesus Ribeiro.  
Jorge Luís de Figueiredo Carvalho Nunes.  
José António Cabrita de Freitas.  
José António dos Santos.  
José Carlos Pereira Roseiro.  
José de Brito Correia.  
José Henrique Pereira Luís.  
José Joaquim Miranda de Almeida.  
José Manuel Cardoso Duarte.  
José Manuel Vieira Antunes.  
Juan Manuel Galan Erro.  
Júlio Augusto Biscaia de Almeida.  
Luís Amaral Afonso.  
Luís António Macedo de Moraes Araújo.  
Luís Manuel da Costa Cabral e Gil.  
Manuel José Duarte Leite de Almeida.  
Marco Aurélio Fidalgo Machado Palha.  
Margarida da Anunciação Fernandes Machado.  
Maria Amália Pinto Pires Peito.  
Maria Ângela Teixeira Araújo Reis.  
Maria Antónia Travassos Santos Domingues.  
Maria Bárbara dos Anjos Figueira Martins.  
Maria Berta Torres Rodrigues Martins.  
Maria do Carmo Carrilho Calado Antunes Lopes (h).  
Maria do Carmo Moreira de Freitas.  
Maria Carolina da Conceição Miguel da Silva Vaz Carreiro.  
Maria Cristina de Sousa Santos.  
Maria da Ascensão Rebelo da Silva Trancoso.  
Maria da Conceição Nunes Santa Rita Faísca.  
Maria da Graça Batarda da Silva Granate Marques (i).  
Maria de Fátima Duarte de Araújo.  
Maria de Fátima Garcia de Almeida Proença.  
Maria de Fátima Oliveira Pereira de Melo.  
Maria Delfina Vaz Serra de Moura Trindade Elias.  
Maria do Rosário Furtado de Soares Quitalo Marvão.  
Maria dos Anjos Simões Pedrosa Vaz Neves.  
Maria Emília Neves Raposo.  
Maria Eugénia Meirinhos da Cruz.  
Maria Fernanda da Fonseca Pereira Cardoso Rosa.  
Maria Fernanda Rodrigues Duarte.  
Maria Guerra da Silva Prazeres.  
Maria Helena Carreira Simplício dos Santos Gomes David.  
Maria Helena da Conceição Afonso Castelhamo.  
Maria Hermínia Seabra de Andrade (j).  
Maria Ilídia Chaveiro de Sousa Soares Felgueiras.  
Maria Isabel Garrido Prudêncio Pessoa.  
Maria Isabel Lopes Rebelo Fernandes.



Maria João Carvalho de Almeida Martins.  
 Maria José Figueira de Sousa Costa Mimoso.  
 Maria José Lina de Sousa Costa Ferreira.  
 Maria Lisete Bordalo Freitas Urmal.  
 Maria Luísa da Silva Pedro.  
 Maria Manuel Silva da Costa Freitas Dias Guerreiro.  
 Maria Manuela Bordalo Lopes Pombo e Costa.  
 Maria Rute Abreu Rodrigues Gomes da Costa.  
 Maria Teresa de Sá Homem de Gouveia Costanzo Nunes.  
 Maria Teresa Gonçalves Vilhena.  
 Maria Teresa Pereira Mateus Ferraz.  
 Maria Teresa Veloso de Sousa Pontes Resende.  
 Mário Costanzo Nunes.  
 Mário José Gonçalves dos Santos.  
 Noémia Sofia da Silva Marques.  
 Paulo Jorge Borges Carreira.  
 Paulo Jorge Sintra Almeida Partidário.  
 Pedro da Costa Sasseti Paes.  
 Rui Santos do Serro.  
 Rui Teives Henriques.  
 Santino Eugénio Di Berardino.  
 Zenaida Maria Victória Melo.

## Assistente de investigação:

Alberto José Delgado dos Reis.  
 Ana Cristina Carvalho Paulo.  
 Ana Cristina Ramos de Oliveira.  
 Ana Cristina Rodrigues de Carvalho de Sousa Vasconcelos.  
 Ana Isabel Peres Correia Rodrigues.  
 Ana Maria Carreira Pereira de Carvalho Partidário.  
 Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.  
 Ana Paula Tavares Campos Oliveira Duarte.  
 António Cândido Lampreia Pereira Gonçalves.  
 António Domingos Sequeira Rosa.  
 António Joaquim da Silva.  
 António José Gonçalves Brás Gano.  
 António Lopes Rodrigues.  
 António Manuel da Silva de Nazaré Falcão.  
 António Manuel Cruz Rocha e Silva.  
 António Manuel Rocha Paulo.  
 Augusta Clara Soares de Matos.  
 Aurora Maria de Sousa Ferreira Cardoso.  
 Carlos Alberto Bragança de Oliveira.  
 Carlos Alberto Gonçalves Nogueira.  
 Carlos Fernando Correia Afonso Pó.  
 Carlos Manuel Lopes Franco.  
 Carlos Manuel Marques da Cruz.  
 Carlos Manuel Mendes Novo.  
 Clarisse Maria Gonçalves Simão Nunes.  
 Edgar Coutinho Mascarenhas Ataíde.  
 Elsa Maria Carvalho de Almeida Vara.  
 Elsa Maria Simões Branco Lopes.  
 Estela Maria Monteiro Mateus do Amaral.  
 Fernanda Marujo Marques.  
 Fernando de Almeida Costa Oliveira.  
 Filomena Maria de Matos Casimiro Egreja.  
 Francisco José Marques Simões.  
 Francisco Manuel Ferreira Gírio.  
 Henrique Manuel Antunes Serra.  
 Isabel Maria Fernandes Cordeiro dos Santos.  
 Isabel Paula Ramos Marques.  
 João Carlos Bentes Waeremborgh.  
 João Henrique Garcia Alves.  
 João Paulo Arriegas Estevão Correia Leal.  
 Joaquim Manuel Resina Domingues.  
 Joaquim Manuel Roberto Antunes Duque.  
 Joaquim Miguel Badalo Branco.  
 Jorge Manuel Palma Correia.  
 José António dos Santos Pereira de Matos.  
 José António Gomes Ferreira Menaia.  
 José Armando Nunes Marques.  
 José João Marques da Silva Henriques.  
 José Luís de Sousa Neves.  
 Lina Bela Marília de Faria Baeta Gonçalves Hall.  
 Lucélia Cardoso Soares Pereira de Oliveira Pombeiro.  
 Luís Manuel Martins.  
 Margarida Maria Moreira Calejo Pires.  
 Maria da Conceição Ribeiro Vieira.  
 Maria Cristina das Neves Oliveira de Melo e Silva.  
 Maria da Conceição Machado Sangreman Proença.  
 Maria de Fátima Calado Varela Reis.  
 Maria de Fátima Mateus Rodrigues.  
 Maria de Lurdes Barreira Patrício Gano.

Maria do Céu Gonçalves da Costa.  
 Maria Emília de Matos Moreira.  
 Maria Filomena de Jesus Pinto.  
 Maria Helena dos Santos Duarte Lopes.  
 Maria Isabel Flausino de Paiva.  
 Maria João Petronilho de Carvalho.  
 Maria Joaquina Candeias Carvalho Barrulas.  
 Maria José Bação Madruga.  
 Maria José Gonzalez Alves de Matos.  
 Maria Justina Simões Catarino Miguel.  
 Maria Leonor Carneiro Bandeira dos Santos Pateira.  
 Maria Luísa Calhau da Silva.  
 Maria Luísa Camelo Beirão Soares Botelho.  
 Maria Luísa Carvalho Teixeira de Oliveira Marques.  
 Maria Margarida Duarte de Castro Fontes.  
 Maria Paula Ribeiro Lopes Seródio Oliveira Rocha.  
 Maria Teresa Carreiro dos Santos Chambino.  
 Maria Teresa de Oliveira Lemos.  
 Maria Teresa Ferreira Marques Pinheiro.  
 Maria Zaira Rocha Sinde Caldeira.  
 Mário Aires Roque.  
 Mário Barroso de Moura.  
 Mário João Capucho dos Reis.  
 Nuno de Albuquerque Epifânio da Franca.  
 Nuno Rombert Pinhão.  
 Octávia Gabriela da Silva Viegas Nene Monteiro Gil.  
 Paula Alexandra Santinho Soares Marques Valentim.  
 Paula Cristina Lima Varela Passarinho.  
 Paula Maria Mimo Carreira.  
 Pedro Guilherme Cruz Lopes da Cunha.  
 Pedro Manuel Barbosa Ferraz de Abreu.  
 Ricardo Jorge Frutuoso Aguiar.  
 Romão Buxo da Trindade.  
 Rui Joaquim Leiria Mendes.  
 Rui Manuel Coelho da Silva.  
 Rui Miguel Mesquita Miranda.  
 Rui Palha de Melo Freitas.  
 Teresa Maria Rosado Cortes Simões Marcelo.  
 Teresa Morgado da Silva Saião Lopes.  
 Vasco Pires Silva da Gama.  
 Vitor Manuel Gomes Vasques.  
 Zita da Conceição Cordeiro Pereira Correia.

## Estagiário de investigação:

Ana Maria Gomes dos Santos Picado.  
 Augusto Manuel Dias de Oliveira.  
 Elsa Pala de Melo Mendonça.  
 José Alberto Gil Corisco.  
 José Luís Marques Esperto.  
 José Manuel da Cunha Oliveira Figueira Carretas.  
 Maria Alexandra de Sousa Martins da Silva Barreiros.  
 Maria Eugénia Dias Simas Marques.  
 Maria Margarida Antunes Lopes da Cunha.  
 Maria Teresa Oliveira de Almeida.  
 Miguel Adrião Mateus dos Reis.  
 Nuno Eduardo Gomes Pires Silvestre.  
 Paula Dolores Galhofas Raposinho.

- (a) Nomeado, em comissão de serviço, director do Instituto.
- (b) Nomeado, em comissão de serviço, director de centro.
- (c) Nomeado, em comissão de serviço, subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia.
- (d) Nomeado, em comissão de serviço, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Energia.
- (e) Nomeado, em comissão de serviço, vice-presidente da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.
- (f) Requisitado pelo CATIM.
- (g) Destacado na UGT.
- (h) Requisitada no Centro de Oncologia de Coimbra.
- (i) Nomeada, em comissão de serviço, directora do serviço de informática do SIS, do Ministério da Administração Interna.
- (j) Destacada no Institute of Technological Prospective da Comunidade Europeia.

10-1-94. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

## Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**Aviso.** — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 292, de 16-12-93, para o preenchi-



mento de uma vaga na categoria de telefonista do quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de que a correspondente lista de candidatos admitidos se encontra afixada no edifício sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, 1100 Lisboa, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente.

2 — De acordo com a al. c) do n.º 2 do mesmo artigo, será enviada aos candidatos cópia da referida lista.

3 — Os candidatos serão oportunamente convocados para a realização das entrevistas, por meio de ofício registado.

12-1-94. — O Presidente do Júri, *José Maria Lourenço Maurício*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DA MINISTRA

**Desp. 259/ME/93.** — Para o exercício de funções de motorista do meu Gabinete, e após obtida a anuência do serviço de origem, destaco, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, Mário dos Santos Lopes da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, com efeitos a partir de 7-12-93.

7-12-93. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

**Desp. 260/ME/93.** — Ao abrigo do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio adjunta do meu Gabinete a licenciada Maria Helena Pedreira Esteves de Carvalho, que para o efeito é requisitada à Radiodifusão Portuguesa, E. P., com efeitos a partir da presente data.

22-12-93. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

**Aviso.** — Por despacho ministerial de 28-12-93, e com efeitos desde 7-12-83, para o exercício de funções de apoio de natureza administrativa e auxiliar ao Gabinete, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, foi determinado o destacamento dos funcionários Mário dos Santos Lopes, Alberto Pereira dos Santos Tourais e Maria de Fátima Antunes Cunha Campos de Almeida e a requisição dos funcionários Arlete Ramos Valente Pimenta, Natividade Rodrigues Correia, Maria Olívia Ribeiro de Carvalho, Maria Isabel Marques Soares de Azevedo, António Malico de Almeida, Joaquim Rodrigues Alho, Ermelinda das Dores Silva Alho, José Manuel Romana Neves Cavaco e Maria de Lurdes Baptista Costa de Matos.

28-12-93. — A Chefe de Gabinete, *Suzana Toscano*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

**Desp. 53/SEES/93.** — Ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio, para exercer, em comissão de serviço, as funções de adjunta do meu Gabinete a assessora principal do quadro único do Ministério da Educação, actualmente provida no referido regime como directora de serviços da Direcção-Geral do Tesouro, licenciada Maria Clementina Tomás dos Reis.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Desp. 54/SEES/93.** — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio adjunta do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, a assessora principal do quadro de pessoal do Ministério da Educação licenciada Maria Antonieta Viegas Bastos Rodrigues.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Desp. 55/SEES/93.** — Ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio, em comissão de serviço e para exercer as funções de minha secretária pessoal, Emília do Carmo Santana Machado Mahú, técnica auxiliar de 1.ª classe do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Desp. 56/SEES/93.** — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito à COSEC — Companhia de Seguros de Créditos, S. A., recolhida anuência desta instituição, o licenciado António Fernando Victoria da Silva, para

exercer as funções de apoio técnico ao meu Gabinete, com salvaguarda de todos e quaisquer direitos e regalias que pressuponham o exercício efectivo de funções na referida empresa.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Desp. 57/SEES/93.** — Ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco, para o exercício de funções de apoio técnico ao meu Gabinete, o licenciado Rafael Gonçalo Pimentel Gomes Filipe, assessor do quadro único dos organismos e serviços centrais e regionais deste Ministério.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Desp. 58/SEES/93.** — Ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio, em comissão de serviço e para exercer as funções de minha secretária pessoal, Maria Rita Hopffer Navarro, secretária do conselho de administração da Capital R-Sociedade Internacional de Capitais de Investimento, S. A.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Desp. 59/SEES/93.** — Considerando a necessidade e urgência de assessoria técnica especializada na área de direito público, ouvido o Ministro da Agricultura, requisito para o meu Gabinete, ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o técnico superior principal do quadro privativo do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura Dr. Arlindo Carlos Simões Nunes de Azevedo.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Desp. 60/SEES/93.** — Considerando a necessidade e urgência de assessoria técnica especializada na área do direito público, obtida a prévia anuência do juiz conselheiro Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e do Ministro da Justiça, requisito para o meu Gabinete, ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, a técnica superior de 2.ª classe do quadro dos Serviços de Apoio do Supremo Tribunal Administrativo licenciada Maria Manuela Lopes de Brito Saraiva Barreto.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Desp. 61/SEES/93.** — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco, para o exercício de funções de apoio administrativo ao meu Gabinete, Maria do Carmo da Silva Tavares, primeiro-oficial do quadro único dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, afecta ao Departamento do Ensino Superior.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Desp. 62/SEES/93.** — Ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para o exercício de funções de apoio administrativo no meu Gabinete Maria Matilde Marchão Anselmo, segundo-oficial do quadro único dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Desp. 63/SEES/93.** — Ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para o exercício de funções de apoio administrativo ao meu Gabinete Maria da Conceição Duarte Silva Marques, primeiro-oficial do quadro único dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, afecta ao Departamento do Ensino Superior.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Desp. 64/SEES/93.** — Nos termos e ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para o exercício de funções de apoio técnico-administrativo ao meu Gabinete a chefe de repartição do quadro único dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, afecta ao Departamento do Ensino Superior, Natália Maria da Silva Costa.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Desp. 65/SEES/93.** — Ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito para o exercício de funções de apoio administrativo no meu Gabinete Sofia Maria Sequeira de Oliveira, técnica auxiliar especialista da Junta Nacional de Investigação Científica.

7-12-93. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

## Departamento de Gestão de Recursos Educativos

**Aviso.** — São anuladas as colocações obtidas na 2.ª parte do concurso realizado ao abrigo do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, e publicitadas em *DR*, 2.ª, 204, de 31-8-93, aos seguintes professores:

### Ensino preparatório

03 — 3.º:

4940 41787 Paula Isabel Sampaio Bonçanova 4 779E.  
197 15592 Pedro Paraizo Martins PC 523E 126G.

04 — 4.º:

4600 54717 Maria Alice Duarte Burgo 26 313K.  
1173 13840 Victor Vinhanova de Matos 21 561L.

### Ensino secundário

11 — 1.º:

4287 10622 Paulo Agostinho Rodrigues Torrinha 4 914E.

15 — 4.º A:

4504 62557 Celso Gastão Andrade Areosa Rodrigues 4 580L.

16 — 4.º B:

4049 00576 Maria Edite P. S. Romão Machado 26 987G.

21 — 8.º B:

917 27371 Florbela M. Patrocínio Marques Gonzalez 21 896D.

22 — 9.º:

867 27633 Maria Isabel Oliveira Matos Fonseca 21 907G.

23 — 10.º A:

592 28229 Maria Margarida da Silva Florêncio 21 688U.

24 — 10.º B:

655 57324 Jorge Aleixo Fernandes 2 934A.

38 Educação Física:

4082 24089 Helena Maria Carvalho da Cruz 26 686J.

Em aditamento à lista de colocações publicitadas no *DR*, 2.ª, 204, de 31-8-93, publica-se a seguinte colocação:

### Ensino preparatório

05 — 5.º:

669/A 13840 Victor Vinhanova de Matos 21 120N.

23-12-93. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Educativos, *Maria Conceição Castro Ramos*.

**Rectificação.** — Rectifica-se a colocação obtida na 2.ª parte do concurso realizado ao abrigo do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, e publicitada no *DR*, 2.ª, 204, de 31-8-93, pelo que, onde se lê:

### Ensino secundário

26 — 11.º B:

605 12962 Celstina da Piedade Ferreira Costa 2 864L.

deve ler-se:

### Ensino secundário

26 — 11.º B:

605 12962 Celestina da Piedade Ferreira Costa 2 864L.

5-1-94. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Educativos, *Maria Conceição Castro Ramos*.

## Departamento da Educação Básica

### Escola Preparatória de D. Afonso Henriques

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos faz-se público que se encontram afixadas no *placard* do átrio do bloco administrativo desta Escola as listas de antiguidade dos funcionários relativas a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

10-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe José Martins Carneiro Pereira*.

### Escola Preparatória de Domingos Capela

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias após a publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11-1-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Adelina G. G. Pereira de Almeida*.

### Escola Preparatória de Gondomar

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 93.º e do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no local habitual, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10-1-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Luísa Santos Almeida e Sá*.

### Escola Preparatória do Lumiar

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31-12-93, dela cabendo reclamação, pelo prazo de 30 dias, ao dirigente máximo do serviço.

10-1-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Cremilde Maria Farinho Baia Dias Fernandes*.

### Escola Preparatória de Maximinos

**Aviso.** — Avisa-se todo o pessoal não docente, de acordo com o art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, de que se encontram afixadas as listas de antiguidade.

Os interessados dispõem de 30 dias para reclamação, de acordo com o n.º 1 do art. 96.º do referido decreto-lei.

11-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Mário Euclides A. F. Mendes Pinhal*.

## Departamento do Ensino Secundário

### Escola de Monsenhor Jerónimo do Amaral (2.º e 3.º Ciclos)

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente do referido estabelecimento de ensino relativa a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

12-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Teodoro Esteves dos Santos*.

**Escola Secundária do Alto Seixalinho**

**Aviso.** — Para consulta dos interessados, informa-se que se encontra afixado no placard dos serviços administrativos o mapa do pessoal não docente que beneficiou das contagens de tempo de serviço a que alude a circular n.º 24/93/DEGRE, de 13-12-93.

Os interessados dispõem de 30 dias para eventuais reclamações para o dirigente máximo do serviço

11-1-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Maria da Cruz Macedo e Alvim*.

**Escola Secundária de Arcos de Valdevez**

**Aviso.** — De harmonia com o n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, encontra-se afixada no placard do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente abrangido pelo referido decreto-lei referente ao ano de 1993.

Os funcionários têm 30 dias, a contar da publicação deste aviso no DR, para reclamarem ao dirigente máximo do serviço.

13-1-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

**Escola Secundária da Boa Nova**

**Aviso.** — Em cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, aviso que se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-93.

Conforme o n.º 1 do art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

11-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Horácio Dá Mesquita e Melo*.

**Escola Secundária de Ponte de Sor**

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 93.º e do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas na sala de pessoal auxiliar, operário, e no placard da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola, as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo citado decreto-lei.

Os funcionários terão 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12-1-94. — A Directora Executiva, *Maria Alzira Borges de Almeida*.

**Escola Secundária de Resende**

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei, reportada a 31-12-93.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR, para a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13-1-94. — O Director Executivo, *José Dias Gabriel*.

**Escola C+S Dr. Bissaya Barreto**

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que as listas de antiguidade dos funcionários desta Escola, com referência a 31-12-93, se encontram afixadas nos locais habituais.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

12-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Avelino Ferreira Santos*.

**Escola C+S de São João da Pesqueira**

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas no placard do pessoal não docente desta Escola as listas de antiguidade relativas a 31-12-93.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias para reclamação das referidas listas, nos termos do art. 96.º do já citado decreto-lei.

10-1-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel António Gomes*.

**Inspecção-Geral da Educação**

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado o primeiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais em serviço na Escola C+S de Riachos Maria de Lurdes da Purificação Lopes Gonçalves, com a última residência conhecida na Rua do Poço, 250, Cem Soldos, 2300 Tomar, de que contra ela está a correr seus trâmites um processo disciplinar, com o n.º 5765, sendo igualmente por esta via citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo na Delegação Regional de Lisboa da Inspecção-Geral da Educação, sita na Rua de Acácio de Paiva, 23, 1700 Lisboa, às horas normais de expediente.

30-12-93. — Pelo Inspector-Geral da Educação, o Subinspector-Geral, *José Graça e Costa*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Laboratório Nacional de Engenharia Civil**

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 6-1-94:

Engenheiro Nuno Feodor Grossmann, chefe de núcleo em comissão de serviço — renovada a referida comissão de serviço, por um período de três anos, a partir de 25-5-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-1-94. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada no átrio deste Laboratório Nacional, a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso à categoria de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 286, de 9-12-93.

Os candidatos admitidos serão avisados por ofício, da data, hora e local das entrevistas profissionais de selecção.

Da lista cabe recurso para o director deste Laboratório Nacional, no prazo de 10 dias, com dilação de 3 dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia das respectivas listas aos candidatos.

10-11-93. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

**Junta Autónoma de Estradas**

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do presidente desta Junta de 16-12-93, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, para admissão de dois estagiários tendo em vista o preenchimento de duas vagas na carreira de engenheiro técnico civil do quadro de pessoal desta Junta, anexo à Port. 479/88, de 22-7, tendo em conta a nova estrutura do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

1 — Prazo de validade — cessa com a nomeação definitiva dos dois candidatos nomeados.

2 — Conteúdo funcional — efectuar, dentro das suas áreas de formação e competência específicas, actos técnicos no domínio das técnicas rodoviárias, nomeadamente no projecto, construção e conservação de estradas e pontes e de outras infra-estruturas ligadas à actividade da JAE.

3 — Local de trabalho — na Direcção de Estradas do Distrito de Bragança.

4 — Vencimento — é o correspondente ao escalão 1, índice 205, da tabela remuneratória aprovada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem durante o estágio, acrescido das regalias do funcionalismo público e particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, passando ao correspondente escalão 1, índice 265, com a nomeação definitiva na categoria de engenheiro técnico civil de 2.ª classe.

5 — Lei aplicável — o concurso é aberto em conformidade com o estabelecido no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se os indivíduos que possuam os requisitos expressos na al. a) do n.º 3 e n.º 4 do art. 6.º e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, habilitados com bacharelato em Engenharia Civil.

7 — Regime de estágio — duração de um ano, contado a partir da data do seu início. Tem carácter probatório, sendo no final do mesmo os estagiários avaliados e classificados por um júri de estágio.

A frequência do estágio será feita de acordo com o n.º 1 do art. 24.º e a al. c) do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 427/89, de 17-12, em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, consoante possuam ou não nomeação definitiva.

Findo o período de um ano, os estagiários, se obtiverem classificação final não inferior a *Bom* (14 valores), serão providos a título definitivo na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, considerando-se a comissão de serviço ou o contrato automaticamente prorrogados até à data da aceitação naquela categoria.

A avaliação e classificação final do estágio será feita por um júri de estágio, tendo em conta o Regulamento publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 24-6-92, para as carreiras técnicas e técnicas superiores do quadro da JAE.

8 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expresso de 0 a 20 valores, efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{6A + 4E}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
- A = análise documental;
- E = entrevista.

8.2 — A determinação da análise documental será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,9H + Es + Ep$$

em que:

- A = análise documental;
- H = classificação de curso;
- Es = frequência de cursos ou estágios (máximo de cinco)  $\times 0,25$ ;
- Ep = experiência profissional (máximo de três anos)  $\times 0,25$ ;

8.3 — A entrevista, visando determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função, será pontuada de 0 a 20 valores.

8.4 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos, arredondados até às centésimas.

8.5 — Em caso de empate, o desempate far-se-á entre o candidato que possui maior antiguidade na função pública e, subsistindo a igualdade, o candidato que já prestou serviço na JAE.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de impresso posto à disposição dos candidatos na sede desta Junta e nas direcções regionais e distritais ou requerimento, em papel formatado A4, dirigido ao presidente da JAE, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Direcção de Serviços de Recursos Humanos da JAE (Praça da Portagem, 2800 Almada) dentro do prazo de validade de abertura do concurso, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções de mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, com menção da classificação final;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;

c) Declaração do serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém e experiência profissional;

d) Documentos comprovativos de cursos, estágios ou outras acções formativas em que haja participado;

e) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Todos os documentos devem ser entregues, dentro do prazo de candidatura, acompanhando o requerimento. A falta dos documentos referidos nas als. a) a c) do número anterior determinará a exclusão do candidato.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Manuel Cordeiro Fernandes, director de estradas.  
Vogais efectivos:

Manuel Jorge Estevinho, engenheiro civil principal.  
Germana Maria da Cruz Andrade, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Jorge Manuel da Costa Machado, engenheiro civil de 1.ª classe.

Pedro Manuel Amaral Seixas, engenheiro civil de 1.ª classe.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do presidente desta Junta de 16-12-93, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, para admissão de dois estagiários tendo em vista o preenchimento de duas vagas na carreira de engenheiro técnico civil do quadro de pessoal desta Junta, anexo à Port. 479/88, de 22-7, tendo em conta a nova estrutura do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

1 — Prazo de validade — cessa com a nomeação definitiva dos dois candidatos nomeados.

2 — Conteúdo funcional — efectuar, dentro das suas áreas de formação e competência específicas, actos técnicos no domínio das técnicas rodoviárias, nomeadamente no projecto, construção e conservação de estradas e pontes e de outras infra-estruturas ligadas à actividade da JAE. Competem-lhe ainda tarefas de carácter técnico-administrativo relacionadas com expropriações e fiscalização de empreendimentos a cargo da Junta.

3 — Local de trabalho — na Direcção de Estradas do Distrito de Vila Real.

4 — Vencimento — é o correspondente ao escalão 1, índice 300, da tabela remuneratória aprovada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem durante o estágio, acrescido das regalias do funcionalismo público e particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, passando ao correspondente escalão 1, índice 380, com a nomeação definitiva na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe.

5 — Lei aplicável — o concurso é aberto em conformidade com o estabelecido no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se os indivíduos que possuam os requisitos expressos na al. a) do n.º 3 e n.º 4 do art. 6.º e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, habilitados com licenciatura em Engenharia Civil.

7 — Regime de estágio — duração de um ano, contado a partir da data do seu início. Tem carácter probatório, sendo no final do mesmo os estagiários avaliados e classificados por um júri de estágio.

A frequência do estágio será feita de acordo com o n.º 1 do art. 24.º e a al. c) do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 427/89, de 17-12, em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, consoante possuam ou não nomeação definitiva.

Findo o período de um ano, os estagiários, se obtiverem classificação final não inferior a *Bom* (14 valores), serão providos a título definitivo na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, considerando-se a comissão de serviço ou o contrato automaticamente prorrogados até à data da aceitação naquela categoria.

A avaliação e classificação final do estágio será feita por um júri de estágio, tendo em conta o Regulamento publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 24-6-92, para as carreiras técnicas e técnicas superiores do quadro da JAE.

8 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expresso de 0 a 20 valores, efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{6A + 4E}{10}$$

em que:

CF = classificação final;  
A = análise documental;  
E = entrevista.

8.2 — A determinação da análise documental será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,9H + Es + Ep$$

em que:

A = análise documental;  
H = classificação de curso;  
Es = frequência de cursos ou estágios (máximo de cinco)  $\times$  0,25;  
Ep = experiência profissional (máximo de três anos)  $\times$  0,25;

8.3 — A entrevista, visando determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função, será pontuada de 0 a 20 valores.

8.4 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos, arredondados até às centésimas.

8.5 — Em caso de empate, o desempate far-se-á entre o candidato que possui maior antiguidade na função pública e, subsistindo a igualdade, o candidato que já prestou serviço na JAE.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de impresso posto à disposição dos candidatos na sede desta Junta e nas direcções regionais e distritais ou requerimento, em papel formato A4, dirigido ao presidente da JAE, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Direcção de Serviços de Recursos Humanos da JAE (Praça da Portagem, 2800 Almada) dentro do prazo de validade de abertura do concurso, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções de mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias, com menção da classificação final;
- Curriculum vitae detalhado, devidamente assinado;
- Declaração do serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém e experiência profissional;
- Documentos comprovativos de cursos, estágios ou outras acções formativas em que haja participado;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Todos os documentos devem ser entregues, dentro do prazo de candidatura, acompanhando o requerimento. A falta dos documentos referidos nas als. a) a c) do número anterior determinará a exclusão do candidato.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Eloi Franklim Fernandes Ribeiro, director de estradas.

Vogais efectivos:

Manuel Alves Ferreira, engenheiro civil assessor principal.  
Jorge Manuel da Costa Machado, engenheiro civil de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Pedro Manuel Amaral Seixas, engenheiro civil de 1.ª classe.  
António Manuel Tomé, engenheiro civil de 1.ª classe.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do presidente desta Junta de 16-12-93, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, para admissão de dois estagiários tendo em vista o preenchimento de duas vagas na carreira de engenheiro técnico civil do quadro de pessoal desta Junta, anexo à Port. 479/88, de 22-7, tendo em conta a nova estrutura do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

1 — Prazo de validade — cessa com a nomeação definitiva dos dois candidatos nomeados.

2 — Conteúdo funcional — efectuar, dentro das suas áreas de formação e competência específicas, actos técnicos no domínio das técnicas rodoviárias, nomeadamente no projecto, construção e conservação de estradas e pontes e de outras infra-estruturas ligadas à actividade da JAE.

3 — Local de trabalho — na Direcção de Estradas do Distrito de Vila Real.

4 — Vencimento — é o correspondente ao escalão 1, índice 205, da tabela remuneratória aprovada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem durante o estágio, acrescido das regalias do funcionalismo público e particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, passando ao correspondente escalão 1, índice 265, com a nomeação definitiva na categoria de engenheiro técnico civil de 2.ª classe.

5 — Lei aplicável — o concurso é aberto em conformidade com o estabelecido no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se os indivíduos que possuam os requisitos expressos na al. a) do n.º 3 e n.º 4 do art. 6.º e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, habilitados com bacharelato em Engenharia Civil.

7 — Regime de estágio — duração de um ano, contado a partir da data do seu início. Tem carácter probatório, sendo no final do mesmo os estagiários avaliados e classificados por um júri de estágio.

A frequência do estágio será feita de acordo com o n.º 1 do art. 24.º e a al. c) do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 427/89, de 17-12, em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, consoante possuam ou não nomeação definitiva.

Findo o período de um ano, os estagiários, se obtiverem classificação final não inferior a *Bom* (14 valores), serão providos a título definitivo na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, considerando-se a comissão de serviço ou o contrato automaticamente prorrogados até à data da aceitação naquela categoria.

A avaliação e classificação final do estágio será feita por um júri de estágio, tendo em conta o Regulamento publicado no DR, 2.ª, 143, de 24-6-92, para as carreiras técnicas e técnicas superiores do quadro da JAE.

8 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expresso de 0 a 20 valores, efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{6A + 4E}{10}$$

em que:

CF = classificação final;  
A = análise documental;  
E = entrevista.

8.2 — A determinação da análise documental será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,9H + Es + Ep$$

em que:

A = análise documental;  
H = classificação de curso;  
Es = frequência de cursos ou estágios (máximo de cinco)  $\times$  0,25;  
Ep = experiência profissional (máximo de três anos)  $\times$  0,25;

8.3 — A entrevista, visando determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função, será pontuada de 0 a 20 valores.

8.4 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos, arredondados até às centésimas.

8.5 — Em caso de empate, o desempate far-se-á entre o candidato que possui maior antiguidade na função pública e, subsistindo a igualdade, o candidato que já prestou serviço na JAE.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de ingresso posto à disposição dos candidatos na sede desta Junta e nas direcções regionais e distritais ou requerimento, em papel formato A4, dirigido ao presidente da JAE, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Direcção de Serviços de Recursos Humanos da JAE (Praça da Portagem, 2800 Almada) dentro do prazo de validade de abertura do concurso, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções de mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, com menção da classificação final;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- c) Declaração do serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém e experiência profissional;
- d) Documentos comprovativos de cursos, estágios ou outras acções formativas em que haja participado;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Todos os documentos devem ser entregues, dentro do prazo de candidatura, acompanhando o requerimento. A falta dos documentos referidos nas al. a) a c) do número anterior determinará a exclusão do candidato.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Eloi Franklim Fernandes Ribeiro, director de estradas.

Vogais efectivos:

Manuel Alves Ferreira, engenheiro civil assessor principal.  
Jorge Manuel da Costa Machado, engenheiro civil de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Pedro Manuel Amaral Seixas, engenheiro civil de 1.ª classe.  
António Manuel Tomé, engenheiro civil de 1.ª classe.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

**Avviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do presidente desta Junta de 31-12-93, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, para admissão de dois estagiários tendo em vista o preenchimento de duas vagas na carreira de engenheiro civil do quadro de pessoal desta Junta, anexo à Port. 479/88, de 22-7, tendo em conta a nova estrutura do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

1 — Prazo de validade — cessa com a nomeação definitiva dos dois candidatos nomeados.

2 — Conteúdo funcional — efectuar, dentro das suas áreas de formação específica, actos técnicos e técnico-científicos conducentes ao planeamento, concepção, estudo, projecto, construção e conservação de estradas e pontes e de outras infra-estruturas afectas à actividade da JAE. Competem-lhe ainda tarefas de carácter técnico-administrativo relacionadas com expropriações e fiscalização de empreendimentos a cargo da Junta.

3 — Local de trabalho — na Direcção de Estradas do Distrito da Guarda.

4 — Vencimento — é o correspondente ao escalão 1, índice 300, da tabela remuneratória aprovada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem durante o estágio, acrescido das regalias do funcionalismo público e particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, passando ao correspondente escalão 1, índice 380, com a nomeação definitiva na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe.

5 — Lei aplicável — o concurso é aberto em conformidade com o estabelecido no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se os indivíduos que possuam os requisitos expressos na al. a) do n.º 3 e n.º 4 do art. 6.º e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, habilitados com licenciatura em Engenharia Civil.

7 — Regime de estágio — duração de um ano, contado a partir da data do seu início. Tem carácter probatório, sendo no final do mesmo os estagiários avaliados e classificados por um júri de estágio.

A frequência do estágio será feita de acordo com o n.º 1 do art. 24.º e a al. c) do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 427/89, de 17-12, em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, consoante possuam ou não nomeação definitiva.

Findo o período de um ano, os estagiários, se obtiverem classificação final não inferior a *Bom* (14 valores), serão providos a título definitivo na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, considerando-se a comissão de serviço ou o contrato automaticamente prorrogados até à data da aceitação naquela categoria.

A avaliação e classificação final do estágio será feita por um júri de estágio, tendo em conta o Regulamento publicado no DR, 2.ª, 143, de 24-6-92, para as carreiras técnicas e técnicas superiores do quadro da JAE.

8 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expressa de 0 a 20 valores, efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{6A + 4E}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;  
A = análise documental;  
E = entrevista.

8.2 — A determinação da análise documental será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,9H + Es + Ep$$

em que:

- A = análise documental;  
H = classificação de curso;  
Es = frequência de cursos ou estágios (máximo de cinco) × 0,25;  
Ep = experiência profissional (máximo de três anos) × 0,25;

8.3 — A entrevista, visando determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função, será pontuada de 0 a 20 valores.

8.4 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos, arredondados até às centésimas.

8.5 — Em caso de empate, o desempate far-se-á entre o candidato que possui maior antiguidade na função pública e, subsistindo a igualdade, o candidato que já prestou serviço na JAE.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de ingresso posto à disposição dos candidatos na sede desta Junta e nas direcções regionais e distritais ou requerimento, em papel formato A4, dirigido ao presidente da JAE, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Direcção de Serviços de Recursos Humanos da JAE (Praça da Portagem, 2800 Almada) dentro do prazo de validade de abertura do concurso, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções de mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, com menção da classificação final;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;

- c) Declaração do serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém e experiência profissional;
- d) Documentos comprovativos de cursos, estágios ou outras acções formativas em que haja participado;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Todos os documentos devem ser entregues, dentro do prazo de candidatura, acompanhando o requerimento. A falta dos documentos referidos nas al. a) a c) do número anterior determinará a exclusão do candidato.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Hélder dos Santos Moura, director de estradas.  
Vogais efectivos:

Alfredo Rodrigues Amaral, director de estradas.  
Alexandre Manuel Sereno Gomes Quaresma, engenheiro civil assessor.

Vogais suplentes:

Armando Henrique da Costa Lourenço Albuquerque, engenheiro civil assessor.  
Fernando de Fonseca, engenheiro civil assessor.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do presidente desta Junta de 31-12-93, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, para admissão de dois estagiários tendo em vista o preenchimento de duas vagas na carreira de engenheiro técnico civil do quadro de pessoal desta Junta, anexo à Port. 479/88, de 22-7, tendo em conta a nova estrutura do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

1 — Prazo de validade — cessa com a nomeação definitiva dos dois candidatos nomeados.

2 — Conteúdo funcional — efectuar, dentro das suas áreas de formação e competência específicas, actos técnicos no domínio das técnicas rodoviárias, nomeadamente no projecto, construção e conservação de estradas e pontes e de outras infra-estruturas ligadas à actividade da JAE.

3 — Local de trabalho — na Direcção de Estradas do Distrito da Guarda.

4 — Vencimento — é o correspondente ao escalão 1, índice 205, da tabela remuneratória aprovada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem durante o estágio, acrescido das regalias do funcionalismo público e particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, passando ao correspondente escalão 1, índice 265, com a nomeação definitiva na categoria de engenheiro técnico civil de 2.ª classe.

5 — Lei aplicável — o concurso é aberto em conformidade com o estabelecido no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se os indivíduos que possuam os requisitos expressos na al. a) do n.º 3 e n.º 4 do art. 6.º e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, habilitados com bacharelato em Engenharia Civil.

7 — Regime de estágio — duração de um ano, contado a partir da data do seu início. Tem carácter probatório, sendo no final do mesmo os estagiários avaliados e classificados por um júri de estágio.

A frequência do estágio será feita de acordo com o n.º 1 do art. 24.º e a al. c) do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 427/89, de 17-12, em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, consoante possuam ou não nomeação definitiva.

Findo o período de um ano, os estagiários, se obtiverem classificação final não inferior a *Bom* (14 valores), serão providos a título definitivo na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, considerando-se a comissão de serviço ou o contrato automaticamente prorrogados até à data da aceitação naquela categoria.

A avaliação e classificação final do estágio será feita por um júri de estágio, tendo em conta o Regulamento publicado no DR, 2.ª, 143, de 24-6-92, para as carreiras técnicas e técnicas superiores do quadro da JAE.

8 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expresso de 0 a 20 valores, efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{6A + 4E}{10}$$

em que:

CF = classificação final;  
A = análise documental;  
E = entrevista.

8.2 — A determinação da análise documental será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,9H + Es + Ep$$

em que:

A = análise documental;  
H = classificação de curso;  
Es = frequência de cursos ou estágios (máximo de cinco)  $\times$  0,25;  
Ep = experiência profissional (máximo de três anos)  $\times$  0,25;

8.3 — A entrevista, visando determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função, será pontuada de 0 a 20 valores.

8.4 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos, arredondados até às centésimas.

8.5 — Em caso de empate, o desempate far-se-á entre o candidato que possui maior antiguidade na função pública e, subsistindo a igualdade, o candidato que já prestou serviço na JAE.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de impresso posto à disposição dos candidatos na sede desta Junta e nas direcções regionais e distritais ou requerimento, em papel formato A4, dirigido ao presidente da JAE, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Direcção de Serviços de Recursos Humanos da JAE (Praça da Portagem, 2800 Almada) dentro do prazo de validade de abertura do concurso, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções de mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, com menção da classificação final;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- c) Declaração do serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém e experiência profissional;
- d) Documentos comprovativos de cursos, estágios ou outras acções formativas em que haja participado;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Todos os documentos devem ser entregues, dentro do prazo de candidatura, acompanhando o requerimento. A falta dos documentos referidos nas al. a) a c) do número anterior determinará a exclusão do candidato.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Hélder dos Santos Moura, director de estradas.  
Vogais efectivos:

Alfredo Rodrigues Amaral, director de estradas.  
António Augusto Graujes Ferreira, engenheiro técnico civil de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Armando Henrique da Costa Lourenço Albuquerque, engenheiro civil assessor.  
José Augusto Marques Dinis, engenheiro técnico civil de 2.ª classe.



14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

11-1-94. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

**Rectificação.** — No *DR*, 2.ª, 291, de 15-12-93, a p. 13 194, foi publicado com inexactidão o Desp. SEH 43/93-XII, pelo que onde se lê «para a Comissão de Análise e Estudos de Conjectura e Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP)» deve ler-se «para a Comissão de Análise e Estudos de Conjuntura da Construção e de Acompanhamento da Legislação (CAECCAL), do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP)».

27-12-93. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

#### Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por meu despacho de 11-11-93 e obtida a anuência da Comissão de Reestruturação do IROMA:

Júlia Maria Monteiro Basílio Leocádio Ferreira, chefe de secção — requisitada, pelo período de um ano, para exercer funções na Direcção de Gestão Habitacional do Norte deste instituto público, com efeitos a partir de 1-12-93.

Por meu despacho de 25-11-93 e obtida a anuência do Gabinete da Navegabilidade do Douro:

José Joaquim de Magalhães e Reis Ferraz Brandão, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro civil — requisitado, pelo período de um ano, para exercer funções na Direcção de Gestão Habitacional do Norte deste instituto público, com efeitos a partir de 1-1-94.

(Não carecem de visto do TC.)

6-1-94. — O Vogal do Conselho Directivo, *Avelino Mendes de Oliveira*.

#### Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Por despacho de 24-11-93 do secretário-geral do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares:

Ana Maria Abranches Alvarinhas Faralreira — contratada, em regime de tarefa, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 5-1-94, para prestar serviço de apoio técnico na área de informática no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, pelo valor de 420 000\$, divididos em seis prestações mensais de 70 000\$. (Visto, TC, 20-12-93. São devidos emolumentos.)

4-1-94. — O Secretário-Geral, *Américo Adelino Ramos*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Desp. SEAMOPTC 25/XII/93.** — Em aditamento ao meu Desp. 9/XII/93, de 21-6, nomeio para a Subcomissão de Regulamentos de Segurança contra Incêndios, da Comissão de Revisão e Instituição de Regulamentos Técnicos, que funciona no Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, o engenheiro civil Óscar Prada da Silva Santos e o arquitecto António Maria Madley Portugal, ambos técnicos superiores principais, em substituição do coronel de engenharia Manuel Fonseca Ferreira Pinto Basto Carreira e do major de engenharia Jorge António Bernardo.

21-12-93. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zefirino*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

#### GABINETE DO MINISTRO

**Desp. 1/94.** — 1 — Delego no director-geral das Condições de Trabalho, licenciado Fernando Ribeiro Lopes, as seguintes competências:

1.1 — Para assinar termos de aceitação e para conferir posse a funcionários por mim nomeados, ao abrigo do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.2 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento apresentados ao abrigo do disposto no n.º 1 do Dec.-Lei 519-EI/79, de 29-12;

1.3 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento de longa duração e de regresso da mesma, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.4 — Para autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 20-7;

1.5 — Para autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

1.6 — Para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 20 000 000\$ e com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até ao limite de 6 000 000\$, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

2 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 86.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director-geral das Condições de Trabalho acima identificado a competência para a direcção da instrução do procedimento previsto no n.º 6 do art. 2.º e no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral das Condições de Trabalho.

7-1-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

**Desp. 2/94.** — 1 — Delego no director-geral do Departamento de Estudos e Planeamento, licenciado João Maria Cruz Pereira de Moura, com a faculdade de subdelegação na subdirectora-geral, licenciada Odete da Glória Botelho Esteves de Carvalho, as seguintes competências:

1.1 — Para assinar termos de aceitação e para conferir posse a funcionários por mim nomeados, ao abrigo do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.2 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento apresentados ao abrigo do Dec.-Lei 519-EI/79, de 29-12;

1.3 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento de longa duração e de regresso da mesma, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.4 — Para autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 20-7;

1.5 — Para autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

1.6 — Para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 20 000 000\$ e com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até ao limite de 6 000 000\$, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

2 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 86.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director-geral do Departamento de Estudos e Planeamento acima identificado a competência para a direcção da instrução do procedimento previsto no n.º 6 do art. 2.º e no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral do Departamento de Estudos e Planeamento.

7-1-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

**Desp. 3/94.** — 1 — Delego no director-geral de Apoio Técnico à Gestão, licenciado Fernando Moreira Maia, com a faculdade de subdelegação nos subdirectores-gerais licenciados Maria Gabriela Pinto Serra Larcher Castela e José da Luz Carvalho, as seguintes competências:

1.1 — Para assinar termos de aceitação e para conferir posse a funcionários por mim nomeados, ao abrigo do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.2 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento apresentados ao abrigo do Dec.-Lei 519-E/79, de 29-12;

1.3 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento de longa duração e de regresso da mesma, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.4 — Para autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 20-7;

1.5 — Para autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

1.6 — Para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 20 000 000\$ e com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até ao limite de 6 000 000\$, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

2 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 86.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no director-geral de Apoio Técnico à Gestão acima identificado a competência para a direcção da instrução do procedimento previsto no n.º 6 do art. 2.º e no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral de Apoio Técnico à Gestão.

7-1-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

**Desp. 4/94.** — 1 — Deogo no director-geral do Departamento de Estatística, licenciado José Sousa Fialho, com a faculdade de subdelegação na subdirectora-geral, licenciada Maria dos Anjos dos Santos Almeida, as seguintes competências:

1.1 — Para assinar termos de aceitação e para conferir posse a funcionários por mim nomeados, ao abrigo do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.2 — Para autorizar o exercício, em acumulação, de actividades privadas, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.3 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento apresentados ao abrigo do Dec.-Lei 519-E/79, de 29-12;

1.4 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento de longa duração e de regresso da mesma, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.5 — Para autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 20-7;

1.6 — Para autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

1.7 — Para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 20 000 000\$ e com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até ao limite de 6 000 000\$, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

2 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 86.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no director-geral do Departamento de Estatística acima identificado a competência para a direcção da instrução do procedimento previsto no n.º 6 do art. 2.º e no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral do Departamento de Estatística.

7-1-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

**Desp. 5/94.** — 1 — Deogo na directora-geral do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Externas, licenciada Maria Odete Oliveira Calado Cordeiro Vital, com a faculdade de subdelegação na subdirectora-geral licenciada Maria Madalena de Lima e Santos Pacheco Pinheiro, as seguintes competências:

1.1 — Para assinar termos de aceitação e para conferir posse a funcionários por mim nomeados, ao abrigo do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.2 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento apresentados ao abrigo do Dec.-Lei 519-E/79, de 29-12;

1.3 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento de longa duração e de regresso da mesma, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.4 — Para autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 20-7;

1.5 — Para autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

1.6 — Para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 20 000 000\$ e com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até ao limite de 6 000 000\$, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

2 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 86.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na directora-geral do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Externas acima identificada a competência para a direcção da instrução do procedimento previsto no n.º 6 do art. 2.º e no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora-geral do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Externas.

7-1-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

**Desp. 6/94.** — 1 — Deogo na directora-geral da Família, licenciada Maria Raquel Ribeiro, com a faculdade de subdelegação na subdirectora-geral licenciada Marieta Pinto Seixas da Fonseca, as seguintes competências:

1.1 — Para assinar termos de aceitação e para conferir posse a funcionários por mim nomeados, ao abrigo do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.2 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento apresentados ao abrigo do Dec.-Lei 519-E/79, de 29-12;

1.3 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento de longa duração e de regresso da mesma, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.4 — Para autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 20-7;

1.5 — Para autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

1.6 — Para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 20 000 000\$ e com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até ao limite de 6 000 000\$, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

2 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 86.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na directora-geral da Família acima identificada a competência para a direcção da instrução do procedimento previsto no n.º 6 do art. 2.º e no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora-geral da Família.

7-1-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

**Desp. 7/94.** — 1 — Deogo na secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social, licenciada Maria Isabel Ivens Fernandes, com a faculdade de subdelegação no secretário-geral adjunto, licenciado José Henrique Cutileiro Navega, as seguintes competências:

1.1 — Para assinar termos de aceitação e para conferir posse a funcionários por mim nomeados, ao abrigo do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.2 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento apresentados ao abrigo do Dec.-Lei 519-E/79, de 29-12;

1.3 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento de longa duração e de regresso da mesma, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.4 — Para autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 20-7;

1.5 — Para autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

1.6 — Para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 20 000 000\$ e com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até ao limite de 6 000 000\$, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

2 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 86.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social acima identificada a competência para a direcção da instrução do procedimento previsto no n.º 6 do art. 2.º e no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados pela secretária-geral do Ministério.

7-1-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

**Desp. 8/94.** — 1 — Delego na direcção do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho (IDICT) as competências para:

1.1 — Conceder as licenças sem vencimento previstas no Dec.-Lei 519-E1/79, de 29-12, bem como as licenças sem vencimento de longa duração;

1.2 — Assinar os termos de aceitação e conferir a posse a funcionários cuja nomeação é de competência ministerial;

1.3 — Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

1.4 — Emitir instruções sobre as matérias relativas às atribuições do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho;

1.5 — Homologar as despesas de representação efectuadas pelos titulares de cargos dirigentes do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho até aos montantes autorizados por despacho ministerial;

1.6 — Autorizar a inscrição, deslocação e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras acções de idêntica natureza que decorram no estrangeiro, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.7 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;

1.8 — Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços para os serviços do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho ou, no âmbito das suas atribuições, até ao limite de 20 000 contos e, com dispensa de realização de concurso, público ou limitado, e de celebração de contrato escrito, até 10 000 contos;

1.9 — Autorizar a realização de despesas com seguros de viaturas utilizadas pelo Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho no âmbito das suas atribuições.

2 — A direcção do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho pode subdelegar no respectivo presidente as competências delegadas pelo presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela Direcção e Presidente do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho.

7-1-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

**Desp. 9/94.** — 1 — Delego no inspector-geral do Trabalho, licenciado Manuel da Costa Abrantes, as seguintes competências:

a) Autorizar a admissão de trabalhadores estrangeiros para além da proporção consentida pelo n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 97/77, de 17-3, nos termos previstos pelo n.º 2 daquele artigo e diploma;

b) Conceder a autorização a que se refere o n.º 4 do art. 26.º do Dec.-Lei 409/71, de 27-9.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando deste modo ratificados todos os despachos entretanto produzidos pelo inspector-geral do Trabalho.

7-1-94. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

**Rectificação.** — Por lapso verificado na publicação inserta no DR, 2.ª, 300, de 27-12-93, novamente se publica, na íntegra, o Desp. 840/93, de 7-12-93:

1 — Nos termos do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, delego:

1.1 — No Secretário de Estado da Segurança Social, Dr. Fernando Mário Teixeira de Almeida, a competência para superintender e despachar os assuntos relativos aos seguintes serviços e organismos:

- a) Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social;
- b) Direcção-Geral da Acção Social;
- c) Inspecção-Geral da Segurança Social;
- d) Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

- e) Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social;
- f) Centro Nacional de Pensões;
- g) Centros regionais de segurança social;
- h) Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais;
- i) Casa Pia de Lisboa;
- j) Caixas de previdência social;
- l) Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social;
- m) Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL);

1.2 — No Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Dr. António Morgado Pinto Cardoso, a competência para superintender e despachar os assuntos relativos aos seguintes serviços e organismos:

- a) Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu;
- b) Direcção-Geral do Emprego e Formação Profissional;
- c) Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- d) Comissão Interministerial para o Emprego;
- e) Serviços Sociais do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

2 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços e organismos referidos nos n.ºs 1.1 e 1.2 das competências por mim delegadas.

3 — Autorizo ainda a subdelegação no director-geral de Apoio Técnico à Gestão das competências por mim delegadas em tudo o que respeita às matérias das atribuições deste organismo.

4 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

5 — Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

7-12-93. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

**Desp. 115/SESS/93.** — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito, para apoio administrativo ao meu Gabinete, o primeiro-oficial do quadro do Instituto da Juventude Elhsa Maria Barros da Silveira Guerreiro Barradas.

Este despacho produz efeitos a partir de 10-12-93.

23-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 118/SESS/93.** — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco o terceiro-oficial da Inspecção-Geral da Segurança Social Maria Isabel Oliveira Lopes Santos, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, com efeitos a partir de 7-12-93.

30-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 125/SESS/93.** — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco o primeiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Rosalina Amélia Bairrada da Silva Franco, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, com efeitos a partir de 7-12-93.

30-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 126/SESS/93.** — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o terceiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Maria Fernanda Andrade Severino de Almeida Soares, com efeitos a partir de 7-12-93.

30-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 127/SESS/93.** — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o terceiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Fernanda Maria da Silva Nascimento, com efeitos a partir de 7-12-93.

30-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 128/SESS/93.** — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco o técnico auxiliar principal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social Eduardo Jorge Pereira da Silva, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, com efeitos a partir de 7-12-93.

30-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 129/SESS/93.** — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o terceiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Ângela Paula Cigarrosa Gomes de Sousa, com efeitos a partir de 7-12-93.

30-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 130/SESS/93.** — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o segundo-oficial do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Jorge Alberto da Cunha Lopes, com efeitos a partir de 7-12-93.

30-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 131/SESS/93.** — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o terceiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Maria Cristina Rito Dias Pereira, com efeitos a partir de 7-12-93.

30-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 132/SESS/93.** — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o oficial administrativo principal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Maria Alzira Matos Costa e Silva, com efeitos a partir de 7-12-93.

30-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 133/SESS/93.** — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o oficial administrativo principal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Maria Cândida Fernandes Coelho, com efeitos a partir de 7-12-93.

30-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 134/SESS/93.** — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, a escriturária-dactilógrafa do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Maria Teresa Laranjeira Rosa Fernandes, com efeitos a partir de 7-12-93.

30-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 137/SESS/93.** — Teve este Gabinete necessidade de manter ao seu serviço, para apoio técnico-jurídico, o licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, no período de 7 a 20-12-93, data a partir da qual cessou, a seu pedido, a respectiva requisição.

31-12-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 2/SESS/94.** — Nomeio a licenciada Anabela Monteiro Bento para prestação ao meu Gabinete de estudos e apoio jurídico, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nos termos seguintes:

1) A presente nomeação tem a duração de um ano, renovável automaticamente;

2) A remuneração anual da nomeada é equiparada ao vencimento anual ilíquido dos adjuntos de Gabinete, incluindo as quantias correspondentes aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, acrescido da quantia correspondente a despesas de representação legalmente estabelecidas;

3) A remuneração anual é paga em 12 prestações mensais;

4) A presente nomeação produz efeitos reportados à data da assinatura deste despacho.

6-1-94. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 3/SESS/94.** — As profundas alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 329/93, de 25-9, no âmbito da atribuição das prestações de velhice e invalidez e a complexidade de que se reveste a sua implementação determinam a necessidade de um estreito acompanhamento da sua aplicação no que se refere aos aspectos de natureza jurídica, organizacional, financeira e informática.

Tem-se em vista, por um lado, contribuir para a eficaz aplicação das normas do diploma e a correcta adequação dos meios gestonários das instituições de segurança social.

Visa-se também, por outro lado, numa perspectiva de inovação, estar atento às eventuais necessidades de aperfeiçoamento do decreto-lei, dos seus diplomas regulamentares e dos referidos meios gestonários.

Estas duas funções, respectivamente de acompanhamento e de avaliação, apresentam características de interdisciplinaridade, o que implica a participação de vários serviços e instituições.

Assim, tendo em atenção aqueles objectivos, determino a constituição de um grupo de trabalho de que farão parte dois representantes da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, à qual incumbirá a coordenação, dois representantes do Centro Nacional de Pensões, um representante da Direcção-Geral do Apoio Técnico à Gestão, um representante do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e um representante de cada um dos centros regionais de segurança social.

O grupo de trabalho deverá apresentar o seu relatório, com as conclusões e propostas que considerar adequadas, até 15-7-94.

8-1-94. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 4/SESS/94.** — No uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. 840/93 do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 7-12, publicado no *DR*, 2.º, 300, de 27-12-93, subdelego as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Subdelego nos directores-gerais dos Regimes de Segurança Social e da Acção Social, no inspector-geral da Segurança Social, no director do Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social, nos conselhos directivos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e do Centro Nacional de Pensões, no provedor da Casa Pia de Lisboa e na presidente do Fundo de Estabilização da Segurança Social as competências para:

1.1.1 — Autorizarem a promoção e a progressão nos escalões da carreira docente, nos termos da legislação aplicável.

1.1.2 — Autorizarem a mudança de escalão ao pessoal de enfermagem, nos termos da legislação aplicável;

1.1.3 — Autorizarem a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

1.1.4 — Despacharem requerimentos de licença sem vencimento apresentados ao abrigo do Dec.-Lei 519-EI/79, de 29-12;

1.1.5 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, assinarem termos de aceitação e conferirem posse a funcionários e agentes por mim nomeados;

1.1.6 — Despacharem requerimentos de licença sem vencimento de longa duração e de regresso da mesma, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.1.7 — Designarem funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

1.1.8 — Ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do art. 86.º do Código do Procedimento Administrativo, dirigirem a instrução do procedimento previsto no n.º 6 do art. 2.º e no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

2 — Competências específicas:

2.1 — Subdelego no director geral dos Regimes da Segurança Social a competência para:

2.1.1 — Modificar os estatutos das fundações de segurança social complementar e alterar os respectivos fins, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 225/89, de 6-6, e dos arts. 81.º e 82.º do estatuto aprovado pelo Dec.-Lei 119/83, de 25-2;

2.1.2 — Emitir orientações técnicas relativas à aplicação das normas dos regimes de segurança social;

2.1.3 — Autorizar a equiparação de cursos para efeito de abono de família;

2.2 — Subdelego na directora-geral da Acção Social a competência para:

2.2.1 — Modificar os estatutos das fundações de solidariedade social com fins de acção social e alterar os respectivos fins, nos termos dos arts. 81.º e 82.º do estatuto aprovado pelo Dec.-Lei 119/83, de 25-2;

2.2.2 — Emitir orientações técnicas relativas ao exercício da acção social;

2.3 — Subdelego no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social a competência para:

2.3.1 — Autorizar transferências de verbas nos orçamentos dos centros regionais de segurança social e dos organismos e serviços com autonomia administrativa e financeira que não exijam revisão orçamental até ao limite de 80 000 contos por autorização;

2.3.2 — Emitir orientações técnicas sobre gestão financeira das instituições de segurança social relativamente às verbas do orçamento da segurança social;

2.3.3 — Autorizar despesas de funcionamento dos serviços e estabelecimentos oficiais e o pagamento de subsídios a instituições particulares de solidariedade social pelas verbas do Orçamento do Estado ou do orçamento da segurança social, tratando-se de encargos previstos em planos de investimento, até ao limite de 50 000 contos.

2.3.4 — Dar quitação, no caso de reembolso de títulos de crédito representativos de dívida pública ou de obrigações de empresas públicas ou privadas, desde que o reembolso resulte de sorteio ou da verificação de condições expressas no contrato de emissão;

2.4 — Subdelego no presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social a competência para homologar as despesas de representação efectuadas pelo pessoal dirigente do Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social, Centro Nacional de Pensões, Direcção-Geral dos Regimes da Segurança Social, Direcção-Geral da Acção Social, Inspecção-Geral da Segurança Social, Casa Pia de Lisboa e Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social provido em cargos de directores-gerais e de subdirectores-gerais ou a eles legalmente equiparados, bem como pelos membros dos conselhos directivos dos centros regionais de segurança social, até aos montantes autorizados no respectivo despacho ministerial;

2.5 — Subdelego no director do Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social a competência para despachar pedidos de vinculação, manutenção ou isenção da legislação portuguesa de segurança social no quadro das normas relativas à determinação da legislação aplicável constantes de instrumentos internacionais de segurança social.

2.6 — Subdelego no director-geral de Apoio Técnico à Gestão as seguintes competências:

2.6.1 — Emitir orientações técnicas nos domínios da organização, informática, gestão de recursos humanos e instalações e equipamentos relativamente aos serviços e organismos sobre que me foi delegada competência;

2.6.2 — Aprovar alterações das estruturas orgânicas das instituições de previdência quando impliquem modificações em unidades orgânicas;

2.6.3 — Aprovar a constituição e as alterações dos quadros do pessoal das instituições de previdência.

3 — Em matéria de despesas, para os próprios serviços ou organismos, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7:

3.1 — Subdelego nos directores-gerais dos Regimes da Segurança Social e da Acção Social no provedor da Casa Pia de Lisboa e no inspector-geral da Segurança Social a competência para autorizarem despesas previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 20.º e no art. 21.º do referido diploma, respectivamente, nos seguintes montantes:

- a) Até 50 000 contos, para as despesas a realizar por conta das dotações orçamentais que sejam fixadas ao respectivo serviço ou organismo, em estreita conformidade com o plano de acção previamente aprovado e mediante concurso;
- b) Até 100 000 contos, para as despesas relativas à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou de planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados e mediante concurso;
- c) Até 20 000 contos, para as despesas cuja autorização contenha a decisão de dispensa de realização de concurso público ou limitado;

3.2 — Subdelego no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no conselho administrativo do Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social, no conselho directivo do Centro Nacional de Pensões e na presidente do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social a competência para autorizarem as despesas previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 20.º e no art. 21.º do referido diploma, respectivamente, nos seguintes montantes:

- a) Até 50 000 contos, para as despesas a realizar por conta das dotações orçamentais que sejam fixadas ao respectivo organismo, em estreita conformidade com o plano de acção previamente aprovado e mediante concurso;
- b) Até 100 000 contos, para as despesas relativas à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou de planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados e mediante concurso;

c) Até 20 000 contos para as despesas cuja autorização contenha a decisão de dispensa de realização de concurso público ou limitado;

3.3 — Subdelego nos órgãos gestores das instituições de previdência a competência para autorizarem as despesas previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 20.º e no art. 21.º do referido diploma, respectivamente, nos seguintes montantes:

- a) Até 50 000 contos, para as despesas a realizar por conta das dotações orçamentais que sejam fixadas ao respectivo organismo, em estreita conformidade com o plano de acção previamente aprovado e mediante concurso;
- b) Até 100 000 contos, para as despesas relativas à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou de planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados e mediante concurso;
- c) Até 20 000 contos, para as despesas cuja autorização contenha a decisão de dispensa de realização de concurso público ou limitado.

4 — De acordo com o n.º 2 do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos referidos no n.º 1.1 do presente despacho podem subdelegar as competências por mim subdelegadas, com reserva da estabelecida no n.º 1.1.8 e com excepção das conferidas em matéria de autorização de despesas.

5 — A excepção referida no número anterior aplica-se igualmente aos órgãos gestores das instituições de previdência.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93.

8-1-94. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

**Desp. 5/SESS/94.** — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. 840/93, do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 7-12, publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 27-12-93, subdelego nos presidentes dos conselhos directivos dos Centros Regionais de Segurança Social do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve as competências para:

1.1 — Autorizarem as despesas previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 20.º e no art. 21.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, respectivamente, nos seguintes montantes:

- a) Até 50 000 contos, para as despesas a realizar por conta das dotações orçamentais que sejam fixadas ao respectivo centro regional, em estreita conformidade com o plano de acção previamente aprovado e mediante concurso;
- b) Até 100 000 contos, para as despesas relativas à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou de planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados e mediante concurso;
- c) Até 20 000 contos, para as despesas cuja autorização contenha a decisão de dispensa de realização de concurso público ou limitado.

1.2 — Autorizarem a promoção e a progressão nos escalões da carreira docente, nos termos da legislação aplicável;

1.3 — Autorizarem a mudança de escalão ao pessoal de enfermagem, nos termos da legislação aplicável;

1.4 — Autorizarem a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

1.5 — Despacharem requerimentos de licença sem vencimento apresentados ao abrigo do Dec.-Lei 519-E1/79, de 29-12;

1.6 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, assinarem termos de aceitação e conferirem posse a funcionários e agentes por mim nomeados;

1.7 — Despacharem requerimentos de licença sem vencimento de longa duração e de regresso da mesma, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.8 — Designarem funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

1.9 — Ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do art. 86.º do Código do Procedimento Administrativo, dirigirem a instrução do procedimento previsto no n.º 6 do art. 2.º e no n.º 2 do art. 3.º o Dec.-Lei 247/92, de 7-11, bem como prosseguirem a instrução dos procedimentos iniciados nos extintos centros regionais de segurança social, no âmbito territorial correspondente e definido no n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7.

2 — De acordo com o n.º 2 do art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos referidos no n.º 1 do presente des-

pacho podem subdelegar as competências por mim subdelegadas, com reserva da estabelecida no n.º 1.9 e com excepção das conferidas em matéria de autorização de despesas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93.

8-1-94. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*.

### Casa Pia de Lisboa

**Aviso.** — Torna-se público que se encontra afixada na Provedoria desta Casa Pia de Lisboa, Avenida do Restelo, 1, 1400 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o provimento de seis vagas na categoria de fiel de armazém, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 275, de 24-11-93.

6-1-94. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 68, de 4-1-94, a p. 68, rectifica-se que onde se lê «Maria da Luz Silva Otto Sequeira, técnica auxiliar principal (carreira de preceptor) — 15 201\$, referente a 30 dias» deve ler-se «Ana da Luz Silva Otto Sequeira, técnica auxiliar principal (carreira de preceptor) — 15 201\$, referente a 30 dias».

7-1-94. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

### Centro Nacional de Pensões

Por deliberação do conselho directivo de 23-12-93:

Raul José Alcântara Martins, operador de sistema principal — nomeado, em comissão de serviço, na categoria de planificador, nos termos do art. 9.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 23/91, de 11-1. (Isenta de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 24.º do Regulamento dos Estágios dos Organismos e Serviços do Sector da Segurança Social, faz-se público que a lista de classificação final de uma estagiária para ingresso na carreira técnica a que se refere o concurso publicado no *DR*, 2.ª, 202, de 3-9-91, se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Pessoal, sita na Avenida da República, 104, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa.

**Aviso.** — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 31-12-93, o júri de supervisão, avaliação e classificação do estágio de ingresso na carreira técnica superior referente ao concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 60, de 12-3-91, tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Cândida Paiva de Carvalho Duarte, que também orientará o estágio do candidato.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Eduarda Costa Viegas Mansinho, técnica superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. João Augusto Mota Marques, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Dr. Jacinto António da Silva Gameiro, técnico superior de 2.ª classe.

Dr. Clemente José Marques Galvão, director de serviços.

13-1-94. — Pelo Conselho Directivo, *Clemente Galvão*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 9-12-93, no uso da competência subdelegada pelo Desp. 72/SESS/92, publicado no *DR*, 2.ª, 186, de 13-8-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de 73 lugares da categoria de primeiro-oficial, que se encontram vagos no quadro de pessoal deste Centro, constante do anexo 1 ao Dec. Regul. 17/92, de 22-7.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas e das que vierem a ocorrer no prazo de dois anos contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 96/92, de 23-5.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — as funções inerentes aos lugares a prover são de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade e uma forte componente de utilização de meios informáticos em qualquer área administrativa existente no Centro Nacional de Pensões, nomeadamente organização de processos de benefícios diferidos (pensões), pessoal, contabilidade, contencioso, secretaria, expediente, tradução, documentação, informação e relações públicas.

5 — Local e condições de trabalho — os lugares a concurso situam-se no Centro Nacional de Pensões, em Lisboa, e o vencimento é o correspondente ao escalão previsto para a categoria de primeiro-oficial, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Possuir vínculo à função pública;
- Estar nas condições previstas no art. 22.º, al. a), do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.

7.1 — O ordenamento final dos candidatos será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2,5 HAB + 0,5 FPC + 5 EQP + 2CS}{10}$$

em que:

CF = classificação final;  
HAB = habilitação académica de base;  
FPC = formação profissional complementar;  
EQP = experiência e qualificação profissional;  
CS = classificação de serviço.

7.2 — As designações HAB, FPC, EQP e CS são os factores de ponderação a considerar, segundo regras de valorização a fixar pelo júri.

8 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel formato A4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Nacional de Pensões e entregue pessoalmente na Avenida da República, 104, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Campo Grande, 6, apartado 5020, 1771 Lisboa Co-de, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade e data de nascimento);
- Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- Residência, código postal e telefone;
- Categoria que detém e quadro a que pertence;
- Concurso a que se candidata;
- Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento;
- Quaisquer outros elementos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

- Curriculum profissional detalhado e devidamente assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado das habilitações académicas;
- Declaração do serviço a que o funcionário se encontra vinculado donde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópias autenticadas das fichas de notação relativas aos anos relevantes para efeitos de concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Declaração, passada pelos serviços de origem, que especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- Declaração passada pelas entidades promotoras das acções de formação (ou fotocópias autenticadas);
- Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos do Centro Nacional de Pensões são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

10 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Manuela Sousa Morais, chefe de repartição.

## Vogais efectivos:

Dr. João Augusto da Mota Marques, técnico superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria José Gaiato Santana, técnica superior de 1.ª classe.

## Vogais suplentes:

Almerinda Xavier Ramalhosa, chefe de repartição.

Dr. Manuel Farinha Brízio, técnico superior de 2.ª classe.

13-1-94. — Pelo Conselho Directivo, *José Cid Proença*.

## Centro Regional de Segurança Social do Norte

## Serviço Sub-Regional de Vila Real

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 8-7-93 e por deliberação do conselho directivo de 30-7-93:

Ana Maria Pinto Vaz Pires — contratada a termo certo, para prestação de serviços no âmbito do Programa Educação para Todos.

Por deliberação do conselho directivo de 3-11-93:

Alfredo Manuel Moreiras Nogueira — nomeado técnico superior de informática de 2.ª classe.

(Visto, TC, 31-12-93. São devidos emolumentos.)

10-1-94. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

## Centro Regional de Segurança Social do Centro

## Serviço Sub-Regional de Viseu

Por despacho de 15-9-93 (delegação de competências do Secretário de Estado da Segurança Social de 5-11-93):

Maria Virgínia Coelho de Albuquerque Ferreira Cruz — nomeada programadora-adjunta de 2.ª classe, por reunir os requisitos legais constantes no n.º 5 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Visto tácito. São devidos emolumentos.)

7-1-94. — A Directora, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral Amaral*.

## Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de 25-10-93:

Luís Manuel Mimoso Cerqueira — autorizada a admissão, por urgente conveniência de serviço, em regime de contrato administrativo de provimento, para efeitos de estágio de ingresso na carreira técnica superior. (Visto, TC, 21-12-93. São devidos emolumentos.)

5-1-94. — Pelo Conselho Directivo, *Zélia Maria Brito*.

## Centro Regional de Segurança Social do Algarve

**Despacho.** — No uso das competências próprias que me são conferidas no art. 11.º, n.º 6, do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, constantes do mapa II anexo ao referido diploma, determino:

1 — Delegar na chefe da 2.ª Repartição, Gracinda da Purificação Videira, e no chefe da 1.ª Repartição, José Cabrita Soeiro, a competência para:

1.1 — Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;

1.2 — Justificar faltas;

1.3 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social

do Algarve publicado no *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93, subdelego na chefe da 2.ª Repartição, Gracinda da Purificação Videira, e no chefe da 1.ª Repartição, José Cabrita Soeiro, as seguintes competências genéricas:

2.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços respectivos;

2.2 — Autorizar as deslocações em serviço no distrito de Faro dos funcionários afectos aos respectivos serviços, bem como a liquidação das despesas delas decorrentes;

2.3 — Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, o abono antecipado de ajudas de custo, sempre que seja caso disso, aos funcionários que se encontrem na situação prevista no número anterior; e

3 — As seguintes competências específicas:

3.1 — Subdelegar na chefe da 2.ª Repartição, Gracinda da Purificação Videira, a competência para:

3.1.1 — Despachar os pedidos de concessão de prestações de segurança social e do subsídio de renda de casa, de acordo com a legislação aplicável;

3.1.2 — Justificar a falta de comparência dos beneficiários ao exame médico previsto no n.º 5 do Desp. 106/SESS/92;

4 — Subdelegar no chefe da 1.ª Repartição, José Cabrita Soeiro, a competência para despachar:

4.1 — O enquadramento no regime do seguro social voluntário, de acordo com o Dec.-Lei 40/89, de 1-2;

4.2 — A restituição de contribuições indevidamente pagas nos regimes dos trabalhadores independentes e do pessoal doméstico, de acordo com o art. 128.º do Dec. 45 266, de 23-9-63;

4.3 — O pagamento retroactivo de contribuições, de acordo com o Dec.-Lei 380/89, de 27-10.

3-1-94. — A Directora de Serviços de Regimes de Segurança Social, *Maria Júlia Gomes Medeiros de Noronha e Ferreira*.

## Instituto do Emprego e Formação Profissional

## Departamento de Recursos Humanos

## Direcção de Serviços de Pessoal

Por deliberação da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional de 14-12-93:

Álvaro Pimenta Agra, técnico de emprego de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — autorizado a cessar a situação de licença sem vencimento de longa duração em que se encontra desde 14-4-87. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o despacho de 6-9-93 do delegado regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 23-12-93, a p. 13 551, rectifica-se que onde se lê «[...] dos delegados regionais [...]» deve ler-se «[...] nos delegados regionais [...]» e onde se lê «[...] director do Centro de Formação Profissional de Braga [...]» deve ler-se «[...] director do Centro de Emprego de Braga [...]».

7-1-94. — O Director de Serviços de Pessoal, *António Maria Ferreira de Almeida Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

## Direcção-Geral do Turismo

Por despachos da directora-geral do Turismo de 17-11-93 e do director-geral da Administração Pública de 28-12-93:

Henrique Manuel Rente Fernandes, técnico superior principal do quadro de excedentes interdepartamentais (QEI) — autorizada a requisição, pelo período de um ano, para exercer idênticas funções nesta Direcção-Geral, a partir de 1-12-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-1-94. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

## Inspecção-Geral de Jogos

**Aviso.** — Por meu despacho de 6-1-94, proferido ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é prorrogado por mais um ano, e até ao limite máximo de dois, o prazo de validade do concurso interno geral de acesso para provi-



mento de vagas de oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Jogos, cuja lista de classificação final foi publicada no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-93.

12-1-94. — O Inspector-Geral de Jogos, A. M. E. Silva Ferreira.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

**Desp. 6/SEAC/93.** — 1 — Tendo em vista a realização expedita de pequenas despesas e para adiantamento de ajudas de custo, quando tal se justifique, autorizo a constituição de fundos permanentes para as seguintes rubricas e respectivos montantes:

#### Despesas correntes:

|                                                                      |             |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01.02.04 — Ajudas de custo .....                                     | 350 000\$00 |
| 01.02.05 — Outros abonos em numerário ou espécie .....               | 150 000\$00 |
| 02.01.03 — Material de secretaria .....                              | 30 000\$00  |
| 02.01.04 — Material de cultura .....                                 | 30 000\$00  |
| 02.01.05 — Outros bens duradouros .....                              | 30 000\$00  |
| 02.02.02 — Combustíveis e lubrificantes .....                        | 333 000\$00 |
| 02.02.04 — Alimentação — aquisição de refeições confeccionadas ..... | 32 000\$00  |
| 02.02.06 — Consumos de secretaria .....                              | 90 000\$00  |
| 02.02.07 — Material de transporte — peças .....                      | 30 000\$00  |
| 02.02.08 — Outros bens não duradouros .....                          | 55 000\$00  |
| 02.03.02 — Conservação de bens .....                                 | 50 000\$00  |
| 02.03.06 — Comunicações .....                                        | 60 000\$00  |
| 02.03.07 — Transportes .....                                         | 100 000\$00 |
| 02.03.08 — Representação de serviços .....                           | 300 000\$00 |
| 02.03.10 — Outros serviços .....                                     | 90 000\$00  |

#### Despesas de capital:

|                                           |                      |
|-------------------------------------------|----------------------|
| 07.01.07 — Material de informática .....  | 60 000\$00           |
| 07.01.08 — Maquinaria e equipamento ..... | 60 000\$00           |
| <b>Total .....</b>                        | <b>1 850 000\$00</b> |

2 — Designo como responsável pelos fundos permanentes o chefe do meu Gabinete, engenheiro João Carlos Belo Nogueira Flores, a quem competirá o pagamento das despesas enquadráveis nas rubricas referidas, dentro das disponibilidades de cada uma delas, e a apresentação dos recibos devidamente legalizados à Secretaria-Geral, para posterior processamento e reconstituição.

No seu impedimento ou ausência, o responsável acima referido será substituído pela secretária Isabel Maria de Moura Lamy Soares Lopes.

11-1-94. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor, Joaquim Manuel Veloso Poças Martins.

### Instituto do Consumidor

**Aviso.** — Tendo-se verificado que o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso, publicado no *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93, a p. 13 893, contém lapsos e omissões que importa reparar, comunica-se que, por despacho do presidente do Instituto do Consumidor de 11-1-94, foi o dito aviso anulado e substituído pelo seguinte:

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 12-8-93 do presidente do Instituto do Consumidor, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para preenchimento de quatro lugares de assessor do quadro de pessoal, anexo à Port. 292/88, de 10-5.

2 — O concurso destina-se ao preenchimento dos quatro lugares de assessor acima indicados, esgotando-se o seu prazo de validade com o preenchimento desses lugares.

3 — O concurso rege-se pelas disposições dos Dec.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa e as remunerações são as correspondentes à respectiva categoria e aos escalões estabelecidos pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as vigentes para os funcionários da administração central.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover consiste no exercício de funções consultivas de natureza técnico-científica, implicando um elevado grau de qualificação, responsabilidade,

iniciativa e autonomia, tendo em vista a preparação de tomada de decisões no âmbito da actuação do Instituto do Consumidor.

6 — Podem ser admitidos ao concurso os funcionários de qualquer serviço ou organismo da administração pública central que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e se encontrem nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — As candidaturas deverão ser apresentadas em requerimento dirigido ao presidente do Instituto do Consumidor, dele devendo constar as seguintes menções:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação, etc.);
- Identificação da categoria que o funcionário detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Referência ao lugar a que se candidata;
- Tempo de serviço na categoria imediatamente anterior e classificações de serviço referentes aos últimos três ou cinco anos, conforme o caso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, que comprove a categoria de que o funcionário é titular; o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo; o tempo de serviço contado à data da publicação deste aviso, na categoria, na carreira e na função pública, e a classificação de serviço obtida em cada um dos últimos três ou cinco anos, consoante o caso;
- Declaração, emitida pelo respectivo serviço, especificando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade do conteúdo funcional;
- Declarações passadas pelas entidades promotoras dos cursos de habilitação profissional;
- Certidões de habilitações literárias;
- Fotocópias das fichas de notação dos últimos três ou cinco anos, conforme os casos, devidamente confirmadas pelos serviços;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — A apresentação inicial da prova documental referente à al. b) do n.º 7 deste aviso será, no entanto, dispensada, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação que se encontra relativamente a este requisito, devendo neste caso, apor estampilha fiscal de 172\$, a inutilizar com a sua assinatura.

10 — O disposto anteriormente não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertencem.

12 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto do Consumidor ficam dispensados de apresentar a documentação que exista nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado, ficando, igualmente, os respectivos requerimentos sujeitos ao imposto do selo referido no n.º 9.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Secção de Pessoal e Expediente do Instituto do Consumidor, sita na Praça do Duque de Saldanha, 31, rés-do-chão, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo, neste caso, ser expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

15 — Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional, sendo que a primeira tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, através da habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso foi aberto, de acordo com as exigências da função, e a segunda tem em vista determinar e avaliar, de forma objectiva e numa relação interpessoal, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências da função, tendo por base a análise curricular.

15.1 — Os candidatos podem apresentar um trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública, directamente relacionado com o conteúdo funcional dos respectivos cargos, cabendo ao júri, com base nesse trabalho, avaliar a capacidade de análise e concepção do candidato.

15.2 — O trabalho, quando apresentado, será valorado com 2 ou 1 pontos, conforme o júri o classifique como *Muito bom* ou *Bom*, respectivamente, ou com 0 pontos, quando não obedeça aos parâmetros previstos no n.º 15.1 ou revele uma deficiente capacidade de análise e concepção do candidato.

15.3 — O prazo para apresentação do trabalho é de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

16 — O ordenamento final dos concorrentes será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{8AC + 2EP}{10} + T$$

em que:

CF = classificação final;  
AC = avaliação curricular;  
EP = entrevista profissional;  
T = avaliação do trabalho.

16.1 — As regras a observar na valorização dos diversos métodos são as seguintes:

16.1.1 — A avaliação curricular será o valor resultante da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{3,5CS + 3HL + 3EP + 0,5FP}{10}$$

em que:

AC = avaliação curricular;  
CS = classificação de serviço;  
HL = habilitações literárias;  
EP = experiência profissional;  
FP = formação profissional.

16.1.2 — A classificação de serviço será ponderada da seguinte forma:

Técnicos superiores principais ou equiparados com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* — 20;

Técnicos superiores principais ou equiparados com, pelo menos, cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom* — 15.

16.1.2.1 — Quando os candidatos forem titulares de funções directivas ou de cargos políticos, a classificação de serviço correspondente aos anos de exercício das mesmas funções ou cargos obter-se-á por aplicação do disposto nos arts. 19.º, 20.º e 21.º do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, consoante os casos.

16.1.2.2 — Se os candidatos mencionados no parágrafo anterior nunca tiverem obtido classificação de serviço, ser-lhes-á atribuída, para esse efeito, classificação de *Muito bom*.

16.1.3 — As habilitações literárias serão ponderadas da seguinte forma:

Habilitações académicas inferiores a licenciatura — 17 pontos;

Licenciatura — 18 pontos;

Mestrado — 19 pontos;

Doutoramento — 20 pontos.

16.1.4 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(0,6 \times a) + (0,5 \times b) + (0,4 \times c) + (0,5 \times d)}{2}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria;  
b = tempo de serviço na carreira;  
c = tempo de serviço na função pública;  
d = avaliação da actividade profissional constante do *curriculum vitae*, numa escala de 0 a 20 valores.

16.1.4.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

16.1.5 — Formação profissional:

Cursos ou acções de formação até uma semana — 1 ponto;  
Curso ou acções de formação até um mês — 2 pontos;  
Cursos ou acções de formação até três meses — 3 pontos;  
Cursos ou acções de formação de mais de três meses — 3 pontos.

16.1.5.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

16.2 — Entrevista profissional — este método será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

16.3 — Da aplicação da fórmula enunciada no n.º 16 não pode resultar uma classificação final superior a 20 valores.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado João Afonso dos Santos, assessor principal.

Vogais efectivos:

Licenciada Isabel Meneses Cascão, assessora principal  
Licenciada Maria José Elias, assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Manuel Tão, assessor principal.  
Licenciado Luís Rodrigues, assessor principal.

18.1 — O presidente do júri, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo primeiro vogal efectivo e cada um dos vogais efectivos faltosos ou impedidos pelos vogais suplentes, segundo a ordem da indicação e de acordo com a correspondente possibilidade.

31-12-93. — O Chefe da Repartição Administrativa e Financeira, (*Assinatura ilegível.*)

## Instituto da Água

Por despachos de 3-12-93 do presidente do Instituto da Água:

Prorrogados, por um ano, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com o pessoal a seguir mencionado, com efeitos a partir de 15-12-93, para prestar serviço no Projecto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos do Norte:

Licenciadas Ilda Maria de Sousa Henriques, Maria do Rosário de Lima Mascarenhas Meyrelles do Souto de Sottomayor e Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade — para exercerem funções equiparadas às da categoria de técnico superior de 2.ª classe, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 380.

Maria Antónia Carneiro Galante Castro Silva — para exercer funções equiparadas às da categoria de terceiro-oficial, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 180.

Maria Helena de Oliveira Fabião Tavares da Rocha — para exercer funções equiparadas às da categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, nível 4, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 190.

Por despacho do vice-presidente do Instituto da Água de 21-12-93:

António Carlos da Costa Fatela, topógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — promovido, precedendo concurso, a topógrafo principal do mesmo quadro, ficando exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo cargo.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

11-1-94. — Pelo Presidente, *João do Rosário Veríssimo Costa.*

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 29-11-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 447/93, da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foram declarados contumazes os arguidos Baltasar Valadares, solteiro, desempregado, nascido a 8-7-72, natural de Cerva, Ribeira de Pena,

filho de Maria de Jesus Valadares, portador do bilhete de identidade n.º 10262167, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 18-1-90, com última residência conhecida na Rua de São Victor, 126, Braga, e Moisés Aníbal Gonçalves Leão, solteiro, desempregado, nascido a 18-11-70, em Massarelos, Porto, filho de Moisés Moreira Leão e de Justa Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 10379564, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 18-11-90, com última residência conhecida no lugar do Cruzeiro, Ferreiros, Braga, por haverem cometido, em co-autoria, dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelo art. 291.º, n.º 2, do Código Penal, dois crimes de introdução em local vedado ao público, previstos e punidos pelo art. 177.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, al. a) e h), do Código Penal, implicando tal declaração para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escriutária Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 29-11-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 532/93, da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido David Ferreira da Silva, solteiro, nascido a 28-10-70, em Pedralva, Braga, filho de Jacinto Batista da Silva e de Arminda da Conceição Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 10703894, com última residência conhecida no lugar da Cumeia, Pedralva, Braga, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-6, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escriutária Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 29-11-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 593/93, da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido José Luís da Cruz Gonçalves Aquino, casado, comerciante, nascido a 20-7-70, em Areias de Vilar, Barcelos, filho de Joaquim Gonçalves de Aquino e de Maria do Socorro Gonçalves da Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 9900643, por Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Manhente, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escriutária Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 2-12-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 971/91, da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarada contumaz a arguida Maria Elisa Carvalho da Silva Bernardes, casada, promotora de vendas, nascida em 5-8-62, na freguesia de Cristóval, Melgaço, filha de Cândido de Almeida e Silva e de Emília de Oliveira Carvalho, com última residência conhecida na Rua do Caires, 149, 6.º, Sótão, Trás, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões e registos junto de quais-

quer autoridades públicas, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escriutária Judicial, *Manuel Lopes Nunes*.

**Anúncio.** — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 3-12-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 130/93, da 1.ª Secção do 4.º Juízo deste Tribunal Judicial, foi declarado contumaz o arguido Joaquim Borges, casado, ourives, nascido a 8-7-67, em Vobom, Gondomar, filho de António Monteiro Borges e de Alice Moreira Neves, titular do bilhete de identidade n.º 79293689, com última residência conhecida na Rua da Independência, 150, Vobom, Gondomar, e actualmente a residir em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 (art. 313.º do Código Penal), o que implica para o arguido a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

6-12-93. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Galdes*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 59/90, pendente na 2.ª Secção (extinta 3.ª Secção) do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra o arguido Elisiário da Cruz Neves, casado, gerente comercial, nascido em 10-9-54, natural de São João das Lampas, Sintra, filho de Alberto Lourenço Neves e de Maria da Luz, titular do bilhete de identidade n.º 5461030, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Assafora, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 25-11-93, declarada cessada a contumácia que havia sido aplicada ao mesmo arguido por despacho de 28-2-92.

29-11-93. — O Juiz de Direito, *Francisco João Cunha Xavier*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Teodoro Monteiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

**Aviso n.º 3/94.** — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que se efectuou contrato a termo certo, por seis meses, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1-10-93, com Sara Cristina de Oliveira Emiliano Neves, técnica de serviço social de 2.ª classe. (Visto, TC, 6-12-93. São devidos emolumentos.)

4-1-94. — O Presidente da Câmara, *João Francisco Gomes Benavente*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

**Aviso.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3-9-93, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, contrato de trabalho a termo certo, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com o seguinte indivíduo:

Joaquim José Oliveira — trabalhador rural, pelo prazo de quatro meses, a iniciar em 10-9-93 até 9-1-94. (Visto, TC, 20-12-93.)

29-12-93. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso n.º 9/94.** — *Rectificação do aviso n.º 1573/93.* — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 1573/93, contrato de trabalho a termo certo, publicado no DR, 2.ª, 303, de 30-12-93, a p. 13 834, no sentido de que onde se lê «a iniciar em 16-8-93 até 15-11-93» deve ler-se «a iniciar a 16-8-93 até 15-12-93».

5-1-93. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

**Aviso.** — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por despacho do signatário de 5-1-94, foi renovado o contrato a termo certo, nos termos do n.º 2 do art. 20.º do decreto-lei acima mencionado, pelo prazo de cinco meses, com início a 25-1-94 e término a 25-6-94, na categoria de cantoneiros de vias municipais (operário não qualificado), escalão 1, índice 115, aos seguintes trabalhadores:

- 79139 — Júlia Jesus Costa Moras Fernandes.
- 79140 — Virgílio Manuel Meireles Samões.
- 79141 — José Santos Monteiro.
- 79142 — Rui Luís Pássaro.
- 79143 — Ângelo Luís Santos Morgado.
- 79145 — António Pregal Fernandes.
- 79146 — Manuel Coelho Santos.
- 79147 — Manuel Décio Monteiro.
- 79148 — Anabela Almeida Fernandes.

5-1-94. — O Vereador que substitui o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos legais, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

**Aviso n.º 5/94.** — Torna-se público que a Assembleia Municipal do Funchal, na sua reunião extraordinária de 20-12-93, deliberou aprovar, por unanimidade, a seguinte alteração ao art. 6.º do Regulamento da Organização e Competência dos Serviços da Câmara Municipal do Funchal (publicado no DR, 2.ª, de 8-3-91), nos termos da proposta aprovada na reunião de Câmara de 28-10-93.

## CAPÍTULO II

## Artigo 6.º

## Do Gabinete Informático

- 1 — .....
- 2 — Este Gabinete será chefiado por um director equiparado a director de departamento.

3-1-94. — O Vereador, por delegação do Presidente, *Silvio José Agostinho Ferreira da Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de hoje, foi constituído o meu Gabinete de Apoio Pessoal, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, inicialmente composto apenas por um adjunto, e nomeado para exercer aquelas funções, a partir desta data, inclusive, António Henrique dos Santos Batista, oficial administrativo principal da Câmara Municipal de Mourão.

4-1-93. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso rectificativo-SP/02/94.** — No aviso SP/101/93, publicado no DR, 2.ª, 1, de 3-1-94, onde se lê «foi celebrado contrato» deve ler-se «foi renovado o contrato».

6-1-94. — O Presidente da Câmara, *Ramiro Marques Ferreira Alegria*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho de 23-9-93 do presidente na altura em exercício, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Teresa de Jesus Sousa Pinheiro Lopes, Rosa Paula Rocha da Silva, Maria da Conceição Freire de Melo Sousa, Dina Fernanda Carneiro Seabra, Maria Emília Teixeira, Maria José Moreira Teixeira, Amélia Maria Carvalho de Freitas Silva, Eva da Ascensão Mendes Pereira, Deolinda da Rocha Moreira, Maria Rosa Ferreira Pacheco Carvalho, Maria Filomena dos Reis Leal Pinto, Arlete Maria Pinto Magalhães, Ana Maria Pereira Nunes, Maria de

Fátima Castro Rocha e Albina Glória Silva Moreira para exercerem funções de auxiliar de acção educativa, pelo período de 292 dias e com início em 27-9-93, escalão 1, índice 120 do NSR. (Visto tácito, TC.)

6-1-94. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja Rodrigues da Fonseca*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do seu presidente, celebrou, por urgente conveniência de serviço, o contrato a termo certo com José Maria Ribeiro Barbosa, auxiliar de serviços gerais, índice 120, com início em 2-11-93, pelo período de quatro meses. (Visto, TC, 13-12-93.)

29-12-93. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por urgente conveniência de serviço, os indivíduos abaixo indicados:

- Maria Margarida Luís Carvalho — com funções correspondentes à categoria de auxiliar técnico de campismo, escalão 4, índice 150, pelo período de 1 mês, com início em 2-8-93.
- António Henriques Pinto — com funções correspondentes à categoria de operário não qualificado (cantoneiro de vias municipais), escalão 1, índice 115, pelo período de 12 meses, com início em 27-7-93.
- Jerónimo Manuel Lopes Encantado — com funções correspondentes à categoria de varejador, escalão 1, índice 120, pelo período de 12 meses, com início em 22-9-93.

Os referidos contratos foram devolvidos pelo TC em 14-12-93, por terem sido considerados tacitamente visados.

5-1-94. — A Vereadora Substituta do Presidente, em exercício, *Joaquina Odete Martins da Graça*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, nos termos dos arts. 14.º e 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 17-10, com os seguintes indivíduos:

- Paulo Fernando dos Milagres Santos e Abel Maurício Nunes — motorista de pesados.
- Vitorino Gabriel Caetano da Silva e Sérgio Manuel Modesto Parda — operário não qualificado — cantoneiro de vias municipais.

(Visto tácito, TC, 27-9-93, e visto, TC, 29-9 e 9-12-93, respectivamente.)

O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

**Aviso.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — 1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89 e despacho exarado pelo presidente da Câmara em 7-1-94, ao abrigo da competência prevista na al. a) do n.º 2 do art. 53.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com a nova redacção dada pela Lei 18/91, de 12-6, este decidiu renovar por mais seis meses um contrato de trabalho a termo certo nas condições previstas inicialmente de acordo com a cláusula 10.ª do respectivo contrato de trabalho a termo certo:

Contrato a renovar com:

José Luís de Oliveira Parrulas.

2 — Este contrato de trabalho foi visado tacitamente pelo TC.

7-1-94. — O Presidente da Câmara, *João Teresa Ribeiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

**Aviso. — Mérito excepcional.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 8-10-93, nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 26-6, foi atribuída a menção de mérito excepcional às funcionárias Maria da Conceição Andrade Cabral Braga e Alcina Tavares Melo, para efeitos consignados na al. a) do n.º 4 do art. 30.º do decreto-lei atrás citado.

Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos de atribuição do mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que a redacção actual da al. a) do n.º 2 do art. 53.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, dada pela Lei 18/91, de 12-6, veio deferir competência própria ao presidente na gestão e direcção do pessoal ao serviço do município;

Considerando e reconhecendo que os primeiros-oficiais administrativos desta Câmara Municipal Maria da Conceição Andrade Cabral Braga e Alcina Tavares Melo, pela sua dedicação ao serviço e empenho demonstrado no exercício das suas funções desde o ingresso no quadro de pessoal deste município, pelo elevado interesse demonstrado na aquisição de novos conhecimentos, frequentando vários cursos/acções de formação e, ainda, pela capacidade de chefia com que executam em regime de substituição, devido a vacatura dos lugares de chefia, as funções, respectivamente, de chefe de repartição administrativa e financeira e de chefe de secção da administração geral, onde se têm evidenciado pelo elevado espírito de profissionalismo e motivação:

Proponho:

Que, ao abrigo do n.º 3 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, seja atribuída às referidas funcionárias a menção de mérito excepcional;

Que às mesmas o referido mérito excepcional se traduza na redução do tempo de serviço para efeitos de promoção a oficial-principal, de acordo com a al. a) do n.º 4 do artigo atrás mencionado;

Que a presente proposta seja submetida à ratificação do órgão deliberativo, nos termos do n.º 5 do já citado art. 30.º do Dec.-Lei 184/89.

Este despacho foi, nos termos do estabelecido no n.º 5 do art. 30.º do Dec.-lei 184/89, de 2-6, ratificado por maioria em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila do Porto, de 30-12-93.

3-1-94. — O Presidente da Câmara, *Alberto da Silva Costa*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS

**Aviso.** — Faz-se público o quadro privativo do pessoal da Junta de Freguesia de Covas, concelho de Vila Nova de Cerveira, aprovado pela Assembleia de Freguesia de Covas em reunião de 26-12-93, por proposta da Junta de Freguesia de 30-11-93:

1 — Criação de um oficial administrativo:

Grupo: pessoal administrativo — carreira: oficial administrativo — categorias:

Principal, primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial — dotação global.

2 — Grupo: operário qualificado — carreira: operário qualificado — categoria:

Número  
de lugares  
a criar

Canalizador ..... 2

3 — Grupo: pessoal auxiliar — carreira: pessoal auxiliar — categorias:

Cantoneiro de limpeza ..... 2  
Coveiro ..... 1

5-1-94. — O Presidente da Junta, *Joaquim Américo Gameiro*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO TIRSO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que esta Junta de Freguesia celebrou contrato a termo certo com Adélio Moreira, cantoneiro de limpeza, com início em 1-1-94 e duração de um ano. (Visto, TC, 20-12-93.)

O Presidente, *Benjamim Ferreira*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 353\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex